

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO**

**ADMINISTRAÇÃO, JUSTIÇA E PODER: OS OUVIDORES GERAIS E SUAS  
CORREIÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (1624-1696)**

**NITERÓI  
2009**

**ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO**

**ADMINISTRAÇÃO, JUSTIÇA E PODER: OS OUVIDORES GERAIS E SUAS  
CORREIÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (1624-1696)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO

NITERÓI  
2009

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

M527 Mello, Isabele de Matos P. de.

Administração, justiça e poder: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696) / Isabele de Matos P. de Mello.

142f.

Orientador: Maria Fernanda Baptista Bicalho.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2009.

Bibliografia: f. 122-131.

1. Rio de Janeiro (RJ) – Aspecto político – 1624-1696. 2. Administração pública. 3. Justiça. 4. Correição. 5. Ouvidor. I. Bicalho, Maria Fernanda Baptista. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.03

**ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO**

**ADMINISTRAÇÃO, JUSTIÇA E PODER: OS OUVIDORES GERAIS E SUAS  
CORREIÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (1624-1696)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO (Orientadora)

Universidade Federal Fluminense  
(UFF)

---

Prof. Dr. RONALD RAMINELLI

Universidade Federal Fluminense  
(UFF)

---

Prof. Dr. MARCOS GUIMARÃES SANCHES

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
(UNIRIO/ UGF)

NITERÓI  
2009

*Dedico esse trabalho à minha melhor amiga, minha mãe, companheira de todas as horas, agradecendo a ela por tudo que me ensinou, já que sem ela nada disso seria possível.*

*E também aos homens que me despertaram para uma incomparável paixão nos últimos cinco anos, meus Ouvidores. Paixão essa que ainda pode dar muita história pra contar...*

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho me remete a uma reflexão sobre os caminhos até aqui percorridos. O primeiro agradecimento tem que ser feito a pessoa responsável pela minha decisão de elaborar um projeto para participar do processo seletivo para o mestrado, a professora orientadora Maria Fernanda Baptista Bicalho. Quando eu era ainda uma recém graduada, aluna iniciante do curso de especialização em História do Brasil na Universidade Federal Fluminense, após uma excelente aula sobre poderes locais e poderes centrais, fui falar com a professora Maria Fernanda com objetivo de tirar uma dúvida a respeito de um conflito entre os Ouvidores e a Câmara Municipal. Após alguns minutos de conversa, ela me olhou e perguntou se eu tinha vontade de fazer mestrado na instituição. Eu sempre sonhei ao longo da graduação em fazer mestrado e até doutorado quem sabe um dia, mas naquele momento era algo muito distante da minha realidade. Eu respondia a ela que sim, que tinha vontade e então enviaria um pequeno esboço das minhas idéias, contendo informações sobre a pesquisa que vinha realizando desde a graduação.

Dias depois, numa sexta-feira, me lembro bem, eu cheguei em casa com a decisão tomada, havia refletido, minha vida passava por muitas atribulações naquela ocasião e conclui que não teria como me preparar de fato para participar do processo seletivo. Nessa mesma noite, horas depois, o telefone tocou, era a professora Maria Fernanda me dizendo que tinha gostado da idéia e me incentivando a tentar. Mas, eu acabara de decidir que não tentaria naquele ano! Daí por um instante eu pensei: se uma professora tão experiente acreditava na minha capacidade e no meu projeto, eu precisava acreditar também! E resolvi encarar o desafio, fui aprovada e ainda consegui a bolsa que viabilizou a realização do meu curso. Dessa forma, meu agradecimento à professora Maria Fernanda, se deve não só a orientação e atenção concedida, mas sem dúvida a minha decisão de fazer o mestrado na UFF, que só benefícios trouxe a minha vida pessoal, acadêmica e profissional.

Agradeço aos professores que ministraram as disciplinas que cursei ao longo do ano de 2007, professores Ronald Raminelli, Rodrigo Bentes, Guilherme Neves e Ronaldo Vainfas. Cada curso teve sua contribuição para a elaboração e desenvolvimento do trabalho. Em especial, ao professor Ronald Raminelli pelo excelente curso, ao longo do qual pude muito aprender e que com certeza foi de fundamental importância para o avanço de minhas reflexões a respeito do tema. Agradeço também, a outro professor que não faz parte do quadro da instituição, mas que fez e sempre fará parte da minha vida, o professor-amigo Marcos Guimarães Sanches, orientador na graduação e responsável pelo meu interesse por história

colonial e principalmente por me apaixonar pela atividade de pesquisa. Agradeço a CAPES, pela bolsa concedida, que foi de grande importância para a realização do curso.

Agradeço ainda a minha família, em especial aos meus pais, Archimedes e Marilda. Agradeço não só a *mãe* Marilda, mas a amiga de todas as horas, que muito enxugou minhas lágrimas e vibrou comigo a cada pequena vitória. Não posso deixar de citar também algumas pessoas em especial, que sempre me deram apoio e palavras de incentivo, além de ajudarem, cada uma a sua maneira, em toda a jornada durante os últimos dois anos: Ricardo, confidente e amigo eterno, que me faz acreditar sempre; Aretusa Aparecida, amiga distante, mas de todos os tempos e de todas as horas; Rosângela, uma pessoa que eu admiro com quem o convívio é uma aprendizagem constante; e por último, mas nem por isso menos especial, Renato Ridolfi, que sabiamente o Universo colocou no meu caminho, amor meu que alegra meus dias!

Enfim, agradeço a todos os amigos que deram o apoio necessário para a conclusão desse trabalho. Muito obrigada!

*Que falta nesta cidade?.....Verdade  
Que mais por sua desonra .....Honra  
Falta mais que se lhe ponha .....Vergonha.*

*O demo a viver se exponha,  
por mais que a fama a exalta,  
numa cidade, onde falta  
Verdade, Honra, Vergonha.*

*Quem a pôs neste socrócio?..... Negócio  
Quem causa tal perdição? ..... Ambição  
E o maior desta loucura?.....Usura.*

*Notável desventura  
de um povo néscio, e sandeu,  
que não sabe, que o perdeu  
Negócio, Ambição, Usura.*

*E que justiça a resguarda?..... Bastarda  
É grátis distribuída?..... Vendida  
Que tem, que a todos assusta?..... Injusta.*

*Valha-nos Deus, o que custa,  
o que El-Rei nos dá de graça,  
que anda a justiça na praça  
Bastarda, Vendida, Injusta.*

*(Epílogo, trechos – Gregório de Matos)*



## **RESUMO**

A presente dissertação tem sua análise centrada na capitania do Rio de Janeiro, entre os anos de 1624 e 1696. Em 1624, o Desembargador da Relação da Bahia João de Sousa Cardenas foi enviado ao Rio de Janeiro. Este tinha a missão de conduzir a residência dos Ouvidores e demais funcionários das capitanias do sul, efetuar uma reestruturação no processo eleitoral da Câmara do Rio de Janeiro e instituir um novo imposto, a *avaria*, para as fortificações da Bahia e de Pernambuco. As mudanças implementadas por João de Sousa Cardenas desagradaram à elite local. A partir da vinda do Desembargador, temos o início efetivo das correições anuais, que deveriam ser realizadas na Câmara e uma maior normatização da função de Ouvidor Geral da Repartição do Sul. Nos anos posteriores, membros da elite local vão ser nomeados para o exercício da função de Ouvidor. Um desses homens é Francisco da Costa Barros, proprietário do ofício de Escrivão Fazenda Real, Provedor interino e Procurador da Câmara. Costa Barros prestou serviços à coroa e pautou suas ações na busca pela ascensão social, por remuneração e privilégios em troca em troca de sua lealdade à coroa. Considerando os três campos fundamentais da política do Antigo Regime: a Fazenda, a Justiça e a Guerra, Costa Barros participou de pelo menos duas dessas administrações. A partir da trajetória de Costa Barros, podemos começar a pensar as relações, ora antagônicas, ora simbióticas entre os ouvidores, funcionários régios representantes do poder central e os membros da elite local, representada pelos oficiais camaristas, buscando investigar o tipo de relação estabelecida entre essas instâncias de poder. Se num primeiro momento tratamos das relações entre ouvidor e Câmara Municipal, na segunda metade do século XVII, partindo da perspectiva da Ouvidoria, nova instância de poder começa a participar do cerne dos conflitos, os governadores. Ao término do século XVII, com a redução gradual de autonomia municipal, nova instância de poder entra nesse cenário, os juízes de fora, que trarão mudanças significativas na administração da justiça no novo século.

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração colonial, Justiça, Correição, Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, Ouvidor e Câmara Municipal.

## **ABSTRACT**

This dissertation has focused its analysis on the captaincy of Rio de Janeiro, between the years 1624 and 1696. In 1624, the Desembargador for the Bahia de Sousa John Cardenas was sent to Rio de Janeiro. This was the task of conducting the residence of listeners and other officials of captaincies south, make a restructuring of the electoral process of the Board of Rio de Janeiro and a new tax, damage to the fortifications of Bahia and Pernambuco. The changes implemented by João de Sousa Cardenas dislike the local elite. From the coming of the Desembargador, we have the beginning of effective correições year, to be held in the House and further normalization of the function of Ouvidor South Division of General In subsequent years, members of the local elite will be appointed to pursue the function of Ombudsman. One of these men is Francisco da Costa Barros, owner of the office of Registrar Farm Real, Ombudsman Prosecutor and the Interim Board. Costa Barros served the crown and guided their actions in the quest for social ascent by pay and privileges in exchange in exchange for their loyalty to the crown. Considering the three major policy areas of the Old Regime: the Finance, Justice and the War, Costa Barros participated in at least two of these administrations. From the history of Costa Barros, we can start thinking about the relationship, sometimes antagonistic, sometimes symbiotic among listeners, royal officials and representatives of the central members of the local elite, represented by fellow officers, seeking to investigate the type of relationship established between these positions of power. If at first treat of the relationship between Ombudsman and City Hall in the second half of the seventeenth century, from the perspective of the Ombudsman, a new instance of power begins to participate in the core of conflicts, the governors. At the end of the seventeenth century, with the gradual reduction of municipal autonomy, the new instance can enter this scenario, the judges from outside, which will bring significant changes in the administration of justice.

**KEYWORDS:** Colonial Administration, Justice, Correição, Ombudsman General of Rio de Janeiro, Ombudsman and City Hall.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1: Os primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.....	25
* A vinda do Desembargador João de Sousa Cardenas e as primeiras correições.....	36
CAPÍTULO 2: A elite local chega a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro: início de estreitas relações entre Ouvidores e oficiais camaristas.....	48
* O Ouvidor Francisco da Costa Barros: <i>um leal vassalo de El-Rei que com enorme nobreza e inteligência prestou inúmeros serviços a Vossa Magestade</i> .....	54
CAPÍTULO 3: Ampliação de poderes na administração e as novas diretrizes da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.....	71
* Ouvidores, Câmara Municipal e Governadores: o início dos conflitos.....	76
CAPÍTULO 4: Uma constelação de poderes em conflito.....	96
* <i>Os melhores e mais poderosos</i> Ouvidores da República.....	100
CONCLUSÃO.....	114
BIBLIOGRAFIA .....	122
ANEXOS .....	132

## INTRODUÇÃO

A idéia de fazer mestrado, de redigir uma dissertação sobre os Ouvidores, surgiu a partir da elaboração do trabalho de conclusão de curso intitulado “*Justiça e Poder no Brasil colonial: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro*”<sup>1</sup>. Ao concluir esse trabalho, continuei fascinada pelos Ouvidores. A pesquisa até então realizada me apresentava um mundo a ser desvendado, uma infinidade de possibilidades e de questões que careciam de respostas. Então, visando dar continuidade a esse trabalho de pesquisa, elaborei meu projeto de mestrado buscando maior conhecimento e aprofundamento nas histórias desses *homens*, que desde então fazem parte da minha vida.

Estudar e conhecer a administração no Brasil colonial foi algo que esteve presente desde o início da minha trajetória acadêmica. No ano de 2004, comecei a trabalhar como bolsista PIBIC/CNPq no projeto “*Poder e Sociedade no mundo colonial. Estado colonial: perfil institucional, esferas administrativas, adaptações e tensões (1640-1750)*”<sup>2</sup>. A partir desse projeto, tive a oportunidade de começar a aprender sobre os meandros da sociedade e da administração colonial. Ao longo do desenvolvimento do projeto, efetuei a leitura de um artigo - que representou o pontapé inicial para meus estudos sobre Ouvidores - publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro do Rio de Janeiro, intitulado: “*O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro*”<sup>3</sup>. Esse artigo foi responsável pelas minhas primeiras reflexões sobre o assunto e ao longo da pesquisa, fui questionando, ora corroborando, ora discordando das hipóteses até então elaboradas no mesmo e na escassa historiografia pertinente à temática. Minha primeira questão já se referia ao próprio título do artigo, que me despertou a seguinte indagação: será que de fato o “*rei visita seus súditos através dos Ouvidores?*” Assim, esta foi uma das questões principais que persegui ao longo dos últimos quatro anos que pesquisei sobre o tema.

Sem dúvida alguma, Caio Prado Júnior estava certo quando afirmou que para se estudar a administração colonial precisamos nos desfazer de muitas noções que já se tornaram *verdadeiros prejuízos* e devemos ter, sobretudo, o espírito preparado para *toda sorte de*

---

<sup>1</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça e poder no Brasil colonial: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro*, Monografia de Conclusão do Curso de Bacharel em História, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 2006.

<sup>2</sup> Projeto desenvolvido na UNIRIO e na UGF, coordenado pelo Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

<sup>3</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. “*O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro*”. In: Revista do IHGB. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

*incongruências*<sup>4</sup>, não considerando aqui qualquer tipo de valoração negativa, mas pensando na possibilidade de nos surpreendermos constantemente quando começamos a desvendar as especificidades presente no estudo da administração colonial.

Em publicação recente, Laura de Mello e Souza comenta que durante muitos anos o estudo da administração portuguesa no Brasil ficou relegado a um segundo plano. Segundo Laura de Mello e Souza, estudar administradores e administrados parecia ser um tema menor, permeado por conservadorismo, cheio de contradições e variações de análises<sup>5</sup>.

Nas últimas décadas, estudos mais recentes da historiografia têm buscado perceber as contradições existentes na administração portuguesa no ultramar. Muitos desses estudos direcionam suas análises para as instituições locais, as trajetórias individuais e também para os ocupantes dos cargos da administração colonial. No entanto, Laura de Mello e Souza ainda aponta para uma clara ausência de trabalhos e pesquisas de historiadores brasileiros sobre administração e seus funcionários, ou seja, ainda há muitas pesquisas a serem feitas e muitos temas a serem investigados.

Durante muitos anos, os principais marcos na produção historiográfica relativa a essa temática foram produzidos por historiadores estrangeiros. Dentre esses, cabe chamar atenção aqui para um dos pioneiros nesses estudos, o historiador Charles Boxer. O autor se propõe a analisar um importante paradoxo: como um país pouco povoado, desprovido de uma frota importante e de uma forte praça mercantil, conseguiu manter um vasto império por séculos. Os estudos de Boxer relacionam as características e as instituições de diferentes localidades no ultramar: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, mas também Goa, Angola, Macau, etc<sup>6</sup>. Assim, começa a se formar uma nova chave interpretativa para entendermos a história do Brasil colonial. A introdução da noção de *império* e o largo uso desse conceito alterou todo o entendimento das relações entre Portugal e suas possessões ultramarinas, considerando tanto a América, como a África e o Oriente. Segundo Luiz Felipe de Alencastro, África e América não poderiam mais ser pensadas uma sem outra, o Brasil passa a ser entendido a partir do contexto do Atlântico Sul, a formação do Brasil pensada a partir de uma ampla perspectiva de análise, fora *do Brasil*, como propõe o autor (ALENCASTRO, 2000)<sup>7</sup>.

A partir desses estudos, que trazem à tona um novo paradigma interpretativo para a história do Brasil é que começa a se intensificar, entre historiadores brasileiros e portugueses,

<sup>4</sup> PRADO JÚNIOR, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 310.

<sup>5</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>6</sup> BOXER, Charles. *Império marítimo português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>7</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

um novo interesse pela história do *império português* e conseqüentemente será dado um *novo olhar* para a administração colonial. Os estudos mais recentes vêm apontando para novos caminhos, tentando desfazer nas suas interpretações a dualidade entre colônia e metrópole, lançando bases para se conceber o Brasil colonial como parte integrante e estrutural do Império português. A ampliação dos estudos e das análises historiográficas rompe com a simples avaliação depreciativa de *ineficácia, desgoverno e aparente caos administrativo*.

A *distância* e a *lentidão*, o chamado “*tempo administrativo*” incidiram e ainda incidem negativamente sobre as interpretações acerca da administração. Maria Fernanda Bicalho chamou atenção para o fato de que a justaposição de funções e a aparente indefinição de competências não é resultado da distância ou de um possível *tempo administrativo*, mas sim de uma política, até certo ponto deliberada pela coroa, que incentivava o enfrentamento entre os agentes coloniais<sup>8</sup>. Muitos estudos acabam recaindo sobre uma inexistente dualidade entre metrópole e colônia, entre as instituições presentes nos dois lados do Atlântico, onde de um lado teríamos o formalismo na legislação e na organização portuguesa e do outro uma caótica e ineficiente administração colonial. Essa linha interpretativa não considera a estrutura administrativa e suas aparentes contradições dentro da lógica e das características próprias de uma sociedade do Antigo Regime. E acabam tentando identificar na administração colonial, erroneamente, características que não lhe são próprias, como por exemplo, uma clara hierarquia a ser obedecida, uniformidade na legislação, competências, jurisdições e funções bem definidas nas diferentes instâncias administrativas.

A figura do ouvidor na administração sempre foi analisada, pela historiografia mais tradicional<sup>9</sup>, enfatizando os esforços centralizadores da administração por parte da coroa portuguesa. Assim, as atividades e funções dos serventuários do ofício de Ouvidor Geral sempre estiveram cobertas por um véu de formalidade que resultava numa certa superficialidade nas análises. Dessa forma, nesse viés interpretativo, sobretudo limitante, pouco se pensou quem de fato eram esses funcionários régios, quem eles representavam na administração e na sociedade colonial, quais eram suas atividades, como essas eram percebidas pelos demais funcionários e qual era seu posicionamento frente aos conflitos da localidade em que atuavam, qual seu grau de interação e troca efetiva com as demais instâncias de poder.

---

<sup>8</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda. “Centro e Periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. In: *Leituras*: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa, n.º 3, v. 6, 2000, p. 17-39.

<sup>9</sup> Aqui me refiro a alguns exemplos: FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1991; GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500 a 1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956; FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

Ampla debate vem sendo aberto sobre as relações de sociais no período colonial, particularmente sobre as relações de poder, de compadrio, apadrinhamento, sobre as disputas entre *famílias poderosas* que alternavam entre si o poder e os cargos, sobre as instituições e autonomias locais, buscando sempre perceber as contradições existentes nessas relações e na própria administração portuguesa no ultramar. Muitos desses estudos direcionam suas análises para as instituições locais, principalmente para as trajetórias individuais, para os ocupantes dos cargos da administração colonial<sup>10</sup>.

A tríade inseparável - *elite, poder e instituições* – têm gerado muitos estudos e pesquisas e exercem cada vez mais uma grande atração sobre os historiadores. Christophe Charle chama atenção para uma onda de trabalhos sobre as elites ou de orientação prosopográfica que está ganhando fôlego nos últimos dez anos. Ressalta que o estudo do poder, mas precisamente de seus detentores, tem exercido certa fascinação no meio acadêmico. Muitos pesquisadores estão estudando as elites, de diferentes tempos históricos, buscando penetrar a fundo nos meios detentores de poder, buscando conhecer seus mecanismos concretos, seu campo de atuação, mas, sobretudo seus personagens<sup>11</sup>.

As instituições presentes na administração colonial estão sendo constantes objetos de estudos dos historiadores, mas nada se compara a atenção que vem sendo dada as Câmaras Municipais. As Câmaras têm recebido particular atenção em muitos estudos sobre a administração. Charles Boxer foi um dos pioneiros nesses estudos considerando a independência das Câmaras no contexto do Império Português, mas ao mesmo tempo em que identificava os Ouvidores como meros funcionários formais, que na prática pouca influência teriam nos meandros decisórios da administração.

Na historiografia brasileira, podemos destacar os trabalhos de Edmundo Zenha e Maria Fernanda Bicalho<sup>12</sup>. Edmundo Zenha apresenta um panorama geral sobre os municípios no Brasil, retornando as origens da municipalidade desde os tempos antigos<sup>13</sup>. Defende a tese de que os municípios, as Câmaras no mundo colonial, tiveram uma grande importância para a administração da coroa, já que serviam muitas vezes para neutralizar o poder dos

---

<sup>10</sup> Citarei aqui apenas uma, mais geral, dentre tantas obras do gênero. Cf. FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>11</sup> CHARLE, Christophe. "A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas". In: HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. p. 41-53.

<sup>12</sup> Para o estudo das Câmaras Municipais cabe ainda mencionarmos os estudos realizados por Avanete Pereira Souza. Maiores informações cf. SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local e Cotidiano*. A Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996. SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII). Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

<sup>13</sup> Cf. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Editora Ipê, 1948.

governadores. Para comprovar sua tese, Edmundo Zenha apresenta diferentes exemplos da autonomia municipal nas Câmaras do Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco e São Vicente. No que tange à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, temos o importante estudo de Maria Fernanda Bicalho. A autora analisa o papel dos agentes coloniais, por meio das Câmaras Municipais no interior do império colonial português, centrando sua pesquisa no Rio de Janeiro, chamando atenção para a clara autonomia que esta instituição desfrutou ao longo de todo o século XVII<sup>14</sup>.

Entretanto, os ouvidores e as ouvidorias ainda representam um dos pontos menos conhecidos pela historiografia. Mesmo com os novos caminhos e as novas produções historiográficas, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul ainda é das instituições menos conhecidas da administração colonial. Os ouvidores são alguns dos personagens, muitas vezes citados em diferentes trabalhos, de que menos se tem informações a respeito. Assim, mesmo consensual entre autores como Charles Boxer, Stuart Schwartz e Arno Wehling<sup>15</sup>, que os ouvidores gerais representam funcionários de suma importância para se entender a administração colonial, até hoje pouco se estudou sobre a origem e a atuação desses agentes, participativos e atuantes, na cidade do Rio de Janeiro.

Entre os autores que se dedicaram ao tema da administração, temos o clássico e incomparável estudo de Stuart Schwartz sobre a administração da justiça. Stuart Schwartz se propôs a estudar o Tribunal da Relação da Bahia e seus magistrados, realizando um cuidadoso trabalho prosopográfico sobre os funcionários que atuaram na burocracia colonial, refletindo sobre os problemas da justiça e sobre as relações estabelecidas com os homens da localidade e das demais instituições.

Na historiografia brasileira, podemos destacar algumas iniciativas de estudos de caso, como os de João da Costa Ferreira sobre o Ouvidor Manuel Dias Raposo, “*o grande defensor do patrimônio territorial da colônia*”<sup>16</sup>, também estudado por Nireu Cavalcanti<sup>17</sup>, de Arthur Virmond<sup>18</sup>, que realizou um breve estudo sobre o Ouvidor Rafael Pires Pardini e a

<sup>14</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

<sup>15</sup> BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979; WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>16</sup> FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

<sup>17</sup> 1933. A atuação do Ouvidor Manuel Dias Raposo e suas disputas com a Companhia de Jesus, voltaram a ser estudadas recentemente por Nireu Cavalcanti. Maiores informações cf.: CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

<sup>18</sup> LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.



Ouvidoria de Paranaguá. Entre as produções mais recentes, temos um interessante artigo de Silvia Hunold Lara, sobre o Ouvidor José Pinto Ribeiro, na vila de São Salvador de Campos dos Goitacases<sup>19</sup>. Ainda podemos citar as pesquisas recém realizadas por Maria Elisa de Campos Souza, sobre os Ouvidores na comarca de Vila Rica, no século XVII e de Antonio Filipe Pereira Caetano, sobre a Revolta da Cachaça, onde o mesmo trabalha com alguns dos principais homens que exerceram o ofício de Ouvidor<sup>20</sup>. Temos também os trabalhos de João Fragoso sobre a elite colonial, sobre os bandos, os primeiros conquistadores, que de alguma forma perpassam sobre a história dos ouvidores<sup>21</sup>. Para o século XVIII, temos o trabalho de Ronald Raminelli, no seu livro publicado recentemente, *Viagens Ultramarinas*, sobre o juiz naturalista Baltazar da Silva Lisboa<sup>22</sup> e os estudos de Arno e Maria José Wehling sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e seus magistrados<sup>23</sup>.

Todavia, os poucos estudos de caso já realizados ainda são muito incipientes para obtermos um maior conhecimento sobre o papel dos ouvidores na administração colonial, principalmente considerando a cidade do Rio de Janeiro no século XVII. Como afirma Arno Wehling<sup>24</sup> há uma carência de estudos sistemáticos da atuação dos ouvidores, considerando seus procedimentos administrativos, seu comportamento social, bem como seu perfil institucional. A seguir vamos apresentar um pequeno esboço que nos ajude a refletir sobre algumas dessas questões, a tentar começar a desvendar quem de fato foram esses homens, aprendendo um pouco através de suas trajetórias. Senão podemos estabelecer certezas, que ao menos possamos contribuir para reduzir o campo das incertezas e contradições.

Na obra de Rafael Bluteau, o ouvidor aparece definido como um oficial de justiça, alguém ligado diretamente a um tribunal de justiça, ou seja, localizado dentro de uma hierarquia e executor de atividades bem definidas, destacando-se, portanto o caráter da justiça

---

<sup>19</sup> LARA, Silvia Hunold. “Senhores da régia jurisdição”. In: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>20</sup> SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2000; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

<sup>21</sup> Além de inúmeros artigos, podemos citar sua publicação mais recente: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

<sup>22</sup> RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>23</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>24</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. Op. cit.

como seu atributo principal<sup>25</sup>. No mesmo verbete, Bluteau fala da existência de diferentes tipos de ouvidores, e de diferentes áreas de atuação, no crime, no cível, etc. Essa definição é de certa forma limitada, o ouvidor ao qual Rafael Bluteau se refere está muito mais próximo da figura do corregedor, outro funcionário da administração que apesar das semelhanças não existiu no Brasil<sup>26</sup>.

Mas, ao término desse verbete temos uma pista de outra definição que se aproxima do cargo de ouvidor no período colonial. Bluteau menciona que o ouvidor tinha a obrigação de *ouvir, pois o bom juiz ouve o que cada um diz* e explica que os juristas latinos se referiam a este usando essa nomenclatura. A definição da expressão *juiz* em Bluteau muito se assemelha com o que de fato nos parece ter sido o papel do ouvidor na sociedade colonial. Ou seja, um ministro que julga as causas cíveis e criminais, que possui prerrogativas judiciais e administrativas, com ampla jurisdição e que propõe posturas para o bem público. Segundo Bluteau, apesar de ser um ofício tão importante poucos teriam as características necessárias para o exercício da função já que “*um juiz precisava ter consciência e ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má*”. Assim, o juiz teria em suas mãos a possibilidade de direcionar suas decisões em prol do favorecimento ou detrimento dos envolvidos nos conflitos.

A partir dos significados apresentados por Bluteau podemos começar a desvendar a figura do ouvidor. Os clássicos da história do direito e da administração<sup>27</sup> sempre apontaram o ouvidor como um representante da justiça régia portuguesa, que atuava como um juiz que agia em nome do rei. O cargo era visto somente pelos esforços centralizadores da coroa portuguesa e as suas funções seriam meramente formais e pouco interferiam na dinâmica local. Ao se estudar o ouvidor, independente do contexto ou período, sempre se fazia referência ao Ouvidor Pero Borges, nomeado em 1548<sup>28</sup>, e a partir de sua atuação, eram reproduzidas

---

<sup>25</sup> BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

<sup>26</sup> Em Portugal havia uma distinção entre as competências dos corregedores e ouvidores. Os corregedores seriam funcionários régios e os ouvidores atuavam na esfera senhorial. Contudo, no ultramar esta distinção teria desaparecido e prevalecido à figura somente do ouvidor, que herdaria as competências do corregedor da comarca. Maiores informações cf.: BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit.; Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58, Dos Corregedores das Comarcas.

<sup>27</sup> Aqui citarei apenas algumas obras como exemplo: ALCANTARA, Hélio de. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Dasp, 1965; CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da justiça brasileira – Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga*. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003. v. II; NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

<sup>28</sup> Maiores informações cf.: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I p. 234.

generalizações, usando esse primeiro funcionário como uma espécie de *modelo* aplicável para todos os outros ouvidores do período colonial.

Seguindo essa perspectiva, o ouvidor representaria simplesmente *os olhos do rei* na administração do ultramar, aquele que visita os súditos aplicando fielmente a justiça régia nas áreas de sua jurisdição. Um funcionário itinerante que nada tinha a ver com os conluíus estabelecidos na administração, cuja única função era representar o rei, não extrapolando sua incumbência<sup>29</sup>. Muitas vezes se dava a entender que esse funcionário pairava acima de toda uma estrutura administrativa que, portanto não seguia a lógica do Antigo Regime. Os ouvidores ficaram assim ora analisados pela história administrativa, ora pela história do direito, mas sempre com visões produzidas a partir de um discurso já conhecido sem considerar as especificidades da sociedade na qual ele estava inserido.

Os ouvidores atuaram numa sociedade pautada em valores e práticas de Antigo Regime, derivados de uma visão corporativa da sociedade. Para continuarmos com as reflexões sobre o papel e a representação dos ouvidores na sociedade colonial, precisamos pensar um pouco sobre a sociedade do Antigo Regime e sua lógica.

A concepção corporativa pressupõe entender a sociedade através de uma metáfora. A sociedade seria entendida como um *corpo*, onde o monarca representa a *cabeça*, o centro do corpo, capaz de proporcionar a harmonia do seu funcionamento. De acordo com essa concepção o poder era repartido, proporcionando a autonomia político-jurídica das demais instituições. Como num corpo, a cabeça domina, mas precisa dos membros para efetivar seu poder. O que temos é uma relação de complementaridade entre a cabeça e os membros, entre o rei e as instituições. Na visão corporativa, a cabeça mantém o equilíbrio e a unidade do corpo, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada indivíduo o seu estatuto, foro, privilégio e direito<sup>30</sup>.

Como afirma Edward Shills toda sociedade possui um centro<sup>31</sup>, e é do centro que emana, a princípio, as regulamentações para o funcionamento das instituições. No entanto, como explicam Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, umas das características mais marcantes da administração colonial era a divisão setorial em múltiplas instâncias que

---

<sup>29</sup> Vale lembrar que no século XVII, a justiça foi exercida apenas pelos ouvidores, somente no século XVIII é que teremos outros funcionários na administração da justiça, primeiro os juízes de fora, depois os magistrados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

<sup>30</sup> Cf. XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 4

<sup>31</sup> SHILLS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

frequentemente colidiam entre si<sup>32</sup>. Pedro Cardim chega a mencionar a existência não de *uma administração*, mas sim de *muitas administrações* no panorama político do Antigo Regime, sendo a sociedade do século XVII um conglomerado de grupos de natureza corporativa<sup>33</sup>.

Ao longo do século XVII, a coroa portuguesa partilhava o governo no ultramar com outras instituições. O império ultramarino português significava uma conexão de pontos dispersos e visando manter a unidade, foram implementadas diferentes instituições nos domínios ultramarinos, que adquiriram diversos graus de autonomia. Como nos propõe Antonio Manuel Hespanha, as instituições da administração colonial devem ser estudadas além de uma visão instrumentalista, ou seja, apenas como instrumentos de lutas de poder. Devemos dar atenção à sua lógica, à sua autonomia frente ao poder central, percebendo, portanto de que modo isso se entrelaçava com os projetos políticos do centro.

Ao pensarmos sobre como devem ser as reflexões acerca do papel do Estado, da administração e dos funcionários régios, recaímos em um importante elemento que motiva as ações dos indivíduos nesse momento, o poder, mais precisamente suas *relações de poder*. Muito se questiona sobre quem de fato exerce o poder, de onde se emana o poder e de como ele atua. Michel Foucault<sup>34</sup> foi o autor que tratou as relações de poder a partir de uma perspectiva de prática social. Foucault afirmava que não existe algo unitário e global denominado poder, o que existe são relações de poder, algo que “*se exerce, que se efetua, que funciona como uma maquinaria, que se dissemina por toda a estrutura social*”<sup>35</sup>.

Lembremos que não existe uma teoria geral do poder em Foucault, sua análise considera o poder como uma prática social, constituída historicamente. O poder não é uma coisa, um objeto concreto, o que existe na verdade são relações entre indivíduos, *relações de poder*. Na sociedade, não podemos entender as ações dos indivíduos sem analisarmos as relações que os motivam. Em qualquer grupo social existem relações de poder, estas são múltiplas, caracterizam e constituem o corpo social. É como se ambas as forças buscassem tender para o seu lado, levando consigo a concretização de seus objetivos. Mas, a questão do poder na colônia não deve ser confundida com a ação do Estado, podemos falar na verdade

---

<sup>32</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo, e CUNHA, Mafalda Soares da. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII” In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

<sup>33</sup> CARDIM, Pedro. “Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

<sup>35</sup> Idem, p. 14.

em diversas fontes ou instâncias de poder, e a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro parece para nós como uma dessas instâncias<sup>36</sup>.

Como afirmara Jacques Revel, sem dúvida o poder é um tema que fascina os historiadores e ao mesmo tempo em que é um conceito constantemente endeusado e em muitos casos abusivamente utilizado. Giovanni Levi parte da hipótese de que o poder não é uma coisa e sim uma rede tradicional sempre em movimento. Segundo sua definição, o poder seria ainda “*a recompensa daqueles que sabem explorar os recursos de uma situação, tirar partido das ambigüidades e das tensões que caracterizam o jogo social*”<sup>37</sup>.

É importante pensarmos também no lugar que esse Estado ocupa nas relações de poder a partir da configuração das forças sociais que compõem a sociedade do Antigo Regime. Arno Wehling e Maria José Wehling afirmam que “*a parafernália formalista de carta de doação, forais, regimentos e outros instrumentos do poder público, dá a impressão de uma onipresença do Estado*”<sup>38</sup>, quando na verdade o poder local se impõe a ponto de fragmentá-lo de forma considerável e lhe impor padrões próprios de consolidação social.

Precisamos pensar as ações e conflitos dos ouvidores e suas relações com o poder local considerando a existência de *micropoderes* na sociedade colonial, que agiam atuando concomitantemente no âmbito da administração e na manutenção dos cargos. Na administração colonial, a justiça agia de acordo com o *jogo* estabelecido pelos *micropoderes*, cada grupo buscava a realização de seus interesses e o mérito de suas ações. O que se deu foi, no dizer de Antônio Manuel de Hespanha<sup>39</sup>, uma dispersão do poder por uma multiplicidade de células sociais.

Assim, visando dar conta das diferentes conjunturas do século XVII que perpassam a administração, dos aspectos políticos e sociais que envolvem direta ou indiretamente a atuação dos ouvidores, a estruturação dos capítulos da dissertação foi elaborada a partir da consideração de três momentos diferentes do funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e conseqüentemente da atuação dos ouvidores: um primeiro momento, de 1624 a 1642, desde a vinda do Desembargador João de Sousa Cardenas, e a maior normatização da função e estruturação do cargo, a 1641, ao quadro de ampliação de poderes no âmbito da restauração portuguesa; um segundo período, de 1642 a 1664, momento de conflitos entre três

---

<sup>36</sup> Cf.: WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. p.309.

<sup>37</sup> Cf. Introdução de Jacques Revel. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 33.

<sup>38</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. Op. cit., p. 299.

<sup>39</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

instâncias de poder, ouvidores, Câmara Municipal e governadores e início de clara aproximação entre ouvidores e a elite local; e um terceiro momento de 1665 a 1696, de maior incidência de desembargadores exercendo o ofício, de laços estreitos e efetivos sendo estabelecidos entre a elite camarista e os ouvidores e ano de última correição realizada no século XVII e da criação do cargo de juiz de fora.

Para cada um dos capítulos foram escolhidos personagens, ou seja, homens que exerceram o ofício de ouvidor geral e que através de suas trajetórias podemos estudar a administração da justiça no século XVII, refletindo sobre o funcionamento social da administração, valorizando a interface entre sua organização, as normas que a orientavam, sua posição no conjunto do Estado, a eficácia de seu funcionamento e o *embate* com os grupos da sociedade e seus interesses, a partir de uma estrutura construída dentro da lógica do Antigo Regime.

A dissertação conta com um total de quatro capítulos. O capítulo um se inicia com um breve histórico dos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, bem como das controvérsias e lacunas existentes nesse período e uma análise dos regimentos, dispositivos legais que nortearam a atuação dos ouvidores ao longo de todo o século XVII. Na segunda parte do capítulo começamos com a vinda do primeiro Desembargador da Relação da Bahia, João de Sousa Cardenas, em 1624, para efetuar a correição na cidade do Rio de Janeiro. É a partir da atuação do Desembargador João de Sousa Cardenas, da maior normatização da atividade de correição e da função de ouvidor frente à administração, que se inicia na administração da justiça na primeira metade do século. Cardenas, bem como os ouvidores Paulo Pereira e Miguel Cisne de Faria, era um agente externo, enviado no momento de conflito para solução de pendências. Pretendemos pensar como o poder local agiu frente à possibilidade de interferência em seus arranjos políticos, frente a um funcionário régio, representante do poder central, que se envolve em dois aspectos nevrálgicos daquela elite: as eleições camaristas e a instituição de novo imposto para auxiliar outras capitanias, ou seja, mais um ônus para essa sociedade.

No segundo capítulo, trazemos um breve histórico do funcionamento da Ouvidoria Geral, nos anos após o conflito aberto entre o Desembargador João de Sousa Cardenas e a elite local, representada pela Câmara Municipal. Na parte seguinte, apresentamos a trajetória do Ouvidor Francisco da Costa Barros, funcionário que exerceu diferentes cargos na administração e pautou sua vida na prestação de serviços a coroa, visando obter mercês e privilégios. Podemos começar a identificar a partir da nomeação de Costa Barros o perfil dos homens que passaram pela Ouvidoria, os diferentes usos do cargo e o envolvimento dos

funcionários que exerciam a função com os indivíduos da localidade em que atuavam. É a partir da história de Costa Barros que podemos começar a relativizar a centralização e fiscalização severa sempre ressaltada na atuação dos ouvidores gerais.

No capítulo três começamos a análise com uma reflexão sobre as mudanças que vão ocorrer na administração, com o término do domínio espanhol, durante o período de restauração da coroa portuguesa. Nesse mesmo momento, os ouvidores gerais vão adquirindo um papel de maior importância na administração, com ampliação de poderes, aumento de sua alçada, jurisdição e competências. As novas características da função de ouvidor serão analisadas considerando um quadro geral de ampliação de poderes e de maior autonomia, mudanças expressas pela ampliação de poderes de Salvador Correia de Sá e Benevides e a concessão dos mesmos privilégios, honras e liberdade dos cidadãos da cidade do Porto aos cidadãos da cidade do Rio de Janeiro. São apresentados exemplos de conflitos, que são indícios da clara aproximação que vai se consolidando na segunda metade do século, entre ouvidores e membros da elite local. No cerne das tensões aparece de forma mais ativa a figura do governador, que entrará em choque constante com as outras duas instâncias de poder, ouvidores e camaristas, que aparecem agora como homens com interesses comuns, adotando posturas de defesa mútua.

No capítulo quatro, o espaço político aparece com *três estrelas* fundamentais disputando o poder entre si: os ouvidores, os governadores e Câmara Municipal. Discuti-se a manutenção do ofício em certas redes sociais, os jogos políticos e as alianças que viabilizam a concretização de interesses privados no exercício da função pública. Nesse período, temos uma maior incidência de desembargadores no exercício das funções de ouvidor geral e de correições realizadas por funcionários interinos, bem como a permanência de serventuários no exercício do ofício por período superior aos três anos estabelecidos pela legislação, como ocorreu com o Ouvidor André da Costa Moreira, que exerceu o ofício por sete anos. Esse ouvidor foi alvo de inúmeras reclamações e denúncias de parcialidades políticas por parte dos governadores. O mesmo se deu com o Ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, acusado pelo governador de facilitar a nomeação de seus aliados nos postos menores da administração. Ambos os ouvidores, mesmo sendo alvo de graves acusações por parte dos governadores, permaneceram no ofício e ainda foram nomeados para cargos mais altos da administração após o bom exercício de suas atividades, confirmado pelos oficiais camaristas. O trabalho será encerrado no ano de 1696, ano de realização da última correição do século XVII, ano de criação da Ouvidoria da capitania São Paulo, que passa a não ser mais de jurisdição da

Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul e também momento de criação do cargo de juiz de fora.

A conclusão traz as considerações finais da dissertação e uma pequena apresentação sobre o panorama político e social que se encerra no século XVII, os novos rumos da administração colonial nos primeiros anos do século XVIII. Assim, para ilustrar esse novo cenário que se descortina no início do século, as reflexões serão feitas a partir de um conflito que ocorreu entre o ouvidor, o juiz de fora e o governador. Assim, ao final de século XVII, os círculos de poder que se relacionam no foco dos conflitos presentes na administração colonial passam a ser outros. Ouvidores, governadores e juizes de fora vão representar áreas conflitantes e mesmo antagônicas no que concerne desde a tomada de decisões administrativas e judiciais e a busca pela efetivação e manutenção de suas redes de poder.



## CAPÍTULO 1

### Os primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral na cidade do Rio de Janeiro

A aplicação da justiça sempre foi uma das principais preocupações da monarquia desde o início da colonização portuguesa na América. Fazer justiça e promover o bem público eram as principais funções reais. A grandeza territorial da América portuguesa apontava para uma forte necessidade de se criar diferentes instituições capazes de dar conta da administração de tão vasto território no ultramar. Para auxiliar o monarca a fazer justiça e principalmente a administrá-la, foram instituídos funcionários régios, com objetivo inicial de representar a coroa em terras distantes, exercendo a devida fiscalização e controlando as atividades dos demais oficiais de outras instituições.

No entanto, essas prerrogativas não ficaram limitadas a uma única instituição ou a um único funcionário. Pelo contrário, no complexo sistema formado com o intuito de *administrar à distância*, as funções e competências acabaram sendo reproduzidas em diferentes instâncias, o que deixava brecha para possíveis conflitos. Mesmo assim, não devemos compreender esse sistema administrativo presos a uma perspectiva reducionista de administração supostamente caótica, mas sim como um possível sistema de fiscalização recíproca, montado de tal forma a permitir um governo à distância, tendo como princípio facilitador uma multiplicidade de instituições. Não só a administração, mas a própria justiça nos trópicos tratava-se de um intrincado sistema, onde as suas normas tinham alto grau de complexidade. Acompanhemos como parte desse sistema foi estruturado.

No ano de 1530, Martim de Sá recebeu regimento que lhe dava poderes para aplicar as leis nas terras que viesse a encontrar, pelo mesmo documento recebia a prerrogativa de criar ofícios de justiça necessários à administração judicial. Até o ano de 1548, a administração da justiça ficou a cargo somente dos donatários. Com criação do Governo Geral, em 1549, criou-se o cargo de Ouvidor Geral, que teve como primeiro serventuário o Desembargador Pero Borges<sup>40</sup>. Pero Borges havia sido Corregedor no Reino de Algarve<sup>41</sup> e sua atribuição principal como ouvidor seria representar a administração da justiça real portuguesa, atuando como *um juiz em nome do rei*.

Ao assumir um cargo, o oficial recebia um regimento, um instrumento de validade permanente feito com base na legislação vigente, nesse caso as Ordenações. Especificamente

---

<sup>40</sup> Maiores informações cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

<sup>41</sup> Cf.: GARCIA, Rodolfo. “*Ensaio sobre a história política...*”. *Op. cit.* p. 64.

sobre o regimento que o dito ouvidor recebeu para o exercício da função pouco se sabe a respeito. Segundo Francisco Varnhagen se desconhece o seu exato teor, somente é possível obtermos informações a respeito dele a partir de uma leitura da carta que escreveu o rei D. João III, em 07 de fevereiro de 1550, na qual este sumariava as principais disposições que deveriam conter o mesmo. Nesta carta, o rei afirmava que o ouvidor deveria conhecer por ação nova dos casos crimes, sua alçada abrangeria até morte natural quando o réu se tratasse de escravos, gentios e peões livres, e até cinco anos de degredo<sup>42</sup> para pessoas de *mor qualidade*. Varnhagen, afirma que de forma geral o regimento de Pero Borges foi semelhante ao regimento de 14 de abril de 1628, dado ao ouvidor Paulo Leitão de Abreu com pequenas diferenças nos dezoito primeiros artigos e omissão dos cinco últimos.<sup>43</sup>

A partir do estabelecimento do Governo Geral do Brasil, é que podemos começar a identificar um início gradativo do exercício de uma justiça efetiva na colônia. Como chamou atenção Rodrigo Bentes Monteiro, era feita a primeira relação direta entre justiça e administração na América portuguesa<sup>44</sup>. No entanto, o cargo de Ouvidor Geral da Repartição do Sul, do qual tratamos no presente trabalho, foi instituído somente com a criação do Governo Geral da Repartição do Sul, em 1608. Em 02 de janeiro de 1608<sup>45</sup>, efetuou-se a divisão da unidade política e administrativa da colônia. O rei D. Filipe II, acatando as sugestões do governador D. Francisco de Sousa, estabeleceu o governo da Repartição do Sul, para o qual foi nomeado como governador o mesmo D. Francisco de Sousa<sup>46</sup>. No mesmo momento foi também instituída a Ouvidoria da Repartição do Sul e o respectivo cargo de Ouvidor Geral da mesma Repartição<sup>47</sup>. O Governo Geral da Repartição do Sul, assim como sua Ouvidoria, englobavam as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Vicente e o distrito das minas. Essas regiões não estariam sujeitas às ordens do governo geral, instalado em Salvador, pelo contrário, teriam um governo e uma administração independentes.

As capitanias de São Vicente e do Espírito Santo possuem uma história administrativa diferenciada da capitania do Rio de Janeiro. A porção sul da América foi desbravada concomitantemente a partir dos núcleos de São Vicente e do Rio de Janeiro, que foram

---

<sup>42</sup> Pena de desterro ou exílio imposta judicialmente em caráter excepcional como punição de um crime grave, constituindo uma forma de banimento. Cf: SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

<sup>43</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit., p. 234.

<sup>44</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720). São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002. p. 210.

<sup>45</sup> NEQUETE, Lenine. Op. cit. p.51.

<sup>46</sup> Dom Francisco de Sousa é nomeado pela carta patente datada de 02 de janeiro de 1608. Cf. SALGADO, Graça. Op. cit.

<sup>47</sup> A ouvidoria da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor Geral foram instituídos pela mesma carta patente de 02 de janeiro de 1608. Cf. SALGADO, Graça. Op. cit.

adquirindo cada vez mais destaque na conjuntura do império ultramarino. A capitania do Rio de Janeiro teve sua ocupação efetiva mesclada por diferentes motivações. É indiscutível que as motivações econômicas conviviam com os interesses de povoamento e defesa<sup>48</sup>. A capitania do Rio de Janeiro se destacava por sua vocação portuária, já que servia de ponto de escala e reabastecimento para as esquadras portuguesas. No presente trabalho, daremos atenção à atuação do ouvidor geral na cidade do Rio de Janeiro, com as devidas menções às demais capitanias da Repartição do Sul.

Com a criação da Ouvidoria do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, o primeiro ouvidor nomeado foi Sebastião Paruí de Brito. Após a nomeação para o exercício do cargo, o oficial recebia um regimento, onde era estabelecida sua jurisdição, bem como a alçada, tratava-se de um dispositivo formal norteador da atuação e de suas atividades. A maioria dos oficiais, no início do exercício de seus cargos, ou eram regidos pelo regimento do detentor anterior do ofício, ou como ocorreu, o rei expedia um regimento para ser seguido pelo oficial nomeado para o cargo. A partir do conhecimento do regimento dos ouvidores, podemos compreender e fixar as atividades que estariam na sua incumbência, assim como conhecermos sua atuação dentro da esfera colonial, além da abrangência de sua jurisdição e os limites de sua alçada.

O regimento do Ouvidor Geral da Repartição do Sul era feito com base na legislação vigente, no século XVII, as Ordenações Filipinas. Segundo as Ordenações, o ouvidor geral tinha suas funções estabelecidas no Livro I, título 58, onde constavam as competências e atribuições dos corregedores das comarcas. Essas seriam as mesmas que pautariam a atuação dos ouvidores gerais. Eis aqui algumas das atribuições dos corregedores fixadas pelas Ordenações<sup>49</sup>:

- Receber ações novas e recursos de decisões dos juízes;
- Supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a cível como a criminal, devendo executar correições periódicas na sua comarca;
- Propor nomeação de novos tabeliães;
- Promover as eleições para as Câmaras Municipais, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores;

---

<sup>48</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *O Rio de Janeiro e a Repartição do Sul no período filipino: consolidação e expansão da colonização*. In: Revista do IHGB. Rio de Janeiro, v. 166, nº 426, 2005. p. 105-146.

<sup>49</sup> Todas as atribuições e competências foram retiradas das Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58, *Dos Corregedores das Comarcas*.

- Receber as queixas de qualquer súdito real, (que “*venham perante ele os que se sentirem agravados dos juízes, procuradores, alcaides, tabeliães ou de poderosos e de outros quaisquer*”);

Essas competências davam ao ouvidor geral amplo campo de atuação dentro da administração colonial. Os ouvidores estavam diretamente ligados à municipalidade, já que eles além de promoverem as eleições da Câmara, também fiscalizavam seu funcionamento. Nas correições, os ouvidores checavam freqüentemente o andamento do cumprimento de suas determinações pelos oficiais da Câmara.

Os ouvidores gerais foram mais que simples agentes da justiça, foram responsáveis por questões inerentes à administração como um todo. Stuart Schwartz<sup>50</sup> apontou para um acúmulo de funções e responsabilidades adicionais que os ouvidores gerais foram assumindo ao longo dos anos<sup>51</sup>. Suas novas funções eram resultantes dos interesses reais e suas correições refletiram essa ampliação de jurisdição, que se deu de acordo com o ouvidor em exercício no cargo.

Uma de suas principais atribuições era a realização de correições anuais<sup>52</sup>. Os ouvidores tratavam com os vereadores todos os assuntos de interesse público. Os oficiais da Câmara eram questionados pelos ouvidores quanto à existência de pessoas poderosas que agissem contrariamente às leis e à existência de parcialidades políticas e posturas contra o bem público. Nas correições, os ouvidores propunham providências para resolver problemas, buscando sempre agir em benefício da cidade. Acompanhemos o trecho abaixo, no qual Stuart Schwartz apresenta as atividades que deveriam ser realizadas pelo ouvidor, o que ele denomina de *fazer a correição*:

*“(...) levar criminosos a julgamento, supervisionar os serviços públicos, inspecionar as eleições municipais, fazer com que os decretos reais fossem obedecidos e salvaguardar as prerrogativas reais. No correr do ano o Corregedor deveria visitar todas as cidades e vilas sob sua jurisdição para se certificar do estado da justiça (...) Chamava-se a isso fazer a correição”<sup>53</sup>.*

<sup>50</sup> Cf. SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

<sup>51</sup> Em 1554, Pero Borges, o primeiro Ouvidor Geral do Brasil, já acumulava duas funções, a de Ouvidor Geral e a de Provedor Mor.

<sup>52</sup> Na significação tal como considerado nas Ordenações, correição indica o poder de corrigir, consistente em julgar e castigar quem houvesse cometido uma falha. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>53</sup> In: SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 6.

Outra função que merece destaque era atividade de *tomar residência*<sup>54</sup>. A *residência* proporcionava ao ouvidor a constante fiscalização dos demais detentores de cargos administrativos. Era feita uma avaliação da atuação dos governadores e demais funcionários, o que ainda deveria permitir à população expressar suas queixas contra os mesmos. A coroa portuguesa criou o cargo de ouvidor geral, com o objetivo de estabelecer um funcionário régio que estaria presente na comarca para, na medida do possível, conter interesses locais, que causassem detrimento aos interesses reais, além de agir como agente fiscalizador frente aos demais funcionários da administração. Alguns ouvidores acabam adquirindo inimigos em virtude de suas funções tão complexas na intrincada teia de pesos e contrapesos presente na administração colonial. Tais funções estavam claramente expressas nos regimentos dos ouvidores.

O primeiro regimento para o ofício de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul é datado de 05 de junho de 1619<sup>55</sup>, e foi expedido para o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho. Apesar das informações apresentadas por Varnhagen apontarem para o fato de o cargo de Ouvidor Geral do sul ter sido exercido primeiro por Sebastião Paruí de Brito, o autor não informa se o mesmo teria recebido um regimento nominal no ato de sua nomeação. Caso tal fato tivesse ocorrido e houvesse comprovação possível, Varnhagen ou outros autores o teriam mencionado. Assim, consideramos o primeiro regimento do cargo como o expedido para o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho.

De qualquer forma, mesmo sendo o primeiro regimento de Ouvidor Geral expedido para Amâncio Rebelo, nos Autos de Correições dos ouvidores do Rio de Janeiro<sup>56</sup>, principal *corpus* documental deste trabalho, não consta correição assinada pelo mesmo ouvidor e nem pelo ouvidor Sebastião Paruí de Brito. Segundo informa José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo<sup>57</sup>, Amâncio Rebelo foi nomeado por provisão régia datada de 29 de maio de 1619, com o ordenado de cem mil réis. Este seria um dos indícios, juntamente com o regimento constando seu nome, de que o bacharel Amâncio Rebelo realmente exerceu o cargo. Por motivos não informados na publicação das correições dos ouvidores do Rio de Janeiro e na historiografia, se o ouvidor Amâncio Rebelo realizou efetivamente a correição anual que lhe

---

<sup>54</sup> A residência era o exame ou informação que se tirava do procedimento do juiz ou Governador, para apresentar como estes procederam nas coisas de seu ofício, durante o tempo de exercício. Cf.: SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>55</sup> Segundo Pizarro e Araújo, o regimento do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho foi registrado no tomo 2 do Livro Dourado da Relação da Bahia, na folha de número 17.

<sup>56</sup> Cf. TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>57</sup> Cf. ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, v. VII.

era atribuída, na capitania do Rio de Janeiro, esta se perdeu e não se encontram informações sobre o assunto.

No regimento de Amâncio Rebelo, logo no primeiro parágrafo, o rei se referia aos poderes, jurisdições e alçadas que as Ordenações concediam aos corregedores das comarcas, e que eram estendidas aos ouvidores. É preciso esclarecer que no Brasil colonial, o ouvidor geral se assemelha ao corregedor da comarca que existia em Portugal, esse fato gera muitos enganos, pois muitas vezes o ouvidor geral do sul é também chamado de corregedor, o que representa uma clara alusão à nomenclatura dos oficiais vigentes em Portugal. Todavia, de fato o cargo de corregedor nunca existiu na colônia, somente o de ouvidor. Arno Wehling chamou atenção para a inexistência do cargo de corregedor no Brasil, mesmo que em alguns documentos conste tal denominação<sup>58</sup>.

Segundo Maria Fernanda Bicalho<sup>59</sup>, em Portugal haveria uma distinção entre as competências dos corregedores e ouvidores. Os corregedores seriam funcionários régios e os ouvidores atuavam na esfera senhorial. Contudo, no ultramar esta distinção teria desaparecido e prevalecido a figura somente do ouvidor, que herdaria as competências do corregedor da comarca. Max Fleiuss afirma que no Brasil o rei não nomeava corregedores, mas sim ouvidores que tinham por faculdade régia as mesmas prerrogativas dos magistrados corregedores<sup>60</sup>.

Na estrutura administrativa portuguesa, o corregedor estava hierarquicamente acima do ouvidor, até mesmo porque os corregedores em muitas localidades eram funcionários que faziam parte de uma estrutura formal dentro de um tribunal, como ocorreu posteriormente no Rio de Janeiro, no Tribunal da Relação. Francisco Ribeiro da Silva nos explica que nas cidades portuguesas haviam diferentes modelos de administração, em algumas localidades, a função correcional ficava a cargo de outro funcionário, como na cidade do Porto, onde o provedor é também o corregedor<sup>61</sup>.

Os corregedores, como explicou Antonio Manuel Hespanha, tinham atribuições não só judiciais, mas também dentro do domínio político e policial. Para o autor, em Portugal o domínio dos corregedores ocorria mais na forma de tutela, do que sobre um verdadeiro poder

---

<sup>58</sup> Cf. WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

<sup>59</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit.

<sup>60</sup> Cf. FLEIUSS, Max. Op. cit.

<sup>61</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640)*. Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. II

hierárquico<sup>62</sup>. Aqui na colônia, privilegiando os aspectos formais do cargo, o mesmo teria ocorrido com os ouvidores. No entanto, uma análise mais atenta da documentação, nos permite perceber que esses oficiais buscaram outros mecanismos de apoio, através de alianças políticas por exemplo, para se firmarem como um poder hierárquico, se suas funções não legitimavam seu poder, apelavam para o uso de outros dispositivos que assim o fizessem.

Ainda segundo Antonio Manuel Hespanha, os corregedores teriam adquirido maior destaque na segunda metade do século XVIII, quando o poder régio começou a se interessar mais pelo país, já que seriam detentores de informações privilegiadas a respeito das regiões em que atuaram. Ao longo desse trabalho, podemos apontar justamente um processo contrário. O período de maior destaque dos ouvidores é na segunda metade do século XVII, com alguma continuidade no início do século XVIII, que coincidi com a época de maiores alianças políticas com a municipalidade. Na segunda metade do século XVIII, há justamente um claro declínio desses funcionários, que estavam dividindo a administração da justiça com os juízes de fora e desembargadores da Relação.

O que podemos concluir sobre as diferenças e similitudes entre os cargos de ouvidor e corregedor, além do fato que um atua no ultramar e o outro na metrópole, é que as funções dos ofícios na prática são as mesmas, o que realmente mudava era o nível de poder que esses funcionários adquiriam em cada localidade, do que não dependia muito menos de suas prerrogativas formais e muito mais do tipo de relação que estabeleciam na sua área de atuação.

Nas correições dos ouvidores redigidas em geral pelo escrivão da Câmara, inúmeras vezes o serventuário em questão era denominado de corregedor. Na legislação vigente, o ouvidor geral do Rio de Janeiro deveria se enquadrar nas determinações referentes aos corregedores das comarcas. Os artigos do título 18 se referiam às obrigações do corregedor da comarca, que foram estendidas ao ouvidor geral. Assim, no regimento de Amâncio Rebelo, o próprio rei de Portugal, Filipe II, informava que o traslado do regimento, assinado pelos desembargadores do Paço, seria feito da mesma forma que costuma-se fazer com os corregedores das comarcas. No entanto, segundo Varnhagen, o regimento do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho concedia ao mesmo maior jurisdição que as atribuídas aos corregedores das comarcas do Reino<sup>63</sup>.

---

<sup>62</sup> HESPANHA, Op cit. p. 200-2002.

<sup>63</sup> Cf. VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit. p. 159.

O regimento de Amâncio Rebelo, concedia a este alçada até a quantia de vinte mil réis nos bens móveis<sup>64</sup>, dezesseis mil réis nos bens de raiz e até quatro mil réis nos casos que “*the parecer necessário por bem da Justiça*”. Nas causas com pena até as quantias acima referidas, o ouvidor julgava sem apelação<sup>65</sup> ou agravo<sup>66</sup>. O ouvidor deveria estar ciente de todas as causas cíveis e crimes, das apelações provenientes dos ouvidores das capitânicas do Espírito Santo e São Vicente. Nos casos específicos que ultrapassassem sua alçada, a apelação seria dada a uma instância superior, o Tribunal Relação da Bahia<sup>67</sup>. No regimento ainda consta à obrigatoriedade de serem realizadas correições anuais em todas as capitânicas sob sua jurisdição. O ouvidor deveria fazer um livro, numerado e assinado por ele, onde redigiria todas as condenações. E sendo o dito ouvidor doente ou impedido, caberia ao capitão donatário nomear seu substituto para servir interinamente até o Governador-geral do Estado do Brasil prover o substituto para a dita serventia do ofício. Apesar de possuir essa prerrogativa, o capitão donatário, segundo consta no regimento, não poderia tirar ou suspender o ouvidor, exceto em casos em que este cometesse algum crime ou excesso, daí o mesmo enviaria ao rei os autos constando a culpa do ouvidor.

Lenine Nequete nos informa que ao licenciado Amâncio Rebelo teria sido dado outro regimento em torno de um ano depois, datado de 23 de julho de 1620<sup>68</sup>. Nequete diz ignorar as causas que teriam levado à elaboração de um novo regimento, mas afirma que este segundo regimento conferia ao ouvidor o poder e a alçada para a aplicação de penas de degredo de quatro anos nos casos em que pelas Ordenações essas penas estivessem expressas. O ouvidor ainda teria a alçada reduzida de vinte mil réis nos bens móveis para dez mil réis e de dezesseis mil réis para oito mil réis nos bens de raiz. Essas alterações teriam reduzido a alçada do ouvidor pela metade. Contudo, Lenine Nequete não apresenta a origem de tais afirmativas e não foram encontradas outras menções sobre um possível segundo regimento dirigido ao ouvidor Amâncio Rebelo. É preciso destacar que se este segundo regimento existiu e a alçada do ouvidor foi reduzida, no regimento seguinte do licenciado Luiz Nogueira de Brito, a alçada retornou a abranger os valores estabelecidos pelo primeiro regimento. E não há referência a aplicação de penas de degredo no mesmo regimento.

---

<sup>64</sup> São bens móveis os bens que não são fixos, que possuem movimento. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>65</sup> Recurso interposto de juiz inferior para superior, onde se busca uma nova sentença, confirmando ou modificando a que se proferiu na jurisdição de grau inferior. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>66</sup> Na linguagem do direito processual, agravo significa o recurso interposto contra decisão estabelecida. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>67</sup> É importante esclarecer que a Relação da Bahia funcionou de 1609 a 1626, sendo extinta pelo alvará de 05 de abril de 1626. A Relação só voltou a funcionar no ano de 1652.

<sup>68</sup> Cf. NEQUETE, Lenine. Op. cit.



Segundo nos informa a obra *Fiscais e Meirinhos*, entre 1640 e 1700, foram expedidos no total sete regimentos para o ofício de ouvidor Geral da Repartição do Sul<sup>69</sup>. No entanto, João da Costa Ferreira<sup>70</sup> cita que foi registrado nos livros da Câmara, em 21 de maio de 1665, o regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo. Vieira Fazenda também se refere ao mesmo regimento do dito ouvidor e destaca a importância de uma leitura atenta deste<sup>71</sup>. Na Revista de Documentos para a História da cidade do Rio de Janeiro, organizada pelo Arquivo do Distrito Federal<sup>72</sup>, em 1895 foi publicado o regimento de Dias Raposo, regimento esse não incluído na obra de Graça Salgado.

Outro regimento que não é citado na historiografia é o do ouvidor Baltazar de Castilho Andrade. Ao analisarmos as correições do século XVII, o ouvidor João Velho de Azevedo se refere como de seu antecessor, Baltazar de Castilho Andrade e não Damião de Aguiar, que havia assinado a última correição transcrita. Investigando na historiografia, nem nas obras que mais abordam os ouvidores, como Pizarro e Araújo e Stuart Schwartz, fora encontrada alusão ao dito ouvidor. Já na documentação do Conselho Ultramarino, consta a nomeação de Baltazar de Castilho, pelo Governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu respectivo regimento<sup>73</sup>.

Eduardo Tourinho<sup>74</sup> transcreveu todas as correições que se encontravam em bom estado de leitura. O mesmo autor explica que a não transcrição de algumas correições se deve ao fato das péssimas condições dos documentos originais, o que impossibilitava sua leitura. Com isso, seriam então nove regimentos, desconsiderando o segundo regimento de Amâncio Rebelo citado por Lenine Nequete, e não sete como contabilizado por Graça Salgado. Acompanhemos a tabela abaixo, com a relação correta dos respectivos regimentos:

---

<sup>69</sup> Cf. SALGADO, Graça. Op. cit.

<sup>70</sup> Cf. FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

<sup>71</sup> Cf. FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.

<sup>72</sup> ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1895.

<sup>73</sup> MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 076, caixa 080, doc. 018655, p. 358.

<sup>74</sup> TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<b>OUVIDOR GERAL</b>	<b>REGIMENTO</b>	<b>TOTAL DE CAPÍTULOS</b>
Amâncio Rebelo Coelho	05 de junho de 1619	12
Luiz Nogueira de Brito	31 de março de 1626	12
Paulo Pereira	21 de março de 1630	12
Damião de Aguiar	16 de setembro de 1642	21
Balthazar de Castilho Andrade	14 de outubro de 1647	22
João Velho de Azevedo	10 de julho de 1651	23
Pedro de Mustre Portugal	21 de março de 1658	25
Manuel Dias Raposo	23 de outubro de 1664	26
João de Abreu e Silva	11 de março de 1669	24

Os nove regimentos acima possuem muitas similitudes, mas uma análise atenta nos remete aos pontos divergentes ou aos que sofreram algumas alterações. Do primeiro regimento, do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho, para o segundo regimento, do ouvidor Luiz Nogueira de Brito, apenas podemos notar uma pequena exclusão no capítulo de número cinco. No segundo regimento, de 1626, o seguinte trecho foi excluído: *“Fará todos os anos correição em todas as ditas três Capitanias de seu distrito e jurisdição, na forma em que o fazem os Corregedores das Comarcas deste reino”*<sup>75</sup>

A retirada deste pequeno trecho pode ser devido a algum erro na transcrição do regimento ou até mesmo a suspensão temporária da obrigação da realização das correições anuais. Contudo, nesta segunda hipótese é preciso levar em conta que mesmo se as correições tivessem a obrigatoriedade anual suspensa temporariamente, o que seria pouco provável, pois o ouvidor Luiz Nogueira de Brito realizou correições anuais enquanto esteve no exercício do dito ofício<sup>76</sup>. Com isso, não podemos precisar ao certo o motivo que levou a tal exclusão, não se encontram informações exatas a respeito. No regimento seguinte, de 1630, do ouvidor Paulo Pereira, não se encontra nenhuma alteração.

Os regimentos de 1642, 1651 e 1658, dos ouvidores Damião de Aguiar, João Velho de Azevedo e Pedro de Mustre Portugal respectivamente, foram transcritos e publicados por José

<sup>75</sup> As três capitanias a que se refere o regimento são: Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente.

<sup>76</sup> O ouvidor Luiz Nogueira de Brito realizou correições nos anos de 1626, 1627, 1628, 1629 e 1630.

Justino de Andrade e Silva<sup>77</sup>. Esses regimentos são mencionados na obra de Graça Salgado<sup>78</sup>, que informa a data de tais regimentos e sumaria alguns itens dos mesmos.

A partir do regimento de 1642, do ouvidor Damião de Aguiar, são incluídos mais nove capítulos, o que aponta para uma ampliação das competências dos ouvidores após a restauração, que serão analisada mais detalhadamente no capítulo três. O regimento do ouvidor Baltazar de Castilho, de 1647, reproduz os mesmos capítulos do regimento do ouvidor Damião de Aguiar, de 1642. Já no regimento do ouvidor João Velho de Azevedo, de 1651, são incluídos mais dois capítulos, que na verdade são desmembramentos de capítulos constantes no regimento anterior. Passa a ser atribuição dos ouvidores visitar as minas de ouro em São Paulo e fornecer notícias ao rei. Percebe-se que o ouvidor passa a exercer funções cada vez mais com caráter fiscalizador. O mesmo se deu no regimento do ouvidor Pedro de Mustre Portugal, de 1658.

Novas alterações só vão ocorrer no regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo. O regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo foi feito em Lisboa no dia 23 de outubro de 1664 e registrado no livro da Câmara em 21 de maio de 1665. Nesse regimento está expressamente claro que o ouvidor deverá residir na cidade do Rio de Janeiro, por ser a principal cidade da Repartição e o porto mais freqüentado. Esta menção pode ser devido ao papel de maior destaque que a cidade do Rio de Janeiro vai adquirindo no conjunto do Império Ultramarino, a partir da segunda metade do século XVII. A obrigatoriedade da realização das correições anuais, que havia sido retirado do regimento do ouvidor Luiz Nogueira de Brito e posteriormente do de Paulo Pereira, volta a constar claramente nos capítulos. Antes o ouvidor deveria conhecer por *“ação nova até cinco léguas, agora neste regimento sua jurisdição se amplia e passa para 15 léguas. A alçada, em causas cíveis e crimes, passa a ser de cem mil réis”*.

Nos casos em que coubessem apelação ou agravo, a competência passaria a Relação da Bahia. Em relação aos crimes de escravos e índios teria alçada em todos os casos de degredo e açoutes. E nos casos de mortes deveria julgar juntamente com o capitão mor e o provedor da Fazenda. Para os homens brancos livres, o ouvidor despachará em ações de degredo de até cinco anos. No que diz respeito às pessoas nobres, homens da Câmara e fidalgos, julgaria as causas de degredo com penas de até seis anos.

---

<sup>77</sup> SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.

<sup>78</sup> Cf. SALGADO, Graça. Op. cit., p. 421 e 422.

O último regimento que foi publicado, o do Ouvidor Geral João de Abreu e Silva, de 11 de março de 1669, não há alterações quando as obrigações, jurisdição e alçada dos ouvidores gerais. Esse regimento é o mais conhecido e citado pela historiografia, por estar publicado na obra de Marcos Carneiro de Mendonça<sup>79</sup>. O que podemos concluir, é que houve um aumento de atribuições, expressas pelos regimentos a partir de 1640. Segundo Marcos Carneiro de Mendonça<sup>80</sup>, o regimento dos ouvidores gerais expressa de forma clara a existência de uma justiça civil, permeada de garantias contra os excessos do poder executivo dos governadores e chama atenção para aparente confusão entre a jurisdição administrativa e a jurisdição judicial, bem como das respectivas competências.

Ao longo do século XVII, tivemos um total de nove regimentos e vinte e seis ouvidores exercendo o ofício. Muitas mudanças vão ocorrer entre os anos de 1624 e 1696 e a análise dos regimentos, importantes instrumentos normativos que determinava os aspectos formais do exercício da função, aponta para o gradativo aumento de jurisdição e alçada dos ouvidores. Tais ampliações de funções são de fundamental importância para tentar compreender as alterações ocorridas na administração da justiça no século XVII.

Entre os anos de 1624 e 1641, conjuntura que nos propomos a estudar nessa primeira parte da dissertação, foram nomeados para a função de Ouvidor Geral da Repartição do Sul, um total de oito funcionários, sendo realizadas onze correições nesse período. Nesses primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria é que podemos começar a identificar a aplicabilidade das funções estabelecidas e a complexidade que envolve a execução das mesmas, como veremos a seguir com a atuação do Desembargador João de Sousa Cardenas.

### **A vinda do Desembargador João de Sousa Cardenas e as primeiras correições**

Como esclarecido anteriormente, o primeiro funcionário nomeado para a função de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul fora Sebastião Paruí de Brito, que teria tido como seu sucessor o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho. As informações sobre Sebastião Paruí de Brito são encontradas somente na obra de Francisco Adolfo Varnhagen<sup>81</sup>. Outros autores não citam o dito ouvidor, exceto quando se remetem as conclusões apresentadas por Varnhagen. O mesmo autor aponta para a presença do ouvidor Sebastião Paruí de Brito, na capitania de São Vicente no ano de 1610, para realizar as correições anuais.

---

<sup>79</sup> Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Op. cit.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit., p. 106

A nomeação do ouvidor Sebastião Paruí de Brito teria ocorrido em 03 de abril de 1608, logo após a criação da nova ouvidoria. Alguns anos antes de ser nomeado para a função, o mesmo ouvidor contraiu matrimônio com Dona Ana de Argolo, filha do então Provedor da Fazenda Manuel de Sá Sotto Maior. Acompanhemos o trecho abaixo:

*“Manuel de Sá Sottomaior (...) que foi Provedor de minha Fazenda da Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos ter servido o ofício por vinte e sete anos com satisfação e inteireza, e aos serviços que me fez nas ditas partes nas ocasiões de guerra, que nella de ofereceram sustentando soldados a sua custa, e assistir por Capitão do Forte de São Alberto, quando a elle, viu uma Nau Hollandeza, e a ter com o dito officio muito trabalho, e trinta mil réis de ordenado somente (...)”<sup>82</sup>.*

O sogro de Sebastião Paruí de Brito era um homem influente, que prestou inúmeros serviços a Vossa Majestade. Com a morte do dito Provedor, sua esposa, Dona Helena de Argolo, que tinha oito filhas donzelas, recebeu do rei mercê do ofício exercido pelo marido para nomear pessoa apta que casasse com uma de suas filhas, sendo que o ordenado do mesmo passaria a ser sessenta mil réis. Assim, o ouvidor Sebastião Paruí de Brito, após exercer suas funções na Repartição do Sul, fora nomeado como Provedor da Fazenda na cidade de Salvador. Alguns anos depois, em 1628, o mesmo ouvidor recebe nova mercê para exercer um outro ofício, agora de Provedor-mor de Defuntos e Ausentes, por “*ser letrado, aprovado pela Mesa do Paço*”, pelo notório bom exercício nas funções de ouvidor e provedor da Fazenda, são ressaltadas também as prerrogativas de inúmeros serviços já prestados à coroa portuguesa<sup>83</sup>. Desde o primeiro ouvidor nomeado para o exercício da função, podemos identificar a atuação do funcionário em outras áreas da administração e começar a perceber que o bom exercício do ofício poderia resultar na conquista de mercês, ser revertido, portanto em benesses futuras para o oficial régio.

A nomeação de seu sucessor deu-se em 1619, com isso tínhamos uma ausência de informações sobre os primeiros anos de atuação dos ouvidores através da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e da Repartição do Sul, sem ser possível precisar ao certo quais ouvidores exerceram o cargo entre 1610 e 1619. Tudo indica que não houve nenhuma nomeação nesse período, o que nos leva a concluir que o ouvidor Sebastião Paruí de Brito pode ter exercido o cargo durante esse longo intervalo ou que então o cargo ficou vago até a nomeação de Amâncio Rebelo, em 1619.

<sup>82</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricas* (1625-1631). Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930, p. 143-150

<sup>83</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricas* (1625-1631). Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930, p. 220-224.

A divisão do governo na colônia não durou muito tempo, em 1612 as capitanias do sul voltaram à sujeição do Governo Geral do Brasil. Antes da volta a unificação do governo, fora instalado na cidade de Salvador em 1609, o Tribunal da Relação, e a justiça das demais capitanias passaria a estar sujeita a essa Relação. Mas, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, continuou existindo. A demanda era evidentemente considerável, a presença de um ouvidor geral nas capitanias reais, como no Rio de Janeiro, por exemplo, era uma necessidade para o andamento e bom funcionamento da justiça e da própria administração da colônia. Durante o século XVII, vigoraram de fato na colônia três ouvidorias: a do Estado do Maranhão<sup>84</sup>, do Estado do Brasil e a da Repartição do Sul.

O ouvidor geral passou a ser o principal responsável pela administração judicial<sup>85</sup>. É somente a partir de 1624, que podemos começar a desvendar efetivamente quem foram esses ouvidores gerais, como se deu sua atuação e que tipo de relações esses estabeleceram com a sociedade na qual estavam inseridos. É a partir desse ano que começamos a contar a nossa história, história desses funcionários da administração colonial tão pouco conhecidos pela historiografia, e que nos trazem muitas possibilidades de estudos e reflexões. De agora em diante, trataremos à tona alguns dos principais personagens que nos ajudam a contar e a recuperar a história do início da justiça, da administração e do funcionamento dessa justiça ao longo do século XVII.

Na primeira metade do século XVII, em 1624, uma notícia atemoriza a sociedade e, principalmente, os administradores da colônia: a ameaça de invasão holandesa. Martim de Sá, então Governador do Rio de Janeiro desde 1623, começa a adotar uma severa política de defesa militar. A solução para se prevenir do possível ataque era aparelhar as fortificações, preparar a defesa e resguardar o território. O Governador tinha a responsabilidade de auxiliar às demais capitanias e envia seis navios para socorro da Bahia, centro administrativo da colônia, sob o comando de seu filho Salvador Correia de Sá e Benevides, com recursos levantados no Rio de Janeiro.<sup>86</sup>

No mesmo ano, o Desembargador da Relação da Bahia, João de Sousa Cardenas é enviado para o Rio de Janeiro a mando do Governador Geral Diogo de Mendonça Furtado

---

<sup>84</sup> A Ouvidoria Geral para as capitanias do Maranhão, Pará e Ceará, foi criada pelo alvará de 07 de novembro de 1619, sendo nomeado ouvidor o Doutor Sebastião Barbosa. Maiores informações Cf.: NEQUETE, Lenine. Op. cit.

<sup>85</sup> Cabe aqui um breve esclarecimento. O termo correto a ser utilizado é administração da justiça ou judicial e não administração judiciária, pois estamos tratando de um período anterior a tripartição dos poderes.

<sup>86</sup> Maiores informações cf.: COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944. p.58-60.

para *tomar a residência*<sup>87</sup> da atuação do ouvidor geral e do governador da capitania do Rio de Janeiro, além de instituir um novo imposto para as fortificações da Bahia e de Pernambuco, a *avaria*. O Desembargador Cardenas integrava o segundo grupo de magistrados enviados ao Brasil em 1621 e havia sido admitido no Tribunal da Relação da Bahia no mesmo ano, sendo nomeado para o cargo de Desembargador dos Agravos, função que exercia quando foi enviado ao Rio de Janeiro. O Desembargador era formado em Direito Canônico e filho do Desembargador do Paço Pedro de Cardenas Sottomayor<sup>88</sup>.

João de Sousa Cardenas chega, portanto na cidade do Rio de Janeiro num momento em que a administração da justiça na cidade de Salvador era praticamente suspensa. O Tribunal da Relação, instância máxima da administração da justiça, o *tribunal superior* era abolido. Stuart Schwartz ao analisar os fatores que levaram a supressão do tribunal, afirma que não se tratava apenas das pressões sofridas com a invasão dos holandeses, mas também tiveram forte influência fatores fiscais, militares, econômicos e sociais, condições locais e metropolitanas<sup>89</sup>. A extinção da Relação, símbolo maior da aplicação da justiça no ultramar, causou naquela conjuntura inúmeros reajustamentos na estrutura judicial, passou a ser reinstituído o sistema baseado somente na justiça exercido pelos ouvidores gerais. As capitânicas do sul manteriam a autonomia judicial do ouvidor, mas seus recursos passariam a ser enviados a Portugal. Assim, a administração da justiça a nível local estava entregue nas mãos dos oficiais régios presentes nas diferentes localidades.

O Desembargador é nomeado, interinamente, para o exercício da função de ouvidor geral e efetua a principal atribuição do ofício, a atividade de *fazer a correição*, no mesmo ano de sua chegada. A atividade correcional consistia numa espécie de inspeção, auditoria, que visava verificar a atuação dos funcionários da administração durante o exercício dos ofícios, fiscalizando possíveis abusos de autoridade e atitudes de má conduta. As correições deveriam acontecer, anualmente, na Câmara Municipal, na presença do juiz ordinário e dos demais oficiais camaristas.

A presença do Desembargador na cidade do Rio de Janeiro visava ainda resolver outros assuntos com os oficiais da Câmara. O rei, Filipe IV, ordenou que fossem resolvidas as *pendências* existentes que o desagradavam, já que as mesmas estariam atrapalhando o bom funcionamento da Câmara e bom andamento da justiça, além de afetar a vida dos colonos.

---

<sup>87</sup> A atividade de “*tomar a residência*” era o exame ou informação que se tirava do procedimento do juiz ou governador, para apresentar como estes procederam nas coisas de seu ofício, durante o tempo de exercício. Cf.: SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>88</sup> Maiores informações cf.: COARACY, Vivaldo. Op. cit., p.58-60.

<sup>89</sup> SCHWARTZ, Stuart. Op. cit., p. 185-186.

O Desembargador, desempenhando as funções de ouvidor, se reuniu com os oficiais da Câmara para realizar a correição. Cardenas inicia a correição de 1624, lançando novas *posturas*<sup>90</sup> para o processo eleitoral da Câmara, estabelecendo restrições ao direito de voto nas eleições dos camaristas. O Desembargador havia sido informado dos inconvenientes que vinham acontecendo nas eleições da Câmara, onde votavam pessoas consideradas não aptas, atraídas por suborno, em troca de favores ou mesmo em defesa de interesses particulares.

O processo eleitoral das Câmaras era indicado pelo Livro I, título 67 das Ordenações Filipinas, com pequenas alterações estabelecidas pelo alvará de 12 de novembro de 1611. Segundo este alvará de 1611, nas eleições da Câmara, os eleitores deveriam ser selecionados entre os “*mais nobres e da governança da terra*” e a organização das eleições passou a ser de responsabilidade dos ouvidores. Os chamados *homens bons*<sup>91</sup> e as pessoas do povo que podiam votar eram qualificados em cadernos, pelos ouvidores ou juizes, onde se escreviam os nomes com todas as particularidades necessárias para se checar à idoneidade, que era exigida pela lei.

O Desembargador ordenou que os cadernos fossem revisados com o intuito de reformar o corpo eleitoral da Câmara. Ficou estabelecido que somente estariam aptos a votar nas eleições da Câmara *pessoas nobres* ou *da governança*. Além disso, os votos deveriam ser provenientes de pessoas que residissem na cidade, excluindo então os que residiam em áreas rurais. Não poderiam votar profissionais que pudessem estar interessados na *benevolência* da Câmara, como os mestres de açúcar, feitores, pessoas que viviam de soldada, vendeiros e taberneiros, ou seja, pessoas que eram ligadas ao cotidiano daquela sociedade e que poderiam agir em defesa de interesses particulares.

As mudanças iniciadas por Cardenas serviram de estopim para o início de um largo conflito entre a Câmara Municipal e o Desembargador. As alterações propostas, principalmente no processo eleitoral, feriam claramente os interesses locais de manutenção de cargos na Câmara. Como explica Maria Fernanda Bicalho, os cargos camaristas eram objetos de disputa entre os grupos economicamente influentes nas localidades<sup>92</sup>. Essas disputas indicariam a centralidade desses cargos, por representarem não só um espaço de distinção e hierarquização das elites coloniais, mas principalmente de negociação com a coroa. Fazer

---

<sup>90</sup> Na linguagem jurídica e em sentido geral, quer dizer toda disposição ou toda forma, regularmente instituída, a fim de que ordene ou regule a prática de certa atividade. Trata-se de uma condição imposta pela autoridade a quem compete traçar regras. Cf.: SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>91</sup> A categoria de *homens bons* excluía como votantes os oficiais mecânicos, os judeus, os degredados e estrangeiros.

<sup>92</sup> BICALHO, Maria Fernanda B. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense* (Online), v. 2, p. 21-34, 2005.



parte da Câmara Municipal, como ressaltou João Fragoso, era ter a possibilidade de compartilhar com a monarquia o mando do governo econômico e político da república<sup>93</sup>. Sabemos, no entanto, que essa possibilidade de mando, dependia e variava de acordo com circunstâncias conjunturais e com a capacidade de afirmação social, política e econômica dos serventuários dos ofícios. Fragoso aponta para a constante alternância de poder de algumas famílias poderosas de então, como os Correia de Sá, Azeredo Coutinho, Homem da Costa, entre outras. Essas famílias, estudadas por João Fragoso, estabeleceram laços que facilitavam a negociação de cargos e de poder entre si, negociação essa referendada pela coroa, mas que ocorria a nível local, tendo como elemento facilitador os constantes cruzamentos maritais estabelecidos entre essas famílias.

A Câmara Municipal, no século XVII, cabia garantir o bem-estar da república, era responsável por fiscalizar o abastecimento da cidade, preços e qualidade de produtos e gêneros, interferir no comércio, transporte e taxação de produtos. Como definiu João Fragoso, era praticamente a assembléia onde se discutia e se decidia matérias sobre o governo econômico da capitania. Assim, a elite local, essas famílias poderosas, se viam como “*como um grupo com o privilégio de exercer o mando sobre a república*”<sup>94</sup>, o que incluiria o monopólio dos cargos camaristas.

Assim, a revisão no processo eleitoral implementada por João de Sousa Cardenas, bem como a revisão da lista de nomes de pessoas elegíveis para os ofícios da Câmara aparece como um contraponto a um dos principais privilégios que a elite local arrogava para si, à manutenção, o controle, o monopólio dos cargos camaristas. Nesse caso, vamos ter um dos primeiros exemplos do *embate* aberto entre os magistrados nomeados pelo rei e elite local, interessada na defesa de seus interesses.

Como ressaltou Maria Fernanda Bicalho<sup>95</sup>, nem sempre no Brasil as eleições de pessoas para os cargos camaristas seguiu de perto as determinações da legislação. Mas, sem dúvida, no Rio de Janeiro, a interferência dos ouvidores criou um amplo campo de conflitos entre a elite local e os representantes do poder central. João de Sousa Cardenas foi um representante do poder central, oficial régio que surgiu, logo nos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria do Rio de Janeiro, como elemento capaz de ferir os arranjos

<sup>93</sup>FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 33-120.

<sup>94</sup>FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. cit., p. 80-81.

<sup>95</sup>BICALHO, Maria Fernanda B. Op. cit. p. 371.

políticos que viam sendo estabelecidos pelo poder local. E é a partir do entendimento dessa capacidade de interferência clara e direta que os ouvidores poderiam exercer sobre o funcionamento da Câmara, que nas décadas seguintes, a elite local vai buscar cada vez mais mecanismos de associação e aproximação com esses representantes do rei, se possível tentar propor a nomeação de homens partidários de seus intentos ou capazes de atuar como facilitadores de seus arranjos políticos.

A correição de 1624, se comparada com as demais realizadas ao longo do século XVII, é uma das mais extensas e abrange ainda outros assuntos, tais como: o serviço de abastecimento de água; a medição das terras do Conselho, os problemas com os preços dos açucares, que deveriam passar a ser estipulados pelos oficiais da Câmara, no mês de junho de cada ano; a proibição de venda de produtos, como carne, azeite e vinho, vindos por via marítima, sem o consentimento da Câmara; os preços dos vinhos, conforme a qualidade e a origem; proibição de escravos andarem com utensílios, facas e armas, desacompanhados dos seus senhores; feitura de um livro de carceragem para controle de presos, etc. A mesma correição tratava também da obrigatoriedade da presença de oficiais da Câmara na construção de casas de pedra e de taipa. O objetivo era se evitar que os proprietários incluíssem em suas posses terras consideradas públicas, com o intuito de preservar as mesmas. Um olhar atento sobre a atividade correcional, nos impulsiona a pensar as inúmeras atribuições desse funcionário da justiça. Nesse caso, as atribuições que recebiam maior destaque eram as de cunho administrativo, a atividade de justiça, muitas vezes acabava por ficar em segundo plano.

Em meio aos novos rumos que iam tomando a administração local, os habitantes da cidade do Rio de Janeiro viviam momentos de tensão nos primeiros anos do século XVII. Segundo Felisbello Freire<sup>96</sup>, tal perturbação tinha sua origem na perspectiva de perigo resultante da invasão holandesa na Bahia e em Pernambuco e do conflito aberto entre a Câmara e o Desembargador João de Sousa Cardenas. É importante começarmos a pensar a atuação de Cardenas a partir dos problemas por que passava a Bahia, no mesmo momento em que o Desembargador é enviado para a capitania do Rio de Janeiro, no ano de 1624.

A invasão holandesa havia devastado muitas edificações, inclusive prédios públicos. A Câmara tentava conviver com a impossibilidade do funcionamento da máquina fiscal, pois a população não tinha como cumprir com o pagamento de seus impostos já que estava arcando com a recuperação de suas moradias e bens, além dos problemas em geral deixados pela

---

<sup>96</sup> FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.

invasão. Tais problemas foram apresentados por Affonso Ruy, quando este transcreve um pedido da própria Câmara de Salvador ao Rei solicitando a permissão para que os moradores não pagassem os tributos devidos pelo prazo de dois anos, como mostra o trecho abaixo:

*“(...) mercê aos moradores daquela cidade e seu districto que não paguem direito de seus productos nestes dois annos, visto perderem a meia safra dos assucares do anno de 623 e toda a de 624 e muita parte de 625 e visto terem a metade da casaria daquela cidade derribada e as que em pé ficaram os soldados não deixaram porta nem fechadura e houve saque geral dado pelos ditos (...) e ficaram todos os moradores da cidade desbaratados de todos os seus bens (...)”<sup>97</sup>*

Todas as dificuldades enfrentadas pela administração da cidade de Salvador eram em grande parte conseqüências dos conflitos gerados pelos holandeses. Diante da impossibilidade de manter sua arrecadação fiscal, a Câmara ainda tinha que efetuar obras inadiáveis na própria casa de suas sessões, que se encontrava em ruínas após a invasão. Com isso, a vinda do Desembargador João de Sousa Cardenas para a capitania do Rio de Janeiro, deve ser entendida dentro das mudanças por que passava a administração da capital, pois com ordens do Governador Diogo de Mendonça Furtado, vem para estabelecer um novo imposto visando auxiliar na recuperação da capitania.

Como ressaltou Stuart Schwartz, Cardenas não contava era *com o ressentimento português e com o auto-interesse local*<sup>98</sup>. De um lado, os colonos do Rio de Janeiro não estavam dispostos a pagar pelo o ônus da invasão holandesa na Bahia, e por outro lado o rei Filipe IV esperava que os colonos de uma forma geral arcassem com as despesas de sua própria defesa. No Rio de Janeiro, o novo imposto foi encarado como algo que só beneficiaria as capitanias da Bahia e de Pernambuco. O povo estava insatisfeito com a instituição do novo imposto e a Câmara com a reforma no processo eleitoral. Muitas reclamações foram enviadas a Portugal e a pressão foi tanta em relação ao Desembargador, que Cardenas foi obrigado a se refugiar a meia légua da cidade<sup>99</sup>.

Vivaldo Coaracy relata que os vereadores da Câmara, insatisfeitos com as alterações impostas pelo Desembargador nas eleições, teriam se reunido com vários religiosos da Companhia de Jesus e com alguns *nobres*, e todos concluíram que o dito Desembargador não tinha jurisdição ordinária na capitania do Rio de Janeiro, logo suas ordens não deveriam ser

<sup>97</sup> In: RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I. p. 153.

<sup>98</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.p. 135.

<sup>99</sup> A possível prisão do Desembargador João de Sousa Cardenas é apontada por Stuart Schwartz e Felisbelo Freire.

aceitas assim como suas provisões<sup>100</sup>. Tais reclamações chegaram até o Governador Martim de Sá, que estava ausente supervisionando a construção da Fortaleza de Santa Cruz. Insatisfeito com as atitudes tomadas pelos vereadores da Câmara, dirigiu aos oficiais a seguinte carta:

*“(...) eu sou uma pessoa só e não posso estar fazendo esta fortaleza e deixar esta fabrica que entre mãos trago, para acodir a cidade, a qual deixei entrecheirada e posta em ordem, também de defesa quando para cá vim, por ver o que importava a minha pessoa. o ouvidor Geral desta repartição do Sul me escreveu uma carta em que me pedia, como capitão e Governador que sou desta cidade, que Vmcs. vissem nessa Câmara os poderes e regimento que Sua Magestade lhe dá e assim mandem exhibir em Câmara as provisões do Desembargador João de Sousa Cardenas, se tem lugar de tratar dellas ou não; (...) porque disto se serve Deus e El-Rei e não de desuniões, de bandos de particulares cada um de nós representando a Vmcs. (...) e que saiba cada um da jurisdição de que há de usar, pois a cidade está aterrada com estas dissenções (...).”<sup>101</sup>*

O governador ordenou, como nos mostra o trecho acima, que a Câmara respeitasse as ordens de Cardenas e lembrou aos oficiais que o mesmo tinha regimento e poderes concedidos pela coroa. Os oficiais da Câmara por sua vez questionavam a jurisdição e os poderes concedidos ao ouvidor em seu regimento. Martim de Sá estava insatisfeito com a posicionamento adotado pelos oficiais camaristas, pois além das reclamações contra o Desembargador Cardenas, os vereadores também direcionaram severas críticas ao seu governo nos períodos de ausência do Governador. Ao longo da carta, Martim de Sá aponta que suas atenções estavam voltadas para as ameaças de invasões estrangeiras e não para os conflitos entre Cardenas e a Câmara. O governador menciona ainda que o Desembargador ansiava por voltar para a Bahia, lembrando que como estava estabelecido nas Ordenações, os Desembargadores em correição deveriam permanecer na região pelo periodo de um mês e não por quase um ano como estava Cardenas tentando fazer cumprir suas ordens.

O governador pedia também que cada instância cuidasse de sua jurisdição. O posicionamento de Martim de Sá era no mínimo cauteloso, pois apesar de ordenar que a Câmara aceitasse as ordens e determinações do Desembargador, reconhecendo portanto sua autoridade para tal, o mesmo não entrou em franco embate com os vereadores e muito menos com o enviado do Governador Geral e funcionário régio João de Sousa Cardenas. Portanto, o Governador age como mediador, tentando evitar que o conflito tomassem proporções cada vez maiores, e procura manter um certo distanciamento da frente de conflito.

<sup>100</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit.

<sup>101</sup> A carta de Martim de Sá é datada de 05 de novembro de 1624 e foi transcrita na íntegra in: FREIRE, Felisbelo. Op. cit., p.119-122.

O caso do Desembargador e ouvidor interino João de Sousa Cardenas nos ajuda a refletir sobre o estabelecimento efetivo da atividade de correição, bem como nos apresenta as primeiras nuances do exercício da função de ouvidor Geral da Repartição do Sul. Além de nos permitir começar a pensar como se deram as relações entre os representantes do poder central e os representantes do poder local nos primeiros anos do século XVII.

As mudanças instituídas pelo Desembargador Cardenas perturbaram os padrões da sociedade colonial, principalmente dos elementos que aqui agiam interessados em manter suas redes de poder e influência. Estes se sentiram ameaçadas com as alterações propostas pelo Desembargador. Como explicou Stuart Schwartz, os magistrados da Relação da Bahia ao exercerem suas funções investigatórias e administrativas em outras capitanias causavam frequentemente certa animosidade com as instâncias do poder local<sup>102</sup>. A elite local não podia ficar indiferentes com a forma autônoma com a qual o representante do poder central agia ao tomar suas decisões. Cardenas acaba sendo visto pelos oficiais camaristas como um elemento perturbador da ordem vigente, capaz de prejudicar o monopólio dos cargos e a alternância de poder, um funcionário régio, oriundo de uma outra capitania, daí o argumento de que o mesmo não teria jurisdição para atuar no Rio de Janeiro, que estaria presente para atrapalhar o bom funcionamento da administração local, além de trazer mais um ônus, o novo imposto, que só beneficiaria as outras capitanias.

O Desembargador João de Sousa Cardenas realizando a correição tentava cumprir as ordens recebidas e seu regimento. Sua própria função lhe dava a jurisdição para atuar na região e efetuar a devida sindicância. Como ouvidor, Cardenas optou por uma postura mais de mediador de interesses, não entrou em franco embate com a Câmara, mas também não deixou de efetuar uma severa fiscalização e fez valer suas determinações. Na sua correição, exigia frequentemente o cumprimento de suas ordens, ordenava a notificação dos capítulos para cada novo oficial que passasse a exercer cargos na municipalidade e obrigou a eleição de pessoas com a devida *nobreza* comprovada, além de o voto ser exercido por quem de fato tivesse direito para tal. Ao longo do século XVII, outros ouvidores vão ser acusados justamente do contrário, de permitirem a nomeação de pessoas não aptas, de acordo a defesa de seus interesses, como se deu com André da Costa Moreira e Pedro de Unhão Castelo Branco<sup>103</sup>.

Outro aspecto que merece destaque na correição de Cardenas é o fato de que somente a partir da realização desta, a atividade de fazer correição adquire um caráter mais formal, até

---

<sup>102</sup> SCHWARTZ, Stuart. Op. cit., p. 139.

<sup>103</sup> André da Costa Moreira realizou correição nos anos de 1672 a 1674, 1680 a 1683 e Pedro de Unhão Castelo Branco em 1676. No capítulo 4, iremos apresentar e discutir a atuação desses ouvidores. Maiores informações cf.: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

mesmo na transcrição das mesmas pelo Escrivão da Câmara. Somente foram redigidas e preservadas as correições realizadas a partir de 1624, com a vinda de Cardenas, o que nos parece ser mais um claro indício da maior organização, normatização e efetivação da atividade de correição a partir do momento em que a mesma foi desempenhada por um Desembargador vindo do centro administrativo da colônia.

Os ouvidores nomeados após Cardenas, na primeira metade do século XVII, já não irão entrar em conflito aberto com os oficiais camaristas. O que teremos a partir de então são homens da localidade exercendo as funções de ouvidor. Contudo, esses primeiros homens vão tentar fazer valer sua jurisdição e os poderes que seus regimentos os concediam. O exercício do cargo de ouvidor geral na cidade do Rio de Janeiro, nos primeiros anos do século XVII, em muitos casos ocorria em caráter temporário. Os magistrados eram muitas vezes enviados para efetuar sindicâncias, em momentos de crise ou de divergências de instâncias da administração local, e acabavam efetuando as correições. Assim, esses funcionários enviados foram os que de certa forma atuaram com maior rigidez e imposição frente aos membros da localidade na primeira metade do século XVII.

A elite local identifica nos agentes enviados uma possível ameaça, os mesmos eram vistos com certa desconfiança, quando suas ações eram contrárias aos interesses dessa elite política ou socioeconômica, como ressaltou Stuart Schwartz<sup>104</sup>. E essa elite, no século XVII, era representada, entre outras instâncias, pelos oficiais da Câmara, pois eram os “*donos do poder*” que em grande parte exerciam os cargos na municipalidade, era da Câmara que se administrava a cidade.

Ainda havia o fato dos oficiais serem enviados em momentos de conflito ou com a função de efetuar sindicância das atividades de outros funcionários. Funcionários como o Desembargador João Cardenas, que poderiam representar elementos capazes de perturbar e ou mesmo dificultar a concretização de seus interesses, acabavam por cair em certo isolamento, o que só reforçava a redução de seu campo de atuação. Se Cardenas foi um ouvidor que sempre agiu dentro da perspectiva de isenção, pretendida formalmente na criação do cargo, podemos concluir que essa suposta imparcialidade dificultava o exercício efetivo das funções do cargo, pois havia, como explica Maria Fernanda Bicalho, um forte contraponto a qualquer processo de centralização monárquica, o poder ou os poderes locais<sup>105</sup>.

---

<sup>104</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit. p. 136.

<sup>105</sup> BICALHO, Maria Fernanda B. Op. cit.

E é a partir da vinda do Desembargador Cardenas e da correição que ocorreu em 1624, que podemos começar a identificar a introdução efetiva do cargo e da função de Ouvidor Geral da Repartição do Sul. É quando começamos a ter o início do estabelecimento de uma justiça efetiva na cidade do Rio de Janeiro, buscando, ao menos inicialmente, uma maior centralização, pretendida pela coroa portuguesa, em contrapartida a descentralização pretendida por alguns agentes locais da sociedade colonial. Como afirma Stuart Schwartz<sup>106</sup>, a administração da justiça é uma das chaves para a compreensão do império português, no século XVII, já que era um dos principais atributos do rei, representava sua “*virtude principal e sobre todas as outras mais excedente*”<sup>107</sup>. O rei era o responsável supremo da justiça e deveria zelar pela boa administração desta, além de garantir o equilíbrio, harmonizar e compatibilizar, atribuindo a cada o que lhe é próprio e de direito<sup>108</sup>. Todavia, os súditos do rei estavam bem atentos para qualquer brecha ou indício de perturbação daquilo que consideravam como lhes sendo próprio e de direito, no caso do Desembargador João de Cardenas, o monopólio sobre os cargos camaristas, era considerado como próprio e de direito dessa elite local, como veremos no capítulo a seguir, os descendentes dos *conquistadores da terra*.

---

<sup>106</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

<sup>107</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)

<sup>108</sup> XAVIER, Ângela B. e HESPANHA, Antonio Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). Op. cit.

## CAPÍTULO 2

### **A elite local chega a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro: início de estreitas relações entre Ouvidores e oficiais camaristas**

Após todo o conflito gerado a partir da correição de 1624, no ano seguinte a correição não foi realizada pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, na Câmara Municipal. Nos anos posteriores, de 1626 a 1630, as correições foram realizadas pelo ouvidor geral Luiz Nogueira de Brito. Na correição de 1626, o ouvidor geral reforçar o alerta, já feito por João de Sousa Cardenas, sobre a proibição da venda de mantimentos sem consentimento da Câmara e estabelece a primeira proibição da venda do vinho de mel<sup>109</sup>, que viria a ocorrer inúmeras vezes. A venda do vinho de mel e a conseqüente taxaço do produto, serviram sempre para auxiliar as rendas da Câmara. Todavia, nas correições ao longo do século XVII, a proibição e a permissão para comercialização do produto oscilaram, ora a venda era necessária para arrecadar rendas com os impostos pagos, ora era proibida devido a impossibilidade de taxaço efetiva sobre a venda, além de ser prejudicial a importação realizada pela Companhia Geral.

Nas correições de Luiz Nogueira de Brito há traços mais marcantes e definidos das funções recorrentes a administração da justiça que deveria ser realizadas pelo ouvidor. Na correição de 1626, o ouvidor proveu que fossem estabelecidos quadrilheiros, que seriam oficiais menores de justiça que formavam a polícia civil das localidades<sup>110</sup>. Esses oficiais deveriam fiscalizar casas de mulheres, casas de jogo, estarem atentos a existência de furtos, alcoviteiras e feiticeiras, sendo que poderiam efetuar prisões das pessoas envolvidas em conflitos até mesmo penetrando na casa de pessoas nobres, com o objetivo de capturar infratores.

É também exigida a instalação de um Pelourinho, símbolo maior de justiça na capitania. Raymundo Faoro<sup>111</sup> define o pelourinho como um instrumento e um símbolo de justiça, uma coluna de pedra ou de madeira que servia para atar os desobedientes e criminosos, para o açoite ou enforcamento, representaria a idéia de que o Rei existe e está presente. Rodrigo Bentes Monteiro<sup>112</sup> acrescenta que o pelourinho era um símbolo de autoridade régia, onde a sua sombra seriam lidas as proclamações pelas autoridades e os

---

<sup>109</sup> Esse era o nome dado ao que posteriormente denominou-se aguardente. Maiores informações cf. FIGUEIREDO, Luciano R.A.; VENÂNCIO, Renato P. “Águas Ardentes: o nascimento da cachaça”. In: FIGUEIRADO, Luciano R.A. e FARIA, Heloisa (org.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005, v. 1, p. 12-57.

<sup>110</sup> TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>111</sup> FAORO, Raimundo. Op. cit.

<sup>112</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit.



criminosos seriam punidos. Ronald Raminelli afirma que a imponência desse importante instrumento de punição traduzia a idéia de que a justiça era ameaçadora e implacável<sup>113</sup>. O pelourinho deveria ficar localizado no centro do rocio<sup>114</sup>, o que expressaria a crença que a justiça era o atributo mais importante do governo<sup>115</sup>.

Na correição de 1627, comenta-se o péssimo estado da casa da Câmara e da cadeia. Eduardo Tourinho<sup>116</sup> esclarece que a primeira casa da Câmara deve ter sido levantada próximo ao Morro Cara de Cão, sendo posteriormente transferida para o Morro do Descanso, depois denominado de Morro do Castelo. Sucessivamente nas correições do século XVII é perceptível ansioso interesse com que as autoridades reclamavam a construção das casas da Câmara e da cadeia. Em 1627, Luiz Nogueira de Brito determina claramente imprescindíveis providências quanto a reparos nas duas casas<sup>117</sup>. Ainda na correição de 1627, o ouvidor Nogueira de Brito, apresentou aos oficiais da Câmara uma diligência que havia decidido junto com o Governador Martim de Sá<sup>118</sup>. Devido às invasões holandesas, o governador juntamente com o ouvidor, decidiram formar uma milícia que estivesse preparada caso uma invasão viesse a ocorrer no Rio de Janeiro, o que expressa o clima de apreensão que a cidade vivia temendo uma possível invasão a qualquer momento.

Em 1628 e 1629, o ouvidor trata primordialmente da fiscalização das águas da Carioca, para verificar a existência de qualquer tipo de desvio e do estabelecimento de uma força para os malfeitores. No ano seguinte, Luiz Nogueira de Brito reafirma a importância do estabelecimento dos quadrilheiros, ordena a implementação de um livro para anotarem os degradados oriundos da metrópole e enfatiza o cumprimento das ordens passadas nas correições anteriores. Como podemos perceber, quando não entravam em conflito, os ouvidores, juntamente com os oficiais da Câmara, iam cuidando da administração cotidiana da cidade. E as correições serviam para acompanhar o andamento das determinações dadas. Nesses momentos, podemos até dizer que a relação era harmônica, já que o ouvidor não

---

<sup>113</sup> RAMINELLI, Ronald. "Simbolismos do espaço urbano colonial". In: VAINFAS, Ronaldo (org.) *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. p. 163-175.

<sup>114</sup> O rocio era um local destinado ao pasto e previsto para ocupação urbana, cuja administração era pública. Maiores informações ver: FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei – uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Garamond, 1999.

<sup>115</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

<sup>116</sup> TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>117</sup> A questão da necessidade de obras das casas da Câmara e da cadeia, é muitas abordada pelos ouvidores, como poderemos melhor analisar pelos dados quantitativos apresentados no Anexo III. Os ouvidores Paulo Pereira, em 1631 e Francisco Taveyra de Neiva, em 1636 retomam o problema.

<sup>118</sup> O Governador Martim de Sá exerceu o governo de 1623 a 1632, saiu do governo devido a seu falecimento em 10 de agosto de 1632.

estaria tocando em pontos nevrálgicos dos grupos que dominavam a municipalidade e sim apenas centrado nos aspectos administrativos. Mas, nem sempre foi assim.

No ano de 1631, a correição foi realizada pelo Ouvidor Geral Paulo Pereira, nomeado no cargo em 21 de março de 1630. A correição de 1631 possui um caráter diferenciado das demais, nesta é perceptível um teor mais investigativo nas sucessivas perguntas feitas pelo ouvidor. Paulo Pereira inicia a correição questionando aos oficiais da Câmara sobre quem provia os ofícios de justiça e obteve como resposta que o provimento era feito pelo rei. O ouvidor indaga sobre quantas pessoas exerciam ofícios para a expedição da justiça e os oficiais da Câmara informaram que seriam seis encarregados: três tabeliães de notas, dois escrivães do judicial, e um escrivão de órfãos.

Ao longo da correição, o dito ouvidor pergunta se existiam *poderosos* e outras pessoas que embargavam ou retinham os direitos reais, e foi respondido que não. Outro ponto de destaque foi a ordem dada aos oficiais da Câmara para que estes escrevessem ao rei relatando o péssimo estado da casa da prisão, como apontou Vivaldo Coaracy<sup>119</sup>. Era preciso que a Câmara fosse transferida para um lugar mais seguro e para isto foi pedida licença à metrópole, sendo a autorização somente concedida em 1639. A correição de 1631 ainda estabeleceu a obrigatoriedade da taxaço dos serviços dos oficiais mecânicos que cobravam preços considerado abusivos. Assim, ao longo de toda a correição, o ouvidor procura se interar dos assuntos pertinentes à administração da justiça.

Ao que nos parece e segundo Felisbello Freire, o Ouvidor Paulo Pereira acreditava ser ele “*independente do Ouvidor Geral da Bahia o Doutor Jorge da Silva Mascarenha, que somos iguaes em jurisidção, o qual nenhuma superioridade tem e pode ter sobre mim*”<sup>120</sup>. As atitudes e decisões do dito ouvidor teriam desagradado ao clero e a elite local que “*não podiam ser indifferentes ao modo independente e justo com que o ouvidor cumpria seus deveres*”<sup>121</sup>. Como comenta Varnhagen, o ouvidor Paulo Pereira “*fazendo justiça reta ao povo, desagradou ao clero, e aos pequenos potentados, que então tinha o Rio*”<sup>122</sup>.

Paulo Pereira sofreu fortes acusações por parte de representantes do clero e de membros da elite local, de excesso de jurisdição, abuso de poder, interferência em questões que iam além de sua alçada. Essas acusações foram encaminhadas ao Governador Geral Diogo Luís de Oliveira. Em novembro de 1631, por meio da provisão de 30 de novembro de

---

<sup>119</sup> COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

<sup>120</sup> In: FREIRE, Felisbello. Op. cit., p. 124.

<sup>121</sup> Idem.

<sup>122</sup> In: VARNAHGEN, Francisco Adolfo. Op. cit. p. 204.

1631<sup>123</sup>, o governo geral da colônia o Ouvidor Paulo Pereira foi chamado para se apresentar na Bahia, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de prisão. Na mesma provisão era enfatizado que não precisaria mais o povo prestar qualquer tipo de obediência ao dito ouvidor e suas ordens não deveriam ser cumpridas. Contudo, o ouvidor geral não poderia ser suspenso e o mesmo teria continuado no posto alegando que somente a Casa de Suplicação de Lisboa poderia retirá-lo do cargo<sup>124</sup>. Assim, o governador geral enviou um emissário para executar a ordem e mandar prender o dito ouvidor. A prisão não chegou a ser efetuada pois Paulo Pereira *“depois de andar pelos matos mais de dois anos, fez grandes despesas em ir ao Reino”*<sup>125</sup>. Assim, o dito ouvidor viajou até Lisboa para se defender perante as acusações feitas. Essa prática de defesa direta foi muito utilizada também pelos representantes da elite local.

As acusações contra Paulo Pereira nunca foram provadas e em 14 de janeiro de 1644, o Desembargador do Paço condenou a viúva do Governador Martim de Sá, dona Leonor Távora, a indenizar o magistrado Paulo Pereira pelos danos irreparáveis que lhe foram causados<sup>126</sup>. Mais uma vez, a atuação de um ouvidor havia ferido os interesses locais, no momento em que este exerceram interferência direta sobre o funcionamento da Câmara, sobre as decisões tomadas pelos oficiais da mesma instituição. Nesse caso, o ouvidor fora pressionado a abandonar suas atividades. Paulo Pereira representou, assim como o Desembargador Cardenas um funcionário capaz de ferir com os interesses dos membros da elite local e foi fortemente combatido por essa mesma elite, que não tolerava a suposta intromissão de funcionários régios.

Como em outros momento de conflito, foi enviado um emissário para resolver o caso foi o Provedor de Defuntos e Ausentes<sup>127</sup> da Bahia, Miguel Cisne de Faria, que acabou sendo empossado pelo Governador Martim de Sá no cargo de ouvidor, mesmo contra a vontade da Câmara, vindo a realizar correição no ano de 1633. Miguel Cisne veio acompanhado de Antônio de Andrade, que era tabelião da provedoria dos defuntos e ausentes. A correição de 1633 foi redigida por Antônio de Andrade e não por um escrivão da Câmara como de costume. De fato, os oficiais da Câmara eram contrários à nomeação interina de Cisne de Faria, já que o mesmo havia recebido jurisdição para recensear e informar as contas de

---

<sup>123</sup> As informações pertinentes a provisão de 30 de novembro de 1631 foram retiradas das obras de Felisbello Freire, Francisco Adolfo Varnhagen e Lenine Nequete.

<sup>124</sup> NEQUETE, Lenine. Op. cit.

<sup>125</sup> In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit., p.205.

<sup>126</sup> Não foram encontradas informações a respeito do pagamento de tal indenização.

<sup>127</sup> O Provedor de Defuntos e Ausentes tinha a mesma alçada dos ouvidores de capitania no tocante aos bens de pessoas mortas. Cf.: SALGADO, Graça. Op. cit.

almojarifes, tesoureiros, recebedores, rendeiros, contratadores e demais funcionários que estivessem devendo algum pagamento a Fazenda Real.

Um ano antes de viajar para a capitania do Rio de Janeiro, o ouvidor Miguel Cisne de Faria esteve presente na vereança da Câmara da cidade de Salvador<sup>128</sup>, em vinte de abril de 1630, quando os juízes e vereadores se reuniram para resolver pendências sobre a restauração das portas da cidade, que após a invasão holandesa necessitavam de reparos. Ficou estabelecido que o imposto cobrado sobre o vinho mel seria destinado para arcar com as despesas de reestruturação das portas da cidade. Todavia, a comercialização do vinho de mel foi logo suspensa, em 1635.

Na correição de Miguel Cisne de Faria, em 1633, os oficiais da Câmara informaram ao dito ouvidor que já haviam encaminhado pedido de transferência do prédio da cadeia, como havia estabelecido o ouvidor Paulo Pereira, e que estavam aguardando resposta. Miguel Cisne de Faria ordenou que enquanto a resposta do rei não fosse enviada, a casa da cadeia deveria passar por reparos para que a segurança fosse mantida.

Na mesma correição, o ouvidor trata da importância da limpeza da cidade, que deveria ser fiscalizada pelos almotacés<sup>129</sup>. É interessante destacarmos que o ouvidor Miguel Cisne de Faria exerceu um ofício na capitania da Bahia, de provedor de defuntos e ausentes, e esteve presente em algumas reuniões da Câmara de Salvador. Antes de efetuar a correição de que fora designado, residiu na Bahia e portanto vivenciou as mudanças por que passava a dita capitania. Coincidentemente, no ano de 1626, a Câmara de Salvador se reuniu justamente para tratar da limpeza e higiene da cidade, estando presente Miguel Cisne de Faria<sup>130</sup>. Durante os dois anos seguintes, 1634 e 1635, não existem registros da correição anual.

Após as turbulências e o estranhamento provocados pelas determinações propostas pelo Desembargador João de Sousa Cardenas, nos doze anos seguintes ainda ocorreram divergências entre os oficiais régios, os ouvidores, e os membros da elite local, representados aqui pelos oficiais camaristas. Mesmo que o ouvidor Paulo Pereira tem sido indenizado pelas acusações recebidas, diferentemente do que aconteceu com o Desembargador Cardenas, o mesmo foi expressamente pressionado a abandonar suas atividades, nesse embate prevaleceu os interesses da elite local. Era, na história da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, a primeira situação concreta em que prevalecia a vontade da municipalidade. Assim, podemos começar a

---

<sup>128</sup> Cf. RUY, Affonso. Op. cit., p. 89.

<sup>129</sup> O cargo de Almotacé correspondia ao de edil romano. Os almotacés desempenhavam funções de ordem municipal; julgavam as coimas (multas) do Conselho e faziam audiências em dias costumados. Os processos eram sumários e os despachos comportavam sempre agravo e apelação. Cf.: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>130</sup> RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I. p. 154.

perceber o crescente e constante fortalecimento do poder camarário, que ao longo do século XVII se firma como importante e central instituição do cenário político e administrativo. As relações entre Ouvidoria e Câmara vão se tornando uma via de benefícios de mão dupla, e o primeiro passo é tomado quando um homem da localidade é nomeado Ouvidor Geral.

Anos depois foi enviado, novamente do centro administrativo da colônia, um funcionário com o intuito de apaziguar conflitos existentes e fiscalizar o exercício das funções de outros funcionários da administração, Miguel Cisne de Faria. Mesmo que a elite local não visse com bons olhos a vinda desse funcionário, não foi decretado um conflito aberto e as determinações do mesmo foram cumpridas. Nos anos seguintes, podemos perceber como a elite local vai mudando de estratégia, efetivando a nomeação de um de seus membros para o exercício do ofício.

No ano de 1636, pela primeira vez no século XVII, duas correições foram realizadas no mesmo ano, sendo que também pela primeira vez o cargo era exercido por um funcionário da localidade, um membro da elite local, partidário das famílias poderosas que alternavam entre si o poder, oficial que “*exerceu os mais autorizados cargos da Republica, de Provedor da Fazenda e Ouvidor*”.

Francisco da Costa Barros era descendente do conquistador vicentino João Pereira de Sousa Botafogo, um nobre da região sul de Portugal. Botafogo teve seus bens confiscados por ordem régia e após cair em *desgraça* veio ao ultramar para *conquistar índios bárbaros*<sup>131</sup>. Foi enviado a Cabo Frio, onde aprisionou Toussaint Gurgel, cabo de uma armada francesa, após esse feito foi nomeado capitão-mor interino em São Vicente<sup>132</sup>. Segundo João Fragoso, os descendentes dos primeiros conquistadores do século XVI deram origem, na centúria seguinte, *as melhores famílias da terra*<sup>133</sup>. O autor defende a tese de que os lugares de poder na república, em graus diferenciados, eram dominados por conquistadores e seus descendentes. Francisco da Costa Barros, é um exemplo de descendência desses conquistadores, e é sua própria descendência vai tentar manter o monopólio dos cargos, dos *lugares de mando* da república.

---

<sup>131</sup> Cf.: FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 31-71.

<sup>132</sup> Maiores informações cf. FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. cit., p. 33-120.

<sup>133</sup> FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial...”. Op. Cit., p. 31-71.

**O Ouvidor Francisco da Costa Barros: *um leal vassalo de El-Rei que com enorme nobreza e inteligência prestou inúmeros serviços a Vossa Magestade***

O império ultramarino significava uma conexão de pontos dispersos, de laços que se multiplicaram, entrelaçaram ou extinguíram-se ao longo do tempo<sup>134</sup>. Visando manter a unidade, a monarquia portuguesa implementou diferentes instituições nos seus domínios ultramarinos, instituições essas que foram adquirindo, ao longo do século XVII, diferentes graus de autonomia. A metáfora que expressa essa coexistência de diferentes instituições é a de um *corpo*, onde o monarca representa a *cabeça*, o centro do corpo, capaz de proporcionar a harmonia do funcionamento desse corpo, onde os membros seriam as diferentes instituições. Como num corpo, a cabeça domina, mas precisa dos membros para efetivar seu poder. O que há é uma relação de complementaridade entre a cabeça e os membros, entre o rei e as instituições. Na visão corporativa, a cabeça mantém o equilíbrio e a unidade do corpo, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada indivíduo o seu estatuto, foro, privilégio e direito<sup>135</sup>.

No início do século XVII, temos um império e conseqüentemente uma administração que está em construção. Como explica Edward Shills toda sociedade possui um centro<sup>136</sup>, mas mesmo as instituições possuindo um centro regulador, como afirmam Nuno Gonçalo e Mafalda Soares, umas das características mais marcantes da administração colonial era a divisão setorial em múltiplas instâncias que frequentemente colidam entre si<sup>137</sup>. O funcionamento das instituições não era necessariamente harmônico, assim como as relações estabelecidas entre seus membros. Na verdade, o que havia era uma constante tensão de forças, onde a negociação se fazia presente a todo o momento.

A sociedade do Antigo Regime era pautada por três fatores de distinção social: a *honra*, a *riqueza* e a *origem*. A honra nessa sociedade é um dos princípios de identificação dos estratos sociais e dos indivíduos, serve como fator de diferenciação e está diretamente relacionada com o reconhecimento e os privilégios concedidos. Como chamou atenção

---

<sup>134</sup> RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008. cap.1.

<sup>135</sup> XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, Antonio Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, In: HESPANHA, António Manuel (coord.). Op. cit.

<sup>136</sup> SHILS, Edward. Op. cit.

<sup>137</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo, e CUNHA, Mafalda Soares da. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII” In: CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

Thomas Hobbes, a fonte de toda honra e poder reside na vontade do soberano<sup>138</sup>. Ao exercer ofícios na magistratura, cargos públicos e mesmo ao possuir títulos de nobreza, que representem distinção social, o indivíduo mudava de perspectiva e lugar. Os outros homens a parte, honram a estes que possuíam o cargo, já que isto seria um sinal de favor do Estado para com aquele indivíduo distinto, e esse favorecimento é sem dúvida uma espécie de poder, uma forma de exercê-lo ao menos.

Como afirma Maravall, a organização social era estabelecida de acordo com a honra e o modo de viver seguia certas normas. Cada grupo, cada estamento possuía um modo de vida próprio, um comportamento característico no modo de vestir, comer, falar e etc<sup>139</sup>. Cada atitude revelava um sinal de prestígio, simbolizando a divisão do poder e a organização dos indivíduos. Para que um indivíduo fosse considerado *honrado* ele ainda precisava ser aceito como membro do um grupo<sup>140</sup>. Assim, nessa sociedade o *ser* e o *parecer* representavam características interdependentes: não bastava *ser* nobre era preciso *parecer* nobre. Usando a frase de Fernanda Olival, “*o ideal da sociedade dos séculos XVI e XVII era viver à maneira nobre, com cavalos, escravos e criados*”<sup>141</sup>. O indivíduo almejava ser reconhecidos por seus feitos, e uma das formas de reconhecimento eram os privilégios conquistados. E como ressaltou Ronald Raminelli, o rei era o promotor da honra, o legítimo responsável pela recompensa que seria dada aos seus fiéis vassalos<sup>142</sup>.

As ações de dar e receber favores, características de sociedades do Antigo Regime, formaram o que Antonio Manuel Hespanha e Ângela Xavier denominaram de *economia do dom*<sup>143</sup>. Essas ações estariam pautadas em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço. Essa *economia do dom* daria origem a redes clientelares, ou seja, uma cadeia de retribuições, de compromissos mútuos, gerando uma espiral de poder.

O rei retribuía a lealdade dos vassalos com poder, riqueza e prêmios, criando, efetivando e fortalecendo os laços de dependência. Todavia, não podemos esquecer que a remuneração dos serviços é por natureza desigual. A retribuição da monarquia é feita segundo

<sup>138</sup> HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Claret, 2008.

<sup>139</sup> MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

<sup>140</sup> ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>141</sup> OLIVAL, Fernanda. “Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”. *Revista de História Econômica e Social*, série 2, nº 4, 2002. p. 7-53.

<sup>142</sup> RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império*. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 279-295.

<sup>143</sup> HESPANHA, Antonio Manuel, XAVIER, Ângela. Op. cit.

os estamentos, cada qual deveria ser remunerado de acordo com os princípios da sociedade de ordens. A remuneração variava também de acordo com o nascimento e os critérios de limpeza de sangue, sendo que estava nas mãos do rei o poder de dispensar ou *perdoar* os defeitos naturais dos indivíduos. Fernanda Olival chama atenção para um outro fator, muitas vezes esquecido, que interferia também na remuneração, o contexto ao qual um dado serviço era prestado<sup>144</sup>.

A monarquia era a principal fonte reguladora da mobilidade social. A cultura política dominante no Antigo Regime era hostil à idéia de mobilidade social e ao mesmo tempo foi uma das expressões mais marcantes dessa cultura. Como ressaltou Nuno, a remuneração é um mecanismo de regulação do espaço social<sup>145</sup>. É a monarquia que detém a prerrogativa de regular as formas de ascensão social e é o centro que determina quem ascende e através de que vias se dera essa ascensão.

Fazendo uso do conceito apresentado por Edward Shills<sup>146</sup>, de centro e periferia, devemos entender que o sistema de valores do centro não é exatamente o sistema de valores da periferia. Todavia, os sistemas são próximos e é isso que permite a relação entre centro e periferia. Mesmo que a sociedade colonial possua uma lógica própria e regras específicas, essas estão diretamente relacionadas com a lógica do centro. Assim, não podemos pensar a periferia isolada do centro e nem vice-versa, muito menos ficarmos presos a uma dicotomia entre essas instâncias que se complementam entre si.

As relações sociais das *elites coloniais*, para usar um termo de Nuno Monteiro<sup>147</sup>, eram permeadas, assim como as do reino, por uma complexa rede de alianças, almejava-se sempre a honra, os privilégios e os cargos. O objetivo era ao mesmo tempo buscar espaços e mecanismos de negociação com a monarquia, garantir uma posição de destaque na hierarquia social, econômica e administrativa da colônia e alcançar o reconhecimento por parte de seus *pares*. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro deve ser entendida, no século XVII, justamente como um importante espaço de negociação com a coroa portuguesa, já que nela eram resolvidas as questões primordiais de bom funcionamento da república, era nessa instituição que se decidiam sobre todas as matérias relativas ao governo econômico da capitania.

---

<sup>144</sup> Fernanda Olival explica que devemos estar atentos para as preocupações reais. Por exemplo, um serviço ligado a Fazenda, quando esta necessitava de grande atenção régia, poderia ser mais bem remunerado do que se prestado em um contexto onde as atenções tivessem voltadas para outra área. Maiores informações cf.: OLIVAL, Fernanda. Op. cit., p. 7-53.

<sup>145</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit. p. 4-20.

<sup>146</sup> SHILS, Edward. Op. cit.

<sup>147</sup> Nuno Gonçalo sugere a utilização do termo *elites*, segundo ele mais ambivalente e inócuo, para se referir ao que comumente se denomina de *oligarquias camarárias*. Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime" In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit., 2003.



Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, para uma rápida acumulação de capital econômico se recorria ao comércio de grosso trato, mas para a acumulação de capital social se recorria às instituições locais<sup>148</sup>. Como o fez Francisco da Costa Barros em sua trajetória ao longo do século XVII.

Costa Barros era proprietário do ofício de escrivão da Fazenda Real desde 1632. Anteriormente, o cargo havia sido exercido por seu pai. Como explicou Fernanda Olival, ao estudar processos de nobilitação dos séculos XVI e XVII<sup>149</sup>, os feitos realizados pelos pais perduravam na maioria das vezes para a geração seguinte, sendo assim, os filhos poderiam ser os beneficiários do bom desempenho e lealdade dos seus pais para com o rei e isso servia muitas vezes como uma espécie arranque em suas carreiras. João Fragoso nos esclarece que nos ofícios da Câmara a transferência de pai para filho dos cargos da governança da terra, correspondia a um certo costume do poder local no Antigo Regime<sup>150</sup>.

No entanto, é importante esclarecermos que quando um indivíduo proprietário de algum ofício morre o cargo volta para o rei. Com isso não há propriamente uma hereditariedade, o cargo não passa diretamente de pai para filho, pois pertence ao rei e só ele pode dispor do mesmo. Os ofícios fazem parte dos bens reais e não podem ser vendidos, trocados ou mesmo cedidos para outra pessoa sem autorização régia. Desde o século XV, a Lei Mental<sup>151</sup>, promulgada no governo de D. Duarte, em 1434, estabelecia a forma de sucessão nos bens doados pela coroa, de acordo com os princípios da primogenitura, varonia, inalienabilidade e indivisibilidade<sup>152</sup>. Visava defender os bens da coroa nesse sentido, estabelecendo, portanto que o ofício é patrimônio particular do rei, as mercês concedidas voltam para o seu patrimônio. O patrimônio real não serve apenas para ser acumulado, mas também para que o rei possa efetuar doações e conseqüentemente formar novas alianças.

Nos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, muitas correições foram realizadas por Ouvidores nomeados interinamente, em alguns casos em caráter emergencial, como aconteceu com o próprio Desembargador João de Sousa Cardenas, em 1624. Cardenas deveria resolver os inconvenientes que vinham acontecendo nas eleições da Câmara, além de outras pendências. Em 1636, o que acontece é que um funcionário que exercia outro cargo na administração, que era membro da elite local, vai estar à frente da

---

<sup>148</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit.

<sup>149</sup> OLIVAL, Fernanda. Op. cit.

<sup>150</sup> FRAGOSO, João. Op. cit., p. 61.

<sup>151</sup> Maiores informações sobre a Lei Mental, cf.: ORDENAÇÕES MANUELINAS, livro II, título XVII. In: <[www.uc.pt/ihti/prog/manuelinas](http://www.uc.pt/ihti/prog/manuelinas)>.

<sup>152</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit., p. 339.

atividade de correição e com os poderes que o regimento concede a quem exerce a função de Ouvidor Geral.

Após herdar o ofício do pai, Costa Barros, quatro anos depois, é nomeado ouvidor interino. Em janeiro de 1636, o dito ouvidor se reúne com os membros da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para realizar a correição. Um dos primeiros assuntos pendentes era a eleição dos novos oficiais camaristas. Nesta correição, se deu a eleição e a respectiva nomeação de diferentes oficiais. Manoel Casado foi nomeado para o ofício de medidor e marcador das terras da cidade do Rio de Janeiro, devido a ausência do proprietário do mesmo ofício, Antônio Monteiro. Foi realizada a eleição dos oficiais da Câmara, do que resultou a nomeação dos juízes Francisco de Alvarenga e Braz Sardinha, dos vereadores Gaspar do Couto Azeredo, Antônio Rodrigues Góis e Fructuoso Pinheiro, e de Manoel Jorge, como procurador da Câmara.

O processo eleitoral das Câmaras era indicado pelas Ordenações Filipinas<sup>153</sup>, com pequenas alterações estabelecidas pelo alvará de 12 de novembro de 1611. Segundo este alvará, os eleitores deveriam ser selecionados entre os “*mais nobres e da governança da terra*” e a organização das eleições passou a ser de responsabilidade dos corregedores e ouvidores. Era elaborada uma lista com o nome dos indivíduos elegíveis, para exercer os cargos da instituição<sup>154</sup>. Mas apesar das normas e da presença do ouvidor nas eleições dos oficiais camaristas, não faltaram ao longo do século XVII, reclamações e denúncias sobre o processo eleitoral<sup>155</sup>. Em 1624, foi exatamente nesse ponto nevrálgico que o Desembargador João de Sousa Cardenas se envolveu, tentando conter as parcialidades políticas e exercendo maior fiscalização sobre a lista de pessoas elegíveis. Agora, a eleição foi legitimada por um funcionário envolvido com a elite local, e que já havia exercido outro cargo na administração, um evidente conhecedor de pelo menos alguns dos membros da lista de pessoas elegíveis para os ofícios camaristas.

Como afirmou Nuno Gonçalo, os estudos sobre a história municipal constituem cada vez mais um setor ativo da historiografia brasileira<sup>156</sup>. Há um amplo debate na historiografia

---

<sup>153</sup> Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS, livro I, título LXVII. In: <[www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm](http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm)>

<sup>154</sup> Para saber mais informações sobre como se dava o processo eleitoral camarista cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Op. cit.

<sup>155</sup> Para citar um exemplo, na documentação do Conselho Ultramarino e da Provedoria de Fazenda Real do Rio de Janeiro, encontramos reclamações do Ouvidor João da Rocha Pita, em 1679, sobre as nomeações de apadrinhados, realizadas pelo seu antecessor Francisco da Silveira Souto Maior. Maiores informações ver cf.: FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 11-35.

<sup>156</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit., p. 37-81.

sobre o poder, o *autogoverno* e a atuação das Câmaras Municipais na Época Moderna. Como aponta Maria Fernanda Bicalho<sup>157</sup>, em geral, os estudos mais recentes reforçam a idéia da considerável autonomia dos poderes municipais frente aos esforços de controle por parte da coroa portuguesa.

Nuno Gonçalo Monteiro apresenta em seu estudo sobre as elites, as principais singularidades da organização municipal portuguesa no Antigo Regime<sup>158</sup>. Dentre essas, pelo menos três são facilmente identificadas na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, como a uniformidade institucional, ou seja, a existência de um conjunto de normas gerais definidoras e principalmente reguladoras das eleições; a ausência de ofícios honoráveis hereditários ou corporativos e a coincidência entre *os principais da terra* e os indivíduos integrantes da lista de pessoas elegíveis.

O ouvidor geral era um funcionário nomeado pelo rei, servia como uma espécie de *juiz*<sup>159</sup> que deveria fiscalizar, da forma mais isenta possível, o bom funcionamento da Câmara Municipal e conseqüentemente de suas eleições, além de outras funções. Assim, formalmente, o ouvidor representaria *os olhos do rei* na administração local, a princípio sua presença visava conter interesses locais que causassem detrimento aos interesses reais.

Agora nos cabe uma reflexão, pensando na premissa de que os ouvidores representariam o centro, eram *os olhos do rei* e deveriam agir de forma isenta, isso seria possível sendo ele, no ano de 1636, um indivíduo que já exercia outro cargo na administração local e que conhecia os oficiais camaristas e, portanto possivelmente os membros da lista dos elegíveis e dos votantes. O indivíduo designado para representar os *olhos do rei* poderia ser um homem da localidade, natural da cidade do Rio de Janeiro e que figurava entre os *principais da terra*, entre *as melhores famílias*, sendo que seu próprio nome poderia fazer parte da lista de pessoas elegíveis.

É preciso manter bem clara a distância entre o instituído e o praticado na administração colonial, entre o formal *versus* o real. Costa Barros estava inserido nas redes sociais que dominavam a administração. Era envolvido com os grupos que alternavam entre si o monopólio dos cargos da governança da terra.

Assim, começa a torna-se discutível, principalmente a partir da segunda metade do século XVII, como poderemos conferir nos próximos capítulos, a idéia de uma forte

---

<sup>157</sup> Cf.: BICALHO, Maria Fernanda B. Op. cit. p. 346.

<sup>158</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. cit.

<sup>159</sup> As funções do Ouvidor estão muito próximas das funções de um juiz, por isso podemos defini-lo assim. No próprio Vocabulário Portuguez e Latino, de Rafael Bluteau, o verbete “*juiz*” é o que melhor define as funções e prerrogativas do cargo de ouvidor, objeto de estudo do presente trabalho.

centralização na atuação dos ouvidores. Não estamos discutindo aqui nesse momento, a centralização ou a descentralização por parte da política implementada pela monarquia portuguesa, mas sim buscando relativizar a idéia de que o ouvidor era apenas um agente centralizador e que suas correições representavam mera formalidade frente à Câmara Municipal<sup>160</sup>.

As correições possuem um caráter polivalente. De fato eram sessões solenes, realizadas para lembrar os oficiais que o poder era hierarquizado e em última instância chegava ao rei, representam ainda as *teias informativas* estabelecidas visando manter o centro informado dos acontecimentos ocorridos a nível local. Como apontou Ronald Raminelli<sup>161</sup>, esse conhecimento era indispensável à manutenção do domínio, criava o que ele chamou de *elo* com o rei, tornando viável um governo a distância. Raminelli avança nessa reflexão destacando a estreita relação entre essa produção de conhecimento e a obtenção de privilégios e mercês.

Mas, a correição poderia representar um importante instrumento de negociação entre *os principais da terra* e o ouvidor, fazia parte da intrincada teia de pesos e contrapesos que caracterizam a administração colonial do século XVII<sup>162</sup>. A forma como se dá essa negociação e o que seria negociado é que varia, dependendo do ouvidor em exercício, ou seja, do ocupante do cargo e do contexto que a mesma seria efetuada. Costa Barros, entre outros, foi recrutado entre indivíduos da própria localidade e, portanto fazia parte dos *conluios* presentes na administração.

Após efetuar a correição em 1636, Costa Barros foi nomeado para o cargo de provedor da Fazenda Real. Não é possível precisar o ano, mas sete anos depois já exercia o mesmo cargo. Participou como provedor interino, das disputas em torno da fiscalização e da cobrança dos subsídios dos vinhos, que os colonos se recusavam a pagar. Costa Barros junto com os oficiais da Câmara representavam o povo perante o rei alegando que a imposição do imposto era indevida, já que os vassallos serviam a Sua Majestade *voluntariamente*, arcando com os custos das armadas enviadas a Angola e com os mantimentos enviados a Bahia, depois da invasão holandesa, além das contribuições dadas para manter o presídio e os soldados da cidade<sup>163</sup>. Com isso, através de suas *espontâneas* contribuições, os colonos argumentavam que assim expressavam sua lealdade ao rei, como fiéis vassallos, “*eram todos leais vassallos de*

---

<sup>160</sup> Aqui me refiro a definição das correições apresentadas por Charles Boxer. Cf.: BOXER, Charles. Op. cit. p. 289-290.

<sup>161</sup> RAMINELLI, Ronald. Op. cit.

<sup>162</sup> Cf.: SANCHES, Marcos Guimarães. Op. cit. p. 123-142.

<sup>163</sup> AHU, RJ, ca., rolo 27, docs. 6.091 – 6.097.

*el-rei, como sempre fora e esperava ser*”<sup>164</sup>. Por isso, não precisavam da obrigatoriedade do tributo, ajudariam de forma voluntária. Mesmo assim, a obrigatoriedade do tributo acabou variando, ora era instituído e ora suspenso, até ser estabelecido definitivamente a partir de 1656.

Costa Barros então como um dos *leais vassallos de El-Rei*, continua sua trajetória na administração. Na década seguinte, viajou para o reino como procurador da Câmara para representar a municipalidade contra a solicitação do Governador Luís de Almeida, que exigia da Câmara o adiantamento da moeda para pagamento da tropa, já que não podia honrar os soldos com pagamento em açúcar<sup>165</sup>. O dito governador acabou por se indispor com a Câmara, que prontamente preparou sua defesa enviando um representante. Luís de Almeida acabou sendo substituído por Thomé Correia de Alvarenga.

Em consulta ao Conselho Ultramarino sobre a ida de Costa Barros ao reino para representar o Rio de Janeiro nos tribunais da corte e relatar as dificuldades sentidas naquela capitania, os oficiais da Câmara e o ouvidor em exercício, João Velho de Azevedo, alegavam que Francisco da Costa Barros era indicado para o serviço por ser “*pessoa de enorme nobreza, verdade e inteligência e que como tal, havia servido nos mais autorizados cargos da Republica, de Provedor da Fazenda de Sua Magestade e de Ouvidor*”<sup>166</sup>. A essa altura, o cargo de escrivão, o primeiro exercido por Costa Barros, nem ao menos é mencionado para exaltar seus feitos na administração, somente os cargos que ele foi conquistando com o tempo, depois de sua crescente ascensão social. Nesse momento, Costa Barros, era já era definido como um indivíduo que exerceu *os mais autorizados cargos da República* e por isso era apto a representar a Câmara e se apresentar perante o rei.

Tanto a Câmara como o governador fizeram questão de efetuar sua defesa perante o rei e apresentar suas justificativas. Esse episódio e a atuação de Francisco da Costa Barros nos remete a um importante aspecto da sociedade do Antigo Regime, os recorrentes conflitos

---

<sup>164</sup> Idem.

<sup>165</sup> Devido à escassez de moeda na colônia, durante muito tempo no Rio de Janeiro o açúcar circulava como moeda. Até mesmos os impostos chegavam a ser pagos em açúcar. Em 09 de agosto de 1653, o Governador Luís de Almeida endereçou uma carta a Câmara informando que não podia pagar em açúcar o soldo que devia a tropa e solicitava um adiantamento. A Câmara respondeu que no momento era impossível atender tal pedido e sugeriu que o Governador procurasse os administradores da Companhia Geral do Comércio e os obrigassem a comprar o açúcar da Fazenda Real, para que assim conseguisse obter o dinheiro para pagamento dos soldos. Os membros da Companhia Geral do Comércio se recusaram a atender o Governador, que novamente se dirigiu a Câmara para informar o ocorrido e avisou que enviaria todos os documentos ao Rei, comprovando seus pedidos de ajuda que não foram atendidos. A Câmara então escolheu um representante, Francisco da Costa Barros, para expor a situação ao rei, em Lisboa. Maiores informações cf. COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944. p. 146-148; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

<sup>166</sup> AHU, RJ, ca. caixa 3, doc. 272.

entre os membros das elites que disputavam entre si os favores e o reconhecimento do rei, que poderia resultar em honra, mercês e privilégios. Era necessário aproveitar toda e qualquer oportunidade de expressar sua lealdade de súdito, estreitando assim os laços com Sua Majestade e reafirmando, portanto, o pacto político entre o rei e seus súditos, como o fez Francisco da Costa Barros prestando inúmeros serviços à coroa.

Como afirma Fernanda Olival, “*servir a Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social*”<sup>167</sup>. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva<sup>168</sup>, a vontade do rei em transformar alguém em nobilitar um indivíduo, em conceder honra ou privilégio, poderia aparecer de duas formas numa sociedade de Antigo Regime: uma expressa e uma tácita. A primeira forma, era quando o monarca declarava, de palavra ou por escrito, que alguém era fidalgo, cavaleiro ou mesmo nobre. Já na segunda forma, o rei concedia a um indivíduo alguma dignidade, posto ou cargo.

Para João Fragoso a nomeação para os cargos da administração era adquirida como uma mercê régia e proporcionava ao seu titular a possibilidade de interferir em diferentes áreas, desde a economia até a justiça, além do prestígio e do poder que o exercício do cargo trazia ao indivíduo<sup>169</sup>. Costa Barros recebeu sua primeira mercê régia bem jovem, quando o rei lhe concedeu o direito de exercer o mesmo ofício que seu pai servirá em vida, de escrivão da Fazenda Real. A mercê régia é uma remuneração do rei aos seus vassallos por serviços prestados. A retribuição que o rei dá ao serviço pode ser de natureza diversa, um título, um perdão, uma tença, uma comutação de pena, um privilégio ou mesmo um cargo.

É interessante notarmos que como definiu Antonio Manuel Hespanha, o serviço não era necessariamente devido, ou seja, não exatamente tratava-se de uma obrigação a ser cumprida, tendo, portanto algum caráter de “*graça*”. Muitos vassallos expressavam através dos serviços sua gratidão ao Rei. Segundo Hespanha, a mercê seria uma espécie de *pagamento do dever de gratidão*, que apesar de não ser legal representaria quase uma obrigação jurídica<sup>170</sup>.

Contudo, é preciso avançar nessa reflexão, e percebermos o caráter de *troca*, presente nos serviços prestados pelos súditos do rei. Não estamos dizendo que o serviço não tenha aspectos de graça, mas não se trata apenas disso. Como aponta Fernanda Olival<sup>171</sup>, há uma relação de troca, de reciprocidade entre a prestação de serviços e remuneração obtida, pois os

<sup>167</sup> OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 21.

<sup>168</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.

<sup>169</sup> FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: Op. cit. p. 11-35.

<sup>170</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, nº 21, p. 121-143.

<sup>171</sup> OLIVAL, Fernanda. Op. cit. p. 20-22.

vassallos esperam ser remunerados de forma justa por sua lealdade à coroa, lealdade essa muitas vezes alegada ao pedirem a remuneração. Nesse caso, a ação visa uma reação, ou seja, o serviço prestado visa uma remuneração em contrapartida. Não tratando apenas de uma ação voluntária dos súditos.

A liberalidade, como explicou Fernanda Olival, não era de forma alguma espontânea, seguia regras e normas, pois sendo adequada serviria como *fonte geradora do amor dos vassallos*<sup>172</sup>. A liberalidade régia é um das funções do rei, assim como a justiça. É a capacidade que o rei tem de doar, de *agraciar* seus súditos com alguma dávida ou graça. A justiça era o atributo mais importante do rei, correspondia segundo Hespanha, ao princípio de *dar a cada um o que é seu*<sup>173</sup>, repartindo prêmio e castigo, respeitando direitos e privilégios. Assim, o rei é por natureza justo, e seus súditos esperam que ele remunere as pessoas segundo sua posição.

Os indivíduos consideram o rei legítimo responsável pela remuneração dos seus serviços. E esperam do rei equilíbrio, uma certa *equidade* entre o serviço e a remuneração, entre a sua ação e os seus privilégios. Os vassallos que promoviam serviços para o rei, deveriam ter uma retribuição e esperam por isso.

A capacidade do rei de doar tem ainda um caráter sagrado de retribuição. Mas não podemos esquecer que é uma retribuição desigual, já que trata-se sobretudo de uma sociedade estamental, onde os serviços podem ser iguais porém os vassallos não o são. Assim, os serviços prestados e a remuneração dependem do lugar do indivíduo na sociedade de ordens. Os bens são divididos segundo os estamentos. A liberalidade assim, perpetua a desigualdade. O rei não pode remunerar mais um indivíduo plebeu, pois seria injusto para com um nobre e estaria contrariando a ordem social. E é a justiça e a liberalidade do rei que permitem a formação de uma rede entre centro e periferia.

Ao retornar de sua viagem a Lisboa, que durou cerca de dois anos, em 1655 Costa Barros recebe mais uma mercê régia. O rei

*“tendo respeito a Francisco da Costa Barros, natural e cidadão da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro haver mais de vinte e cinco annos que serve o Officio de Escrivão da Provedoria de minha Fazenda da mesma cidade de que é proprietário os primeiros dez annos em vida de seu Pae cujo havia sido o dito Officios e os quinze depois de sua morte (...). Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de Licença para renunciar o dito Officio na pessoa que casar com uma de suas filhas...”*<sup>174</sup>

<sup>172</sup> Idem.

<sup>173</sup> In: HESAPANHA, Antônio Manuel. Op. cit.

<sup>174</sup> In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, alvarás e sesmarias (1656-1659). Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930, v. XIX. p. 464 – 467.

Assim, o rei concede a Francisco da Costa Barros o direito de renunciar ao ofício de escrivão da Fazenda, do qual era proprietário, em prol da pessoa que contraísse matrimônio com uma de suas filhas. Em provisão de 28 de novembro de 1657<sup>175</sup>, o Rei fez mercê do ofício de escrivão da Provedoria da Fazenda da capitania do Rio de Janeiro a Ignácio da Silveira Vilalobos, casado com Paula da Costa, filha de Costa Barros. Costa Barros teve mais duas filhas, Catarina de Barros e Luiza de Barros, casadas, respectivamente com Francisco Barreto de Faria e Diogo Lobo Pereira<sup>176</sup>. Francisco Barreto de Faria foi vereador da Câmara duas vezes e ouvidor geral em 1677 e 1678 e Diogo Lobo Pereira exerceu o cargo de juiz ordinário, no ano de 1660.

Fernanda Olival nos lembra que o casamento representa um importante negócio na sociedade do Antigo Regime, sua escolha era feita de forma criteriosa pelos chefes de família, pois representava a transferência de riquezas, além da manutenção do estatuto de nobreza<sup>177</sup>. O *status* de uma família poderia ser ameaçado por um casamento mal arranjado. Assim, Costa Barros escolheu para genro, membros da elite local. O próprio Costa Barros, casou em 1620, com Izabel de Mariz, casamento arranjado com as poderosas famílias Mariz e Azeredo Coutinho, estudadas por João Fragoso<sup>178</sup>. Como apontou o autor, se adentrarmos nas relações dessas famílias podemos identificar um intricado cruzamento marital entre elas. Os casamentos entre famílias poderosas era uma prática comum na elite local. A endogamia era uma das estratégias desenvolvidas pelos descendentes da conquista. Os casamentos endogâmicos, que ocorreram por sucessivas gerações ajudaram a criar, segundo Fragoso, um *estamento* portador de duas características identitárias: a existência de antepassados em comum e o domínio sobre o governo político local<sup>179</sup>.

A partir dessas uniões, é que essas famílias vão controlar o acesso aos ofícios e consequentemente à hierarquia social. Contudo, esses casamentos e uniões não seriam suficientes para conter totalmente os possíveis conflitos entre facções diferentes, e mesmo entre parentes. As famílias aliadas colidiam entre si, ao menor sinal de discordância de interesses e para dar continuidade à manutenção de ofícios em determinado grupo.

O genro de Costa Barros, Ignácio da Silveira Vilalobos, era filho do contratador de dízimos Antônio da Silveira Vilalobos, que pertencia ao bando dos Teles/ Correia. O

---

<sup>175</sup> Idem.

<sup>176</sup> Maiores informações sobre a estrutura familiar de Francisco da Costa Barros, ver organograma Anexo II.

<sup>177</sup> OLIVAL, Fernanda. Op. cit.

<sup>178</sup> Maiores informações cf.: FRAGOSO, João. "Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. cit., p. 33-120.

<sup>179</sup> Idem, p. 63.



casamento de Villalobos com a filha de Costa Barros aconteceu no período em que esses *bandos* buscavam estabelecer alianças que auxiliasse na sua sustentação política. Como ressaltou Fragoso, a melhor forma de ingressar no grupo dos “*principais da terra*” era pela descendência direta ou casando-se com as netas dos primeiros conquistadores<sup>180</sup>.

A prática de renunciar ao ofício para que o cargo fosse ocupado por outro membro da família, neste caso o genro, foi uma prática comum na administração da América portuguesa. A manutenção de um ofício num determinado grupo social, mas especificamente numa determinada família, representa exatamente parte das redes de poder existentes na colônia. Segundo Russel Wood, a aristocracia da terra dominava a vida administrativa e social no século XVII, essas famílias *se casavam entre si com frequência*, constituindo um grupo de pressão muito poderoso na política local<sup>181</sup>. Lembrando o diálogo entre o rei no Alvião e o povoador Brandão, “*o dano é este: todos os moradores deste Estado, nas Capitãncias onde moram, são ligados uns aos outros por parentesco ou amizade*”<sup>182</sup>.

Anos depois de ser nomeado para o ofício de escrivão da Fazenda Real, o genro de Costa Barros, já exercia outro cargo na administração. Em 1677 e 1678, assinou as correições, não como ouvidor ou escrivão, mas sim como oficial da Câmara, exercendo o ofício de juiz ordinário<sup>183</sup>. Nesses mesmos anos, o ouvidor em exercício era Francisco Barreto de Faria, casado com sua cunhada Catarina de Barros, irmã de sua esposa. A acumulação de cargos administrativos era proibida, mas mesmo assim muitos oficiais tentaram burlar essa determinação, daí as constantes ordens régias que incentivavam a delação dos indivíduos que praticassem tal delito. Mas não nos parece ter sido esse o caso de Vilalobos, já que o rei lhe concedeu a faculdade de nomear um serventuário para exercício do ofício que detinha, de escrivão da Fazenda Real, por dois anos, sendo renováveis de acordo com o desempenho do serventuário<sup>184</sup>. Na década seguinte, ao ficar viúvo Ignácio da Silveira Vilalobos, contraiu matrimônio com Francisca de Araújo, viúva de Salvador Correia Vasques e anos depois ganharia a serventia do ofício de juiz de órfãos. Ignácio da Silveira Vilalobos, ao longo de sua

---

<sup>180</sup> Para maiores informações sobre o casamento entre bandos e as alianças entre diferentes grupos senhoriais cf. FRAGOSO, João. Op. cit. p. 11-35.

<sup>181</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Op. cit., p. 189.

<sup>182</sup> BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p.54-55.

<sup>183</sup> Ignácio da Silveira Villalobos ainda assinou as correições de 1669 e 1670, nas quais não está claramente expresso o cargo exercido pelo mesmo. Cf. TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>184</sup> O novo serventuário do ofício seria Luís Lopes Pegado, que como se sabe permaneceu durante muitos anos exercendo o mesmo ofício, chegando ao final do século XVII a exercer o ofício de Procurador da Rainha na cobrança da vintena dos quintos do ouro. Maiores informações cf.: SANCHES, Marcos. “Nobres e Honrados a serviço d’ El Rey”. In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

trajetória, superando inclusive seu sogro Costa Barros, esteve atuando em diferentes círculos de poder da república: na fazenda, no governo militar e no político, como ressaltou João Fragoso, participava de uma intrincada rede clientelar de parentesco<sup>185</sup>.

Na mesma época, a documentação indica que Ignácio da Silveira Villalobos não estava somente envolvido com o cargo que recebeu de seu sogro, mas também com os negócios que herdou de seu pai, a arrematação de contratos de baleias. A arrematação de contratos era uma atividade muito lucrativa, era uma atividade permeada por negociações e concessões políticas. O governador, em carta ao Conselho Ultramarino, denunciou as graves irregularidades cometidas por Vilalobos, juntamente com o provedor da Fazenda, na arrematação dos contratos, alegando que o escrivão e o provedor eram “*poderosos demais para se ter como inimigos*”<sup>186</sup>.

O período compreendido entre a provisão na qual Costa Barros, renuncia o cargo em prol de Ignácio da Silveira Vilalobos e entre a provisão em que este recebeu o direito de nomear um serventuário para o seu ofício, é em torno de trinta anos, ou seja, o dito escrivão da Fazenda Real deteve o mesmo ofício por este longo período. Mais uma vez superando seu sogro, Costa Barros, que manteve o ofício na família durante vinte e cinco anos. As famílias que representavam *os principais da terra* detinham os cargos por muitos anos e atuavam em diferentes esferas administrativas, na Fazenda Real, na Justiça e na Câmara Municipal.

Segundo Fragoso, trata-se de uma sociedade hierarquizada pela política, onde os ofícios da Câmara e as mercês em geral, proporcionavam aos indivíduos possibilidades de acumulação de riquezas. As famílias acabavam detendo cargos, conseqüentemente riquezas e prestígio, que esses propiciavam.

A trajetória de Costa Barros, sua lealdade ao rei e a monarquia portuguesa ainda geraram frutos na terceira geração de sua família. Em 1704, seu neto, Custódio da Silveira Vilalobos, filho de Ignácio da Silveira Vilalobos, pede ao rei o hábito da Ordem de Cristo, em recompensa pelos serviços que ele mesmo prestou e que sua família vinha prestando a monarquia havia muitos anos<sup>187</sup>. Não só Francisco da Costa Barros, mas também seus descendentes esperavam as recompensas por anos de lealdade e serviço à monarquia portuguesa.

<sup>185</sup> FRAGOSO, João. Op. cit. p. 90.

<sup>186</sup> AHU, RJ, ca., doc.2.050. Carta do Governador sobre a arrematação do contrato de baleias e as regularidades cometidas pelo Provedor da Fazenda Francisco de Brito Meirelles e o Escrivão Ignácio da Silveira Vilalobos.

<sup>187</sup> Não foi possível identificar se o hábito foi concedido ao não. Cf.: AHU, RJ, ca., doc. 2.833. Requerimento de Custodio da Silveira Vilalobos, filho se Ignácio da Silveira Villalobos, natural da cidade do Rio de Janeiro, no qual pede em recompensa de seus serviços, o hábito da Ordem de Cristo.

O império e a administração colonial seguiam a lógica do Antigo Regime, ou seja, um emaranhado de doações e mercês régias, uma busca eterna por ascensão e privilégios, como podemos perceber com a longa trajetória de Francisco da Costa Barros, que começou herdando de seu pai o ofício de escrivão da Provedoria de Fazenda<sup>188</sup> e teve uma ascensão marcada por várias conquistas de mercês.

Costa Barros conseguiu chegar aos *cargos mais autorizados da República*, sempre prestando sua lealdade ao rei. Como *leal vassalo* prestou serviços à coroa e em troca esperava sua merecida remuneração. Aqui temos um claro exemplo do caráter de troca presente na prestação de serviços como destacou Fernanda Olival<sup>189</sup>. Como no exemplo apresentando por Evaldo Cabral de Mello, em que os restauradores julgavam ser merecedores de enorme gratidão devido ao fato de terem vencido a guerra contra os holandeses, “*à custa de seu sangue, vidas e fazendas*”<sup>190</sup>, os vassalos prestavam os serviços e almejam seu justo reconhecimento, que seria expresso através da concessão de mercês ou privilégios.

Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares chamam atenção para o fato de que essa *cultura de remuneração dos serviços* funcionava como um dispositivo central da monarquia para a captação e a garantia de continuidade da prestação de serviços<sup>191</sup>. Formava-se com isso uma cadeia de obrigações e favores entre o rei e seus súditos. Os súditos seriam parte de uma unidade orgânica e hierárquica e dentro dos seus limites, de obrigações e direitos, seriam recompensados<sup>192</sup>.

Não podemos esquecer também que a nomeação para um ofício era uma mercê régia. E o cargo público transformava seu titular em portador de autoridade. O exercício do cargo representava na colônia uma via de ascensão social, proporcionava ao indivíduo concreta sublimidade na sociedade. O exercício do ofício de Ouvidor, assim como o exercício de demais ofícios na administração colonial, agregava ao indivíduo *prestígio, status e poder*. E devemos estar atentos para perceber até que ponto o exercício dos cargos na administração se tornaram instrumentos de poder para uso pessoal.

Se pensarmos nos três campos fundamentais da política do Antigo Regime: a Fazenda, a Justiça e a Guerra, Costa Barros estava totalmente inserido, era parte integrante de pelo menos duas dessas administrações. Assim como outros ouvidores, mesmo considerando a

---

<sup>188</sup> Em anexo, consta uma tabela informativa, com os dados organizados da trajetória de Costa Barros.

<sup>189</sup> OLIVAL, Fernanda. Op. cit.

<sup>190</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 126.

<sup>191</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo, e CUNHA, Mafalda Soares da. Op. cit.

<sup>192</sup> RAMINELLI, Ronald. Op. cit., p. 283-284. .

singularidade do contexto da atuação de cada um, Costa Barros atuou em diferentes áreas da administração colonial.

A conclusão que chegamos com a análise da trajetória desse leal vassalo, que com *enorme nobreza, zelo e inteligência prestou serviços a Vossa Majestade*, é que todos os súditos queriam ser reconhecidos por seus esforços, com cargos, tenças ou títulos. E que através das graças que recebiam procuravam se firmar em posições honrosas na sociedade colonial, fortalecendo e efetivando sua distinção nessa sociedade. Outro aspecto relevante que podemos começar a identificar a partir da trajetória de Costa Barros e a manutenção de ofícios em determinados grupos familiares.

O que existiu foi um complexo *equilíbrio* de poderes, um claro espaço de negociação entre os colonos e as autoridades metropolitanas, entre o poder local e o poder central. As relações sociais das *elites coloniais* eram permeadas, assim como as do reino, por uma complexa rede de alianças, buscava-se sempre a honra, os privilégios e os cargos. O objetivo era ao mesmo tempo buscar espaços e mecanismos de negociação com a monarquia, garantir uma posição de destaque na hierarquia social, econômica e administrativa da colônia e alcançar o reconhecimento por parte de seus *pares*. O exemplo de Costa Barros, nos mostra ainda a intenção da elite local em se infiltrar em outras instituições, o que facilitaria o jogo político de negociação, com a formação de aliados em diferentes instâncias administrativas.

Francisco da Costa Barros emerge nesse momento como um membro da elite local, serventuário de um ofício, que é nomeado interinamente para o exercício da função de ouvidor. Costa Barros pauta sua trajetória na prestação de inúmeros serviços a coroa, visando obter cada vez mais mercês e privilégios. Casa uma de suas filhas com um filho de contratador de dízimos ligado às poderosas redes sociais, que alternavam o poder entre si. É a partir da história de Costa Barros que podemos começar a relativizar a centralização e fiscalização severa sempre ressaltada na atuação dos ouvidores, como representantes do rei na administração.

Como nos propõe Antonio Manuel Hespanha, as instituições da administração colonial devem ser estudadas para além de uma visão instrumentalista, ou seja, apenas como instrumentos de lutas de poder. Devemos dar atenção à sua lógica, à sua autonomia frente ao poder central, percebendo, portanto, de que modo isso se entrelaçava com os projetos políticos do centro. Ao analisarmos a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e com isso os ouvidores, devemos considerar o caráter fiscalizador do ofício, percebendo os mecanismos de controle exercidos pela monarquia, mas não como algo fixo, e muito menos determinante. O ouvidor era um funcionário que tinha funções fiscalizadoras perante as demais instâncias de

poder, dos oficiais da Câmara em particular, mas também dos demais funcionários da administração através do mecanismo de exame, a *residência*, que poderia ser tirada da atuação dos funcionários durante o período em que exerceram os cargos.

Contudo, um olhar mais atento nos mostra que a fiscalização é sem dúvida recíproca. O ouvidor fiscaliza as atividades da Câmara, mas os oficiais camaristas também fiscalizam as atividades do ouvidor. E ao menor sinal de extrapolação da área de atuação, ou mesmo de interferência direta nas determinações estabelecidas, ambas instâncias, ouvidores e camaristas não se fazem de rogados para pedir, principalmente através do Conselho Ultramarino, a interferência do centro nos conflitos. A própria política da administração portuguesa era exercida com o intuito de evitar poderes excessivos e incentivava as consultas freqüentes à monarquia<sup>193</sup>.

Precisamos nortear o estudo sobre a atuação dos ouvidores com a estreita relação que esses funcionários estabeleceram com a elite local, entendendo a política e as mudanças de perspectiva dessa elite. Se num primeiro momento, em 1624, ocorreu um conflito aberto entre o ouvidor e a elite local, num segundo momento essa elite vai buscar mecanismo de aproximação com esse funcionário régio, ocorrendo inclusive em alguns momentos do século XVII, como mostraremos novamente nos capítulos seguintes, a nomeação de membros da elite local para o exercício da função. De qualquer forma, mesmo que os serventuários não fossem membros da elite local, os laços entre esses e os oficiais camaristas tenderam a ser fortalecer cada vez mais ao longo do século, inclusive outros Desembargadores enviados da Bahia. Esses indivíduos se envolviam com os membros da sociedade local, com seus valores e interesses, chegando a fazer uso do poder e influência que o exercício do cargo lhes proporcionava para obter vantagens pessoais<sup>194</sup>.

Seguindo o mesmo raciocínio que Stuart Schwartz aplica ao seu estudo da burocracia no Brasil, a história desses ouvidores tem que ser entendida como uma história de objetivos múltiplos e divergentes, ora parcialmente compatíveis com os do governo metropolitano, ora conflitantes. E o serventuário nomeado para o ofício vai representar uma variante fundamental nessa equação. Dos oito ouvidores que exerceram o ofício entre os anos de 1624 e 1641, foi possível identificar que pelo menos seis exerceram outros cargos na administração colonial, inclusive os dois funcionários Amâncio Rebelo Coelho e Sebastião Paruí de Brito que exerceram o ofício entre 1608 e 1623 também exerceram outros ofícios. O exercício da

---

<sup>193</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 170-171.

<sup>194</sup> Exemplo de tal envolvimento foi à atuação dos ouvidores André da Costa Moreira e Pedro de Unhão Castelo Branco que será estudada no capítulo quatro dessa dissertação.

função pode representar uma via de ascensão social, agindo como um facilitador na obtenção de novos cargos, novas mercês e privilégios. Um bom exercício na função é sempre argumento utilizado na nomeação para novos cargos.

Por isso, devemos estudar os ouvidores considerando os diferentes usos do ofício nas terras coloniais. Cada uma de suas atribuições deve ser considerada dentro dos quadros de uma estrutura do Antigo Regime, sendo ainda constantemente contextualizadas e entendidas a partir da esfera de atuação desses funcionários e de sua área de jurisdição. Esses aspectos vão ser determinantes na ação dos ouvidores frente aos conflitos da localidade. Os ouvidores nomeados entre indivíduos recrutados na localidade, como foi o caso de Costa Barros, faziam parte, em maior ou menor grau, dos bandos e conluíus existentes na mesma. O que inviabiliza qualquer tipo de interpretação que desconsidere a lógica do Antigo Regime. Os ouvidores representavam formalmente o poder régio na administração local, mas o viés interpretativo que aqui se propõe é pensar além, ou seja, entender esses funcionários a partir do uso de suas prerrogativas em benefício próprio, interpretando o caráter de negociação com a monarquia e com a elite local. Entendendo sim o ouvidor como um funcionário régio, mas principalmente como um serventuário que participa ativamente das relações de poder da sociedade colonial.

Para concluir, Stuart Schwartz apresenta uma metáfora muito interessante para entendermos a administração dirigida pela metrópole e permeada pelas relações impessoais e categóricas. Como no desenho de um livro de textos médicos, a pele da estrutura formal do governo podia ser levantada e revela “*um complexo sistema de veias e nervos criado pelos relacionamentos primários interpessoais baseados no parentesco, amizade, apadrinhamento e suborno*”<sup>195</sup>.

---

<sup>195</sup> In: SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 292-293.

### CAPÍTULO 3

#### **Ampliação de poderes na administração e as novas diretrizes da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro**

Apenas dois anos depois da nomeação de Francisco da Costa Barros, a função de ouvidor geral volta a ser exercida interinamente por outro membro da Câmara, o então Juiz Ordinário Diogo de Sá da Rocha. Num espaço curto de tempo, dois membros da elite local exerceram o ofício de ouvidor. Desde a criação da Ouvidoria Geral, não fora bem definido o perfil necessário para exercício do cargo. Portanto, não haveria nada que impedisse propriamente a nomeação de homens da localidade. Contudo, essas nomeações com certeza descaracterizavam o princípio fiscalizador do ofício. Pois seria difícil confiarmos num mecanismo de controle, no qual os agentes principais possuem estreitas relações com *seus fiscalizados*. Como na definição da função de um juiz, apresentada por Rafael Bluteau, desta forma iria “*parecer sempre boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má*”<sup>196</sup>.

A nomeação para o ofício de ouvidor geral era uma determinação régia. Havia uma grande carência de homens letrados para o exercício da função nas colônias, bem como para desempenhar a função de Desembargador na Relação da Bahia, como apontou Stuart Schwartz<sup>197</sup>. Muitos oficiais eram enviados para a colônia, com o intuito de exercer os ofícios na administração. Mas, além desse processo ser demorado, a oferta não supria a demanda, daí terem ocorrido muitas nomeações interinas enquanto se aguardava a chegada do oficial enviado pela coroa. Enquanto isso, eram nomeados ouvidores interinos.

Fato curioso, a que devemos chamar atenção, é que nas cidades metropolitanas, como explicou Francisco Ribeiro da Silva, na ausência de ouvidores, geralmente quem exercia a função eram os provedores de fazenda<sup>198</sup>. Já aqui na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, eram escolhidos homens da localidade, que tinham algum grau de envolvimento com os oficiais camaristas. Ao longo do século XVII, os ouvidores interinos de forma geral, ou eram da localidade ou eram desembargadores enviados para alguma sindicância, aos quais o monarca ordenava a realização das atividades de ouvidor até a nomeação de um oficial efetivo. Podemos concluir que os bandos que dominavam a municipalidade, tinham claro interesse em nomear seus aliados políticos, homens que poderiam facilitar a concretização de seus

---

<sup>196</sup> BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

<sup>197</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

<sup>198</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. Op. Cit.

objetivos, na manutenção de poder e alternância de exercício nos cargos administrativos que controlavam a república.

Entre 1627 e 1630, Diogo de Sá Rocha, exercerá o cargo de juiz ordinário, inclusive assinando as correições. Oito anos depois foi nomeado para exercer a função de ouvidor geral interinamente. Segundo o dicionário das famílias brasileiras, a família Sá da Rocha consta como uma das mais antigas e importantes famílias do Rio de Janeiro, que teria tido início com Diogo de Sá da Rocha, nascido em 1586. Aos vinte e sete anos, em 1613, contraiu matrimônio com Beatriz Rangel, filha do conquistador ex-ouvidor Julião Rangel e segundo consta deixaram numerosa descendência<sup>199</sup>. Segundo Pizarro e Araújo, Diogo de Sá da Rocha tomou posse do cargo de ouvidor na Câmara em 19 de setembro de 1637<sup>200</sup>. Segundo os estudos de João Fragoso, o casamento de Diogo de Sá da Rocha com Beatriz Rangel trata-se de um exemplo de união envolvendo *estrangeiros*, ou seja, união com homem vindo de Lisboa, portanto que não fazia parte da elite local, mas que ao mesmo tempo teria a capacidade de acrescentar riqueza e poder a poderosa família de Julião Rangel<sup>201</sup>.

Diogo de Sá da Rocha iniciou a correição de 1638 tratando das reuniões semanais que deveriam ser realizadas pelos oficiais da Câmara, nos dias de quarta-feira ou sábado. A não realização de tais reuniões tinha como penalidade o pagamento de uma multa no valor de dois mil réis. O valor da multa seria destinado para a realização de obras, custeadas pela Câmara. O ouvidor alegava que a ausência de reuniões semanais na Câmara causava grande dano para o andamento das atividades. A instituição de penalidade para o não cumprimento das determinações gerava, através do pagamento de multas, receita para a Câmara custear suas obras e feitos que sempre careciam de maiores proventos. Ainda na correição de 1638, o ouvidor ordenou ainda que os oficiais da Câmara colocassem para fora todos os moradores que residissem sobre o rio da Carioca. E no mesmo rio da Carioca deveria ser construído um chafariz “*com suas bicas e canos para tomar água*”<sup>202</sup>. Ao longo do século XVII, com o desenvolvimento da cidade, os moradores começaram a insistir na devida canalização da água e muitos conflitos giraram em torno do abastecimento de água.

Dois anos se passaram até o próximo registro de correição, que ocorreu em 1641. Essa correição foi realizada por Marcos Correa de Mesquita, sobre quem não foram encontradas informações pertinentes. O ouvidor determinou que se fizessem as reuniões dos oficiais da

---

<sup>199</sup> Beatriz Rangel nasceu em 1590 e faleceu em 1650. No momento de seu casamento, tinha vinte e três anos. Maiores informações Cf: Verbete: SÁ DA ROCHA. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001. (cd-rom)

<sup>200</sup> Cf. PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. Op. cit.

<sup>201</sup> FRAGOSO, João. Op. cit. p. 67.

<sup>202</sup> Cf. TOURINHO, Eduardo. Op. cit.



Câmara, pelo menos em caráter semanal para despachar os negócios existentes, reforçando as determinações estabelecidas por seu antecessor. Marcos Correa de Mesquita chamou a atenção para a ocorrência de crimes e delitos, que devido ao sumiço de suas devassas, ficaram sem punição. O ouvidor alegava que a devassa era de competência do juiz ordinário, que inclusive deveria zelar pela manutenção dos autos, e estabelece que o mesmo deveria redigir um livro para efeito de registro sob pena de punição. Apesar dos crimes e delitos serem da competência da justiça, não era o ouvidor quem cuidava da realização dos autos, mas sim o juiz ordinário. Não havia, portanto, uma centralização das ações de justiça, e muito menos de suas competências, que na verdade eram distribuídas e divididas com outros oficiais. As competências administrativas e judiciais se confundiam e eram fracionadas entre administradores de diferentes instâncias.

Uma análise das correições realizadas entre 1624 e 1696, indica que diferentes assuntos eram tratados nessas sindicâncias. Durante todo o século XVII, o assunto que recebeu maior atenção nas mesmas foram os relativos ao funcionamento da Câmara Municipal. Os ouvidores eram responsáveis por fiscalizar o bom funcionamento da instituição, acompanhando o cumprimento das posturas municipais.

Na primeira metade do século XVII, podemos apontar para um aumento gradativo após 1642, nas nomeações de oficiais para cargos menores, como almoxarifes, alcaides, recebedores, tesoureiros de bens dos órfãos e etc.<sup>203</sup> Essas nomeações poderiam representar mecanismos de negociação, tratava-se de uma oportunidade de nomear aliados para ocupar postos menores na administração, montando *redes, laços e vínculos* entre diferentes funcionários da administração. De uma forma ou de outra, o objetivo principal era formar cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder.

Nesse momento, merecem particular atenção à relação entre o aumento de nomeações para cargos menores, em contrapartida a uma diminuição de determinações sobre as eleições camaristas. Após a nomeação de Francisco da Costa Barros para a função de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, é possível identificarmos mudanças nas relações estabelecidas entre os serventuários do ofício e os membros da elite local. Tais alterações vão refletir diretamente nos rumos da administração da justiça e nos assuntos tratados nas correições.

Em contrapartida, tratou-se menos das eleições camaristas nas correições realizadas no período de 1642-1664, assunto que receberá maior destaque no período anterior, de 1624-

---

<sup>203</sup> Para maiores informações sobre os dados quantitativos dos assuntos tratados nas correições dos ouvidores ver Anexo III.

1641. Nas primeiras décadas do século XVII, a Câmara Municipal passou por um processo de mudanças estruturais no seu processo eleitoral. Essas modificações estavam sendo realizadas pelos ouvidores nos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral. E justamente após ter começado a serem implementadas as alterações nesse processo, é que identificamos uma maior incidência de homens da localidade sendo nomeados. Ou seja, isso pode ter despertado maior interesse dos oficiais camaristas, para quando possível indicar a coroa homens para exercerem o ofício interinamente, já que o detentor do cargo teria as prerrogativas necessárias para alterar as eleições camaristas.

Entre 1642 e 1665, foram nomeados para a função de ouvidor geral um total de quatro homens, ou seja, ocorreu a metade de nomeações do período anterior, de 1624-1641, onde oito funcionários passaram pela Ouvidoria do Rio de Janeiro. No entanto, o número de correições realizadas se manteve quase o mesmo. Assim, num intervalo de dezessete anos temos um total de oito funcionários exercendo o ofício, sendo realizadas onze correições. No período seguinte, de 1642-1665, num intervalo de vinte e três anos, portanto superior, foram nomeados apenas quatro funcionários, a metade do período anterior e efetuadas doze correições. Analisando esses dados podemos verificar que num intervalo maior de tempo, com menos serventuários no ofício, proporcionalmente, foram realizadas mais correições anuais<sup>204</sup>.

A atividade de correição, umas das principais funções do cargo, ganhou maior normatização após as sindicâncias efetuadas pelo Desembargador João de Sousa Cardenas. É possível estabelecermos uma relação direta entre o aumento do número de correições e o perfil dos funcionários que exerceram o ofício nesse período. No período aqui tratado, o ofício fora quase que majoritariamente exercido por Desembargadores. Aparentemente, o aumento proporcional do número de correições realizadas pode nos passar a impressão de maior fiscalização por parte dos funcionários régios. Considerando uma das propostas do presente trabalho de relativizar o caráter fiscalizador excessivo e limitante do exercício da função de ouvidor, devemos avançar na análise e tentar perceber até que ponto as decisões tomadas nas correições, ou seja, nas sindicâncias que representavam uma via, um espaço de negociação com a monarquia poderiam ser resoluções facilitadoras ou ao menos condizentes com os interesses da elite camarária. Além disso, esses funcionários em exercício, sendo prioritariamente desembargadores permaneceram mais tempo exercendo a função do que os serventuários nomeados, em grande parte interinamente, nas primeiras décadas do século

---

<sup>204</sup> Ver Anexo IV.

XVII. Assim, se um serventuário permanece mais tempo fixado em uma localidade, tendo contato direto e estabelecendo possíveis vínculos com os membros da localidade haveria uma maior possibilidade de união e de defesa de interesses comuns.

A elite local procurava estreitar cada vez mais suas relações com os ouvidores, funcionários régios, representantes diretos do poder central. Mesmo que os membros das poderosas famílias, citadas no capítulo anterior, que alternavam entre si o poder e os cargos, não conseguissem a nomeação de homens partidários de seus interesses, ou mesmo oriundos de suas redes clientelares, como foram Francisco da Costa Barros e Diogo de Sá da Rocha, a aproximação com os ouvidores se faziam necessária. Não era vantajoso para esses grupos sociais, num momento de gradativo aumento de autonomia da municipalidade, qualquer tipo de enfrentamento direto com esses funcionários. Era preciso formar aliados, numa conjuntura em que se acirravam os conflitos de interesses entre os próprios membros das diferentes facções<sup>205</sup>.

Mesmo que entre 1642 e 1665, os quatro ouvidores nomeados para o exercício da função, fossem homens que exerciam cargos superiores, como a função de desembargador, para a elite local possuir laços com os mesmos representava, sobretudo a possibilidade de arrogar para si mais autoridade, já que teriam cúmplices no Tribunal da Relação na Bahia e se possível a boa vontade dos conselheiros ultramarinos, como chamou atenção João Fragoso<sup>206</sup>.

Outro aspecto que devemos considerar ainda é a ampliação e maior participação de outras instâncias de poder que buscavam se firmar nesse cenário político e econômico. Os conflitos passam a contar com a presença de outro funcionário da administração, o governador, que até então, estava aparecendo mais como mediador, como fizera Martim de Sá no conflito envolvendo o Desembargador João de Sousa Cardenas, do que como membro ativo e participante. A figura do governador passa a fazer parte mais ativamente dos conflitos e tensões que envolviam os ouvidores, inclusive se queixando da atuação e das parcialidades políticas desses funcionários. Com isso, a *constelação de poderes*, pensando a partir da perspectiva da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, passa a contar com três instâncias de poder na complexa dinâmica de tensão de forças presentes na administração colonial: de um lado ouvidores gerais, de outro a elite local, aqui representada pela Câmara Municipal e num outro pólo o governador.

---

<sup>205</sup> João Fragoso apresenta diferentes estudos de caso, de conflitos envolvendo as famílias poderosas atuantes na administração do Rio de Janeiro no século XVII. Maiores informações cf.: FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos...”. Op. cit. p. 33-120.

<sup>206</sup> Idem. Op. cit. p. 71.

A título de exemplo da relação conflituosa entre o governador e a Câmara Municipal temos a citação apresentada por João Fragoso, onde o governador do Rio de Janeiro, Antônio Paes Sande, que se refere aos camaristas como “*tapuias criados nas brenhas dos seus engenhos e roças, que chegam à cidade uma vez por ano*”, seriam apenas aproveitadores que se valeriam de seus cargos em benefício próprio e de seus aliados<sup>207</sup>. Podemos listar também muitas reclamações dos governadores, que se queixavam em relação às supostas parcialidades políticas dos ouvidores e que insinuavam uma certa associação entre esses funcionários e membros da elite local. Em 1672, o governador Duarte Teixeira Chaves reclamava do ouvidor André da Costa Moreira, alegando que esse só agia em nome de interesses próprios, que facilitava a nomeação de pessoas próximas para cargos menores<sup>208</sup>. O sucessor de André da Costa Moreira, o Desembargador Pedro de Unhão Castelo Branco, também sofreu acusações por parte do governador Matias da Cunha<sup>209</sup>. O desembargador era acusado de *distribuir* ofícios de escrivão, atribuição não inclusa em suas competências. Nas últimas décadas do século XVII, o que mais encontramos são acusações dos governadores contra os ouvidores gerais. Quanto mais esses funcionários ganhavam espaço e expressividade no cenário político e administrativo, mais pareciam incomodar os governadores. Qualquer sinal de maior autonomia era motivo para queixar-se com o monarca.

### **Ouvidores, Câmara Municipal e Governadores: o início de conflitos**

É preciso refletirmos acerca dos fatores que poderiam ter influência direta nas mudanças pelas quais a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro vai paulatinamente passando a partir de 1640 e que conseqüentemente vão refletir na atuação dos ouvidores, no perfil dos serventuários nomeados para o ofício, até o último quartel do século XVII.

No ano de 1642, como mostrado no capítulo um, o ouvidor Damião de Aguiar recebe o regimento para o exercício da função de ouvidor geral. Trata-se do quarto regimento, dentro de um total de nove identificados no presente trabalho ao longo do século XVII. Tal regimento apresenta um número bem superior de capítulos do que o regimento anterior, dado ao ouvidor Paulo Pereira em 1630. O regimento de 1630 apresentava um total de doze

---

<sup>207</sup> FRAGOSO, João. Op. cit. p. 44-45.

<sup>208</sup> MINISTÉRIO DA CULTURA (cd rom). Projeto *Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 009, caixa 099, doc. 01707.

<sup>209</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit. p. 252.

capítulos, ao regimento de 1642 foi acrescido um total de nove capítulos, contabilizando no total de vinte e um capítulos.

Ao analisarmos o conteúdo dos novos capítulos inclusos, podemos perceber uma ampliação de jurisdição e alçada para o exercício da função. O regimento estabelecia a obrigatoriedade de o ouvidor residir na cidade do Rio de Janeiro por “*ser porto mais freqüentado e a principal cidade daquela repartição*”. O ouvidor passaria a exercer as funções de auditor dos soldados dos presídios e seria responsável por realizar inspeções periódicas nas minas de ouro da Repartição do Sul, informado sobre o estado das mesmas e alertando para a obrigatoriedade do pagamento dos direitos da Fazenda Real. No mesmo regimento, fica estabelecido que os governadores não poderiam dispor e decidir sobre os criminosos presos pela justiça e que o ouvidor não poderia ser retirado do cargo, preso ou mesmo suspenso pelo governador e em caso de impedimento, seria substituído pelo juiz mais velho, como ocorreu, por exemplo em ocorreu em 1677, quando o ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, foi substituído pelo juiz Francisco Barreto de Faria.

Além da ampliação de poderes concedida por dispositivo legal, através dos regimentos, outras prerrogativas do cargo sofreram alterações. Em 1646, por carta régia de 10 de maio, foi ordenado aos ouvidores que não mais permitissem que o prelado e os administradores eclesiásticos prendessem seculares, ou se intromettessem nas atribuições da autoridade civil. No ano seguinte, a carta régia de 23 de julho de 1647, D. João IV amplia as atribuições dos Ouvidores do Rio de Janeiro, ordenando que o governador não mais enviasse à Bahia os réus, que passariam a ser julgados pela justiça do Rio de Janeiro, representada pelos ouvidores.

A ampliação de poderes e jurisdição dos ouvidores, estabelecida pelo regimento de 1642, se deu após um quadro geral de mudanças na administração colonial na cidade do Rio de Janeiro, e principalmente de alargamento de poderes. Entre anos de 1580 e 1640, período de dominação espanhola, a América Portuguesa aumentou gradativamente seu grau de influência, de espaço estratégico no seio do império português. Após o período de União Ibérica, a coroa portuguesa, precisar retomar os vínculos com seus vassalos e dedicar particular atenção as instâncias da administração no ultramar. Com a restauração da soberania portuguesa, o rei D. João IV tinha claros desafios a sua frente, era preciso *reorganizar a casa*, centralizar novamente o poder em suas mãos, impor sua autoridade perante os súditos<sup>210</sup>.

---

<sup>210</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit. cap. 7.

Em janeiro de 1641, uma embarcação partia de Lisboa rumo a América portuguesa, a fim de levar a notícia da restauração em Portugal. No mês seguinte, a embarcação chegava à Bahia e entregava os despachos ao Vice-Rei Marquês de Montalvão, informando nos acontecimentos que havia se passado em Lisboa. A ordem era proclamar D. João IV, rei de Portugal. Segundo relata Rodrigo Bentes Monteiro, em março do mesmo ano, fora enviado um emissário ao Rio de Janeiro para levar as notícias a conhecimento de Salvador Correia de Sá<sup>211</sup>. Não podemos esquecer que o então governador do Rio de Janeiro, era casado com uma *crioula* espanhola, e mantinha estreitas relações com o império espanhol, onde gozava de grande prestígio. Tempos depois, fora organizada uma procissão, onde Salvador Correia de Sá prestou homenagens e juramento de fidelidade ao rei D. João IV, que era aclamado rei de Portugal na cidade do Rio de Janeiro. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro viveu dias de grandes festividades em comemoração à restauração portuguesa.

Logo após a chegada das notícias sobre a restauração, em 09 de março de 1641, o Vice-Rei Marquês de Montalvão, determinou por regimento a ampliação dos poderes de Salvador Correia de Sá e Benevides na Repartição do Sul e capitanias dela, com o título de almirante da dita repartição, delegando ao mesmo “*todos os poderes, jurisdição e alçada com que nela foi governador D. Francisco de Sousa, na guerra, fazenda e justiça, e que lhe obedecam com o dito cargo exerça, e goze do soldo de mestre de campo*”<sup>212</sup>.

No ano seguinte, em fevereiro de 1642, o rei atendendo as solicitações apresentadas pela Câmara, concede os cidadãos e moradores do Rio de Janeiro “*as honras, privilégios e liberdades de que gozavam os cidadãos da cidade do Porto*”. O Rio de Janeiro foi à primeira cidade a receber esses privilégios, que depois foi concedido aos cidadãos do Maranhão e da Bahia. No mesmo ano, o rei D. João IV expediu um alvará ordenando expressamente à não interferência dos governadores nas eleições camaristas. Em 1644, a provisão régia de 26 de setembro concedeu a Câmara do Rio de Janeiro à faculdade de, em caso de morte do governador, poder nomear seu sucessor. Maria Fernanda Bicalho apresenta como exemplo, a nomeação de Duarte Correa Vasqueanes, após o falecimento do governador Luiz Barbalho Bezerra, “*a quem a Câmara e os cidadãos elegeram para governar a terra.*”<sup>213</sup> Alguns anos depois, em 1647, D. João IV concedia o título de *Leal* à cidade do Rio de Janeiro, o que ampliava ainda mais as prerrogativas da Câmara, que “*em ausência do Governador e do Alcaide-Mor daquela praça, faça a Câmara da dita cidade o ofício de Capitão-Mor e tenha*

---

<sup>211</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit., cap. 1.

<sup>212</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit. p. 108-109

<sup>213</sup> FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. cit. p. 198.

*as chaves dela*.<sup>214</sup>” Como explica Maria Fernanda Bicalho, nessas circunstâncias a Câmara detinha parcela significativa de poder, era o momento em que a instituição arrogava para si o *governo político* da capitania<sup>215</sup>.

Como chamou atenção Maria de Fátima Gouvêa, tratava-se aqui de um momento singular na história política e administrativa do complexo atlântico, na medida em que se desenrolavam uma série de eventos significativos para a trajetória administrativa da colônia<sup>216</sup>. A autora ainda chama atenção para a importância da elevação do Estado do Brasil a condição de “*Principado*”, que tem sido até então pouco problematizada pela historiografia. Tal elevação teria representado, segundo Maria de Fátima Gouvêa, uma inovação na gestão administrativa ultramarina, já que colocava o Brasil em posição diferenciada no contexto imperial.

Assim, lembrando o conflito gerado a partir da interferência do Desembargador João de Sousa Cardenas, estudado no primeiro capítulo, a elite local ia ao longo do século XVII conquistando a consolidação de sua autonomia. Nesse momento, após o rei determinar a autonomia nas eleições frente ao governador, os ouvidores já não mais representariam necessariamente uma ameaça, ou esboçariam interferência direta, como aconteceu com o Desembargador Cardenas. Os ouvidores então passariam a ser recrutado como aliados e se possível a função deveria ser exercida, mesmo que interinamente, por membros da elite local, como aconteceu em alguns momentos do século XVII.

Como ressaltou João Fragoso, a Ouvidoria era um espaço político e de poder singular, diferente, por exemplo, da Provedoria e do Juizado de Órfãos<sup>217</sup>. Sua singularidade residia, sobretudo ao fato do exercício do ofício depender diretamente de nomeação régia e não ser concedido em propriedade. Assim, para que o poder local conseguisse a nomeação de aliados para a serventia do ofício, esse intento só seria possível através de jogos políticos de clara negociação com o poder central. E como poderemos perceber ao longo do presente trabalho, principalmente na segunda metade do século XVII, mesmo que fossem enviados Desembargadores para efetuar sindicâncias e porventura as correições anuais, a elite local, representada pelos camaristas, busca mecanismos de aproximação, estabelecimento de diferentes laços, de amizade, compadrio e até mesmo parentesco, de relações comerciais, de

---

<sup>214</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit. p. 130.

<sup>215</sup> BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit. p. 198.

<sup>216</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: Op. cit., p. 293.

<sup>217</sup> FRAGOSO, João. Op. cit. p. 33-120.

troca de favores, de facilitação de arranjos políticos, como nomeações para cargos menores, entre outras. Esses funcionários acabavam enredados nas malhas geradas pelos interesses econômicos, acabavam por ficar vulneráveis ao tráfico de influências que fazia parte do sistema de nomeações para os postos de menor importância na burocracia colonial<sup>218</sup>.

Ao longo do século XVII, a elite local foi percebendo e identificado, até mesmo em função dos próprios conflitos oriundos dos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria, que relações antagônicas com esses funcionários não seriam proveitosas e pelo contrário representariam fontes de conflito e de possível interferência nos seus interesses sociais, políticos e econômicos. Assim, o poder local vai buscar estreitar seus laços com os ouvidores gerais, chegando a estabelecer relações simbióticas com os mesmos, como veremos nos exemplos relatados a seguir.

O Ouvidor Damião de Aguiar recebeu seu regimento para o exercício do cargo em 1642, mas somente realizou correição na cidade do Rio de Janeiro em 1645. Na correição de 1645, o Ouvidor decretou a taxaço das cobranças a serem efetuadas pelas viagens. Os valores eram estabelecidos de acordo com a localidade e a quantidade de escravos que estariam acompanhando. Numa viagem para Portugal era cobrado oito mil réis por homem branco e mais dois mil réis por homem negro, entretanto os valores caíam pela metade se a viagem fosse feita no caminho inverso, da metrópole para a colônia. Objetivava-se um maior incentivo a vinda para a colônia, taxando com valores mais baixos.

O mesmo ouvidor ainda realizou correições na cidade do Rio de Janeiro nos anos de 1646 e 1647. Em 1647, Damião de Aguiar solicita a devida instalação de um pelourinho, ordem esta já efetuada em 1626, na correição do Ouvidor Luiz Nogueira de Brito, como citado anteriormente. Poucos meses depois de realizar a correição na capitania do Rio de Janeiro, o Ouvidor Damião de Aguiar efetuou no mesmo ano, 1646, a correição na capitania de São Paulo, como consta nas atas da Câmara<sup>219</sup> da dita capitania. A correição realizada na capitania de São Paulo tratou, entre outros assuntos, da obrigatoriedade da existência de uma arca de órfãos, onde seria depositado o dinheiro destes. Tal assunto foi tratado na capitania do Rio de Janeiro, pelo Ouvidor Miguel Cisne de Faria na correição de 1633.

Ao encerrar o triênio que deveria cumprir, o Ouvidor Damião de Aguiar efetuou uma consulta ao Conselho Ultramarino indagando sobre quem deveria ser seu substituto. No

---

<sup>218</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. "Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: Op. cit., p. 305.

<sup>219</sup> ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915.



mesmo documento, consta que o Ouvidor Damião de Aguiar foi promovido a Ouvidor Geral no Estado da Índia, acompanhemos o trecho abaixo:

*“O Lecençado Damião de Aguiar que serve a V. Mg.<sup>de</sup> de Ouvidor G.l da Capitania do Rio de Jan.<sup>ro</sup>, e Repartição do Sul tem acabado os três annos porque foi nomeado para este cargo (...); foi V.Mg.<sup>de</sup> ver por escuzo, nomeando, e fazendo lhe merce do lugar de Ouvidor G.<sup>l</sup> do Estado da India, e havendosse posto editaes, efeito as mais diligências, para de novo consultasse a V.Mg.<sup>de</sup> sogeitos capazes para este cargo.Pareceo a Salvador Correa de Sá nomear em lugar a Balthazar de Castilho Letrado approved no Dez.<sup>o</sup> do Paço, para o servi.<sup>ço</sup> de V.Mg.<sup>de</sup>,(...).<sup>220</sup>”*

O novo ouvidor foi então escolhido e nomeado pelo Governador Salvador Correa de Sá e Benevides, o licenciado Baltazar de Castilho Andrade. Na citação acima, é destacada a informação de que o novo ouvidor seria homem letrado e havia sido aprovado no Desembargo de Paço. Essas características nem sempre foram atendidas, mas vão aparecer mais frequência nos serventuários nomeados na segunda metade do século XVII.

O ouvidor Baltazar de Castilho Andrade recebeu regimento datado de 14 de outubro de 1647<sup>221</sup>, mas não constam correições efetuadas pelo mesmo. Na correição de 1653, informa que as correições foram sim efetuadas, entretanto Eduardo Tourinho<sup>222</sup> não as redigiu, provavelmente pelo mesmo motivo que sempre apresentou ao longo da obra, a dificuldade de leitura dos documentos originais. Não foi encontrada nenhuma menção na historiografia a respeito da atuação e mesmo do exercício da função por esse funcionário. Contudo, sabemos por intermédio de carta redigida ao rei D. João IV<sup>223</sup>, pelos oficiais camaristas em agosto de 1651, que o dito ouvidor havia sido preso a mando do governador geral do Estado do Brasil, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa. Nessa carta, os oficiais camaristas defendem Balthazar de Castilho, solicitando a restituição do mesmo ao cargo, por seu bom procedimento na aplicação da justiça.

Ao que tudo indica a recondução ao cargo não ocorreu, pois no mesmo ano, o ouvidor João Velho de Azevedo recebeu seu regimento em 10 de junho de 1651 e sucedeu Balthazar de Castilho Andrade. João Velho de Azevedo, nascido em Lisboa, foi admitido no serviço real

<sup>220</sup> In: MINISTÉRIO DA CULTURA (cd rom). *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 003, caixa 003, doc. 00536, p. 295-296.

<sup>221</sup> MINISTÉRIO DA CULTURA (cd rom). *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 076, caixa 080, doc. 018655, p. 358.

<sup>222</sup> TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>223</sup> AHU, RJ, ca., caixa. 3, doc. 16. Devido a dificuldade de leitura de todo documento, não foi possível identificar o motivo que levou o ouvidor a ser preso.

em 1644, onde exerceu os cargos de juiz da alfândega e juiz de fora<sup>224</sup>. O ouvidor realizou correição durante quatro anos consecutivos, contando a partir de 1653.

Na correição de 1653, João Velho de Azevedo determinou a realização de novas obras no prédio da Câmara e da cadeia, retomando a assunto tratado pelo ouvidores João de Sousa Cardenas e Luiz Nogueira de Brito. Novamente, alegava-se o péssimo estado dos prédios, como afirma Vivaldo Coaracy<sup>225</sup>, o que ocorria na verdade eram sucessivos reparos e em nenhum momento no século XVII foi feita uma obra efetiva, que atendesse as necessidades dos oficiais e de segurança dos presos.

O problema das obras na Câmara e na cadeia não foi restrito da cidade do Rio de Janeiro. O ouvidor João Velho de Azevedo, em correição na capitania de São Paulo<sup>226</sup> no mesmo ano, reclamava a feitura de iguais obras. Na mesma correição, o ouvidor geral foi informado do envio de sindicantes, pelos governadores gerais. Estes estariam se intrometendo e perturbando a jurisdição dos oficiais camaristas e dos ouvidores gerais da Repartição do Sul.

João Velho de Azevedo ordenou aos oficiais da Câmara que chamassem tais indivíduos, examinassem seus regimentos e fiscalizassem possíveis intromissões indevidas. O ouvidor corroborava o direito dos camaristas de não sofrerem com intromissões de indivíduos externos a sua administração e política, e se associava com os oficiais para conter interferências dos sindicantes. Nesse momento, podemos começar a perceber e a identificar a gradual aproximação entre ouvidor, funcionário régio, representante direto do poder central, e os oficiais camaristas, homens poderosos, participantes de inúmeras redes sociais, que buscavam restringir e controlar o acesso aos ofícios camaristas.

A correição do ano seguinte, tratava praticamente de uma reafirmação da correição de 1653. Em 1655, João Velho de Azevedo continua a solicitar urgência na realização das obras da Câmara e da cadeia. As ditas obras eram pagas com o imposto do *subsídio pequeno dos vinhos*<sup>227</sup>, que o ouvidor determinou que fosse somente destinado para o término das obras em andamento, não podendo nem o governador, nem qualquer outra pessoa, usufruir de tais rendimentos. João Velho de Azevedo, como o representante da justiça real, realizando correição anual na Câmara, fixava como deveriam ser aplicados os rendimentos arrecadados com a cobrança dos impostos. Outro indício dos laços estreitos que o dito ouvidor estabelecera com os oficiais da Câmara. Numa conjuntura de freqüentes taxações, tributações

---

<sup>224</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

<sup>225</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit.

<sup>226</sup> ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915. p. 31-40.

<sup>227</sup> Imposto pago sobre todos os vinhos que entrassem na cidade. Maiores informações cf.: FREIRE, Felisbello. Op. cit.

por parte dos governadores para arcar com a defesa da cidade, ônus gerados pelas tropas, o ouvidor limita a interferência do governador nos rendimentos do imposto e permite a Câmara a utilização dos mesmos para suprir as necessidades de obras em seu prédio, entre outras melhorias.

Na mesma correição, de 1654, ainda foram estabelecidos critérios para a circulação e permanência de ciganos na cidade do Rio de Janeiro. O ouvidor relatou que devido às muitas queixas sobre furtos efetuados por ciganos residentes na localidade, os oficiais da Câmara deveriam tratar da expulsão ou da transferência dos mesmos. João Velho de Azevedo alegava que tal tarefa seria de competência da Câmara, pois “*cabia a esta o bom governo da cidade*”<sup>228</sup>.

Pouco se sabe ao certo sobre a situação dos ciganos na cidade do Rio de Janeiro, mas tudo indica que a permanência destes foi agravada ao longo dos anos e em 1708 a Provedoria de Fazenda recebeu ordem do rei para que os ciganos fossem enviados as conquistas da Índia, Angola, Cabo Verde e Ceará e Maranhão<sup>229</sup>. O rei de Portugal ordenava que os ciganos fossem retirados devido aos furtos e delitos que eram cometidos, pedia que não ficassem mais ciganos na capitania do Rio de Janeiro. Segundo Nireu Cavalcanti, os ciganos eram vistos pelos dirigentes portugueses com uma imagem muito negativa, sendo acusados quase sempre de ladrões de cavalos e de escravos<sup>230</sup>.

Em 1656, o Ouvidor volta a pedir rapidez nas obras da cadeia e exige dos oficiais da Câmara a realização freqüente das reuniões semanais obrigatórias, que segundo denúncias não estavam ocorrendo. Ao longo das quatro correições realizadas por João Velho de Azevedo, de 1653 a 1656, podemos perceber a extrema *boa vontade* desse ouvidor para com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro e seus oficiais. O que houve foi uma facilitação na resolução das pendências e uma clara defesa das rendas da Câmara Municipal, bem como de seus interesses frente ao governador. O ouvidor agia de forma protecionista para com os oficiais camaristas frente às intromissões do governador. Até então, tal *boa vontade* não aparecerá claramente identificável em nenhuma das correições realizadas desde 1624. Todas as decisões tomadas pelo ouvidor, em correição, de uma forma ou de outra a municipalidade seria como a maior beneficiada, mesmo que a determinação envolvesse o governador, como na resolução acerca da utilização do imposto.

---

<sup>228</sup> In: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>229</sup> ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL (RJ). *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1897. v.4.

<sup>230</sup> CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

No ano de 1654, os oficiais camaristas escreveram ao rei D. João IV informando sobre os procedimentos do governador João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, que estava tentando anular as ações do ouvidor João Velho de Azevedo nas correições realizadas, inclusive nas vilas de São Vicente e São Paulo<sup>231</sup>. Tratava-se do mesmo governador que mandara prender o ouvidor Balthazar Castilho de Andrade. Os oficiais camaristas, “*homens fiéis a Vossa Magestade*” informam ao rei os *escândalos* acerca do provimento indevido do governador Conde de Castelo Melhor, que teria nomeado Joseph Ortiz de Camargo, homem rico, no cargo de ouvidor da capitania de São Paulo e anulado muitos dos procedimentos do ouvidor João Velho de Azevedo que teria agido com “*demonstrações de justiça e rigor*”. Os oficiais afirmavam que consideravam as atitudes do governador por “*grande desgraça*” e que tais procedimentos de anulação das decisões do ouvidor, seriam por “*discórdias, bandos e desavenças a que servem cuidar*”. O parecer do Conselho Ultramarino foi favorável ao ouvidor João Velho de Azevedo:

*“se cumpra mandar o que o ouvidor sentenciou e fez, que se guarde, cumpra e execute pontualmente e qualquer contrário se anule por ser feito por oficial que não foi provido por Vossa Magestade, contra a razão e justiça e bom governo”.*

Ao que tudo indica os ouvidores eram homens bem relacionados na corte. E como podemos comprovar, se ocorreu boa vontade do ouvidor para com os oficiais camaristas, os membros da elite local, essa foi sem dúvida uma via de mão dupla. A Câmara Municipal apresenta em 1654, clara defesa ao ouvidor e as suas decisões frente ao conflito envolvendo o governador. A Câmara do Rio de Janeiro se mostrava favorável a João Velho de Azevedo num conflito ocorrido em outra localidade, na capitania de São Paulo, entre o ouvidor e o governador.

Contrário a tese de gradativo aumento de associação entre ouvidores e oficiais camaristas, poderia se argumentar que João Velho de Azevedo fora um caso isolado na conjuntura política do século XVII, ou que apenas esse indivíduo estreitara seus laços com a municipalidade. No entanto, uma análise ampla das situações e conflitos que envolveram essas instâncias de poder, principalmente na segunda metade do século XVII, traz à tona outros exemplos da aproximação entre os ouvidores, funcionários régios, representantes diretos do poder central e a elite local, os oficiais camaristas, representando aqui o poder local.

---

<sup>231</sup> AHU, RJ, ca., caixa. 3, doc. 25.

Alguns anos depois do exercício do ofício de Ouvidor Geral da Repartição do Sul, João Velho de Azevedo foi admitido na Relação da Bahia, em 30 de março de 1662, na condição de Desembargador, como nos informa o trecho abaixo, o registro de sua patente:

*“(...) Faço saber aos que esta minha Carta virem que havendo respeito a boa informação que tenho das letras e mais partes que concorrem na do Doutor João Velho de Azevedo e que no de que o encarregar o servirá como cumpre a meu serviço, e boa Administração da Justiça como o fez nos lugares que occupou, e ultimamente no de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro que serviu e deu boa residência. Hei por bem de lhe fazer mercê de um lugar de Desembargador da Relação do Brasil o qual lugar elle servirá assim, e da maneira que o servem os mais Desembargadores (...).”<sup>232</sup>*

A ascensão dos magistrados, após o exercício do cargo de ouvidor geral foi fator corrente após a segunda metade do século XVII. Tal fato refletia uma mais consciente estruturação da justiça, através da disposição dos cargos por pessoas já conhecedoras da atividade judicial, logo mais experientes. Outro ponto de destaque foi o contínuo aumento do número de processos, o que exigia conseqüentemente um maior número de desembargadores no Tribunal da Relação. A distância da metrópole dificultava o envio de magistrados oriundos de Portugal, assim era mais rápida e menos custosa a nomeação de oficiais já estabelecidos na colônia. O bom exercício de uma função num dado momento, poderia servir de prerrogativa ou argumento para a nomeação de outros cargos. Essa prática parece ter sido comum, pois muitos ouvidores foram promovidos para cargos superiores na escala da administração da justiça, após o bom desempenho de suas atividades.

Nos anos de 1659, 1660 e 1661, as correições foram realizadas pelo ouvidor Pedro de Mustre Portugal. O mesmo ouvidor recebeu regimento nominal datado de 21 de março de 1658, como apresentado no capítulo anterior. Segundo Pizarro e Araújo<sup>233</sup>, a nomeação de Mustre Portugal ocorreu pela provisão de 29 de novembro de 1656. O mesmo autor informa que o ouvidor esteve em correição na capitania de São Paulo no ano de 1660, informação que pode ser comprovada pelas Atas da Câmara de São Paulo<sup>234</sup>, e também na Câmara da vila de Angra dos Reis da Ilha Grande onde se conservam os seus provimentos com a data de 1664.

Nos autos de correições dos ouvidores, Eduardo Tourinho informa que a correição de 1659 não pode ser transcrita na íntegra devido impossibilidade de leitura da mesma<sup>235</sup>. Sendo assim, Tourinho só transcreveu a parte final da dita correição, que trata da arrecadação por

<sup>232</sup> In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, alvarás e sesmarias (1659-1662). Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XX. P. 416-419.

<sup>233</sup> PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. Op. cit.

<sup>234</sup> ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914 - 1915. v. V.

<sup>235</sup> Cf. TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

parte dos oficiais, das rendas devidas a Câmara, inclusive da venda indevida sem o respectivo pagamento do laudêmio<sup>236</sup> exigido. Na mesma correição, o ouvidor ordena a suspensão do fornecimento de cera para as procissões, que era de incumbência da Câmara, mas que estava gerando grandes gastos com os quais a mesma estava impossibilitada de arcar no momento. O ouvidor decide por preservar as rendas da Câmara Municipal, instituição que seria frequentemente *onerada em suas despesas*.

Na correição de 1660, o Ouvidor Pedro de Mustre Portugal recomendou a não permissão pela Câmara da criação de novos tributos e fintas, sem autorização da metrópole, como nos mostra o trecho abaixo da mesma correição:

*“Proveu o dito Ouvidor Geral que pelas grandes queixas que houve dos moradores desta Cidade e seu Recôncavo se originaram algumas alterações em razam de huma finta geral, e perpetua em que consentiram os Officiaes da Câmara que athé aqui serviram, assim, pela exorbitancia, como pela desigualdade com que foi lançada, sem ordem de Sua Magestade, nem avizo, que se fizesse a elle Corregedor, havendo outras muito mais suaves, com que se podesse sustentar a Infantaria; como athé agora se fez; mandou o dito Ouvidor Geral, de hoje por diante, senão consinta mais finta alguma, sem ordem de Sua Magestade; e sendo cazo que alguns Governadores lhe fação alguma força, e violência se deixem prender, e molestar, e querendo insistir na dita finta e tributo os há por suspensões athé recurso de Sua Magestade (...)”<sup>237</sup>.*

Tal recomendação se devia ao fato do governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides ter instituído, em 1660, um novo tributo. O governador queria nomear mais cento e cinqüenta homens para a guarnição militar, visando o fortalecimento do seu poder e para obter a renda necessária criou o novo tributo: a taxa de dois tostões sobre os sobrados e lojas da Rua Direita e de meia pataca para os moradores das demais ruas<sup>238</sup>. Segundo Eduardo Tourinho teria sido esse o nascimento do imposto predial<sup>239</sup>.

Salvador Correia de Sá, visando obter recursos para pagamento do soldo da tropa e outras despesas com fortificações, institui o imposto do *subsídio grande dos vinhos*. Tal imposto recairia sobre os vinhos que entrassem na cidade. A taxação não resolveu os problemas de falta de recursos, e o governador no ano seguinte determina o lançamento de fintas para os habitantes da cidade do Rio de Janeiro. Nesse momento, os oficiais camaristas

<sup>236</sup> Pensão, prêmio ou quantia que o foreiro paga ao senhorio direto, quando há alienação das respectivas terras. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

<sup>237</sup> In: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>238</sup> Segundo Eduardo Tourinho, a Rua da Direita é hoje a rua Primeiro de Março, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Maiores informações cf.: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>239</sup> TOURINHO, Eduardo. Op. Cit.

se pronunciam e decidem não contribuir com os subsídios estabelecidos por Salvador Correia de Sá.

Ao longo de todo o século XVII, como chamou atenção Maria Fernanda Bicalho, devido às dificuldades da metrópole em financiar as despesas militares da colônia, transferiu-se muitas vezes para os colonos os custos de sua própria defesa. Muitos impostos eram lançados, em caráter perene ou temporário, para arcar com essas despesas. Sobre as rendas arrecadas pela Câmara, recaíam também muitas despesas, de fardamento, reparos em fortalezas, pagamento de soldos, etc.

A instituição do novo imposto incomodou os que gozavam de isenção de impostos, como os eclesiásticos e as ordens religiosas, além de ter provocado a revolta do povo. Juntamente com o povo rebelaram-se vereadores e oficiais da Câmara, como os juizes ordinários Diogo Lobo Pereira<sup>240</sup> e Lucas da Silva, e o Procurador da Câmara Euzébio Dias Cardozo, que estavam presentes nas correições na Câmara em 1660 e 1661. Foi inclusive, produzida uma ata na Câmara, onde estes justificavam que sua revolta era contra “*as vexações, tiranias, tributos e fintas*” e alegavam que o governador agia movido por interesses pessoais<sup>241</sup>.

O clima era de descontentamento geral com as fintas do governador. Desde sua ida à São Paulo, estava sendo montada uma conspiração contra ele. Segundo Charles Boxer, havia uma facção poderosa que se oponha a Salvador, em parte pelo apoio dado por este aos jesuítas ou mesmo pelo métodos despóticos e oligárquicos de sua família<sup>242</sup>. Boxer não define quem seria esse grupo contrário ao governador, mas tudo nos leva a crer que os opositores em questão estavam presentes na Câmara Municipal, e dele fazia parte o Ouvidor Pedro de Mustre Portugal.

A insatisfação chegou ao auge quando os habitantes da freguesia de São Gonçalo se recusaram a pagar a taxa e chefiados por Jeronimo Barbalho deram um ultimato ao Governador, declarando que não iam mais tolerar a governança de Salvador Correa de Sá e Benevides “*por causa das suas muitas taxas, impostos e tiranias com que ele aterroriza este extenuado povo*”<sup>243</sup>. Os revoltosos procuraram o Ouvidor para exigir uma nova eleição na Câmara, para que fossem destituídos os oficiais que apoiavam Benevides. Segundo Vivaldo

---

<sup>240</sup> Vale lembrar aqui que tratava-se de um dos genros de Francisco da Costa Barros, citados no capítulo dois. Maiores informações cf. Anexo II.

<sup>241</sup> In: TOURINHO, Eduardo. Op. cit. p. 118.

<sup>242</sup> BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

<sup>243</sup> Idem, p. 326.

Coaracy, inicialmente o Ouvidor resistiu, mas acabou se associando com os revoltosos e efetuando uma nova eleição, onde foram eleitos Diogo Lobo Pereira e Lucas da Silva, como juízes e Fernando Faleiro Homem, Simão Botelho e Clemente Nogueira da Silva como vereadores<sup>244</sup>. É redigido um relatório contendo acusações contra Salvador Correa de Sá e Thomé Alvarenga, que foi remetido a Lisboa. Algum tempo depois, Salvador Corrêa de Sá e Benevides retorna à cidade, monta um junta militar, julga Jeronimo Barbalho Bezerra, que é decapitado e envia para Salvador nove homens que estavam envolvidos na conspiração. Mas, Pedro de Mustre Portugal nada sofreu, apesar de ter tido participação significativa, apoiando os revoltosos.

Mas, mesmo assim, o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides acabou sendo removido do cargo e substituído por Pedro de Melo, em 1662. Segundo a tese de Antonio Filipe ao estudar a Revolta da Cachaça, o afastamento de Salvador Correia de Sá e Benevides representava o término da preponderância política da família Sá sobre a capitania do Rio de Janeiro<sup>245</sup>. Esse conflito nos ajuda a pensar na evidente associação com os funcionários régios e os membros da elite local, refletir sobre a afirmação e legitimidade da autonomia local. Tratava-se ainda de um momento de reconfiguração das alianças entre as famílias poderosas de então.

Enquanto isso, a elite local se unia com o ouvidor geral para tomar uma posição contrária ao novo tributo e conseqüentemente ao Governador. E o Ouvidor Pedro de Mustre Portugal, acaba de certa forma apoiando os oficiais e o povo, proibindo de fato a criação de novos tributos, sem a prévia autorização da metrópole. O Ouvidor alegava não ter sido consultado para a criação do novo tributo, o que significa que o caráter fiscalizador do magistrado abrangia e atingia as demais instâncias de poder. Mustre Portugal ainda ressaltou como características do novo tributo a exorbitância e a desigualdade do mesmo, e afirmou que se o Governador ou qualquer oficial da Câmara insistissem na nova tributação seria suspenso até ser tomada decisão por parte monarquia portuguesa.

Em 1661, em correição, o Ouvidor Pedro de Mustre Portugal volta a tratar do conflito e do conseqüente tumulto gerado pelo novo tributo e apresentou uma solução prática para a taxaço de novos impostos:

---

<sup>244</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit., p 164-167.

<sup>245</sup> CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.



*“Na dita Câmara proveu o dito Ouvidor Geral que por nenhum acontecimento consentissem os ditos Officiaes da Câmara neste Povo tributos, nem fintas sem expressa Provizão de Sua Magestade, por evitar os tumultos do povo, e alteraçõens que esta Cidade tem experimentado de que se podiam originar muitos tumultos, e outros dannos em grande prejuízo do serviço de Sua Magestade. Proveu mais que visto os Governadores serem os que dão ocaziam aos ditos tributos pelos Officiaes da Câmara não poderem rezistir ao seu poder, e violências com que athé agora tem uzado (...) não consintam nunca nos ditos tributos, ou outras contribuiçõens sem serem chamados a esta Câmara quarenta Cidadoens ao menos dos mais antigos, para com seu povo, para se evitarem os dannos que de contrário podem rezultar”.*<sup>246</sup>

Com isso, a tributação de novos impostos que tanto incomodavam a elite local, estaria sujeita a apreciação de uma junta composta por quarenta cidadãos e pelos os oficiais da Câmara, que unidos com o Ouvidor Geral poderiam fazer frente a decisões arbitrárias dos governadores. A atuação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no conflito com o governador Salvador Correia de Sá, marcou sobremaneira as relações entre o poder local e o poder burocrático concedido aos representantes da coroa. *“Aos abusos do governador nomeado diversas vezes para o comando da capitania, os camaristas souberam se impor e enfatizar a importância das Câmaras no contexto político e administrativo das relações entre colônia e metrópole*<sup>247</sup>”.

Ainda na correição de 1660, ouvidor determinou a suspensão de ajuda da custo que era até então fornecida aos governadores, com as rendas e os subsídios da Câmara. A penalidade para os oficiais que não cumprissem tal determinação seria a impossibilidade de nomeação para exercício de ofícios na Câmara, ou seja, a exclusão da administração, além do pagamento da dita ajuda dos rendimentos dos próprios oficiais. Pedro de Mustre Portugal ainda fixou o preço com que deveria ser vendido o azeite de peixe e estabeleceu critérios para a eleição de almotacés, que era de competência da Câmara.

O mesmo Ouvidor Pedro de Mustre Portugal efetuou uma devassa sobre a tentativa de assassinato do tabelião Sebastião Ferreira Freire, na capitania do Rio de Janeiro e outra sobre o assassinato do capitão João de Almeida, na capitania do Espírito Santo. O suspeito da tentativa de assassinato do tabelião, no Rio de Janeiro, era segundo Felisbello Freire<sup>248</sup>, ligado ao Prelado do Rio de Janeiro e o dito ouvidor foi ameaçado de excomunhão, o que implicaria na suspensão do exercício legal de suas funções.

---

<sup>246</sup> Idem.

<sup>247</sup> CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003. p. 212.

<sup>248</sup> FREIRE, Felisbello. Op. cit.

As correições de 1662 e 1663, foram realizadas pelo Ouvidor Sebastião Cardozo de Sampaio, cujo provimento não consta nos livros competentes; mas segundo Pizarro e Araújo, o ouvidor assistiu ao assento da Câmara de São Paulo de 24 de janeiro de 1665, a respeito do imposto nas aguardentes da terra para pagamento do presídio<sup>249</sup>. De fato, o ouvidor esteve realizando correição na Câmara de São Paulo em 1664 e 1665<sup>250</sup>. Nas correições da cidade do Rio de Janeiro, o Ouvidor reafirma o cumprimento das correições anteriores, solicitando uma maior fiscalização sobre as rendas do *subsídio pequeno dos vinhos* e a tomada de contas do tesoureiro responsável pela rendas das obras de abastecimento de água, no rio da Carioca.

Como podemos perceber, Pedro de Mustre Portugal representa um dos primeiros exemplos de associação declarada com os oficiais camaristas, que fez frente direta ao governador. Mas, sem dúvida não foi o único exemplo. Pouco tempo se passou, até que um outro Ouvidor, se envolvesse em novos conflitos com o governador, mas desse vez o desfecho seria bem diferente, pois mesmo com o apoio da elite local, outra instância extremamente poderosa foi envolvida, os religiosos da Companhia de Jesus.

No ano seguinte, foi nomeado o Ouvidor Manuel Dias Raposo, sem dúvida, trata-se de um dos ouvidores mais conhecidos e citados pela historiografia. Sua atuação e os conflitos nos quais esteve envolvido foram objetos de análise dos autores João da Costa Ferreira e mais recentemente de Nireu Cavalcanti<sup>251</sup>. O estudo de João da Costa Ferreira intencionava uma espécie de reconstituição da história do patrimônio territorial da cidade, definido pelo autor como um ensaio *urbanológico* sobre a cidade do Rio de Janeiro. O trabalho de Nireu Cavalcanti é bem próximo deste com as devidas atualizações, sendo esmiuçadas as contradições existentes na medição das terras efetuadas pelo ouvidor. No entanto, ambos os trabalhos possuem a mesma preocupação com as questões que envolviam o patrimônio da cidade. Assim, pouco se considerou a atuação desse ouvidor e as questões políticas que estavam por trás de um aparente caso de disputa de terras.

Manuel Dias Raposo foi nomeado Ouvidor Geral da cidade do Rio de Janeiro em 1664, acompanhem o trecho da provisão abaixo:

---

<sup>249</sup> Seu provimento teria sido registrado no Livro 7 da Câmara, folha 11. Cf.: PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Op. cit.*

<sup>250</sup> Cf.: ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915.

<sup>251</sup> Cf.: FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933; CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

“... avendo respyto a boa informação que tenho das letras e mais partes q. concorrem no Doutor Manoel Dias Rapozo, e aver Lido no dezembargo do passo e ser aprovado, e por confiar delle q. entudo o de que o encarregar me servirá com exemplo a meu serviço, e boa administração de justissa hey por bem de lhe fazer m.ce do cargo de Ouvidor Geral da capitania do Rio de Janeiro por tempo de três annos alem delles...”<sup>252</sup>

O ouvidor geral tomou posse do cargo em 20 de maio de 1665. A correição do ano de 1666 foi realizada, contudo os traslados se perderam com o tempo e, portanto não há como sabermos as providências tomadas Manuel Dias Raposo neste período<sup>253</sup>. No ano seguinte, foi realizada nova eleição na Câmara Municipal e uma das primeiras decisões tomadas pelos vereadores recém eleitos foi à medição das terras do Conselho, que estava pendente desde 1643, quando os oficiais receberam provisão régia que permitia essa medição<sup>254</sup>. Em 1642, os oficiais da Câmara enviaram à Corte o Procurador João de Castilho Pinto, que havia sido vereador em 1636, para denunciar a usurpação de terras públicas por pessoas poderosas. O rei D. João IV promulgou então uma provisão, em janeiro de 1643, ordenando a “*medição, demarcação e tomo de todos os bens, terras e mais propriedades pertencentes à dita Câmara*”<sup>255</sup>. Mas, desde então nada de efetivo havia sido feito para que essa medição ocorresse.

O atraso dessa medição sem dúvida não foi obra do acaso, a nova demarcação era uma pendência que não agradava a muitos poderosos da localidade, em especial aos religiosos da Companhia de Jesus, que questionavam a medição das terras da Câmara, pois afetaria a abrangência de suas sesmarias. Os religiosos buscavam protelar enquanto possível esse acontecimento. Havia uma dúvida a respeito da exata demarcação dessas terras, dúvida essa existente desde a doação das terras no século XVI, como explica Nireu Cavalcanti, as duas sesmarias eram limítrofes e contíguas desde o início.<sup>256</sup>

Um fato curioso que parece ter passado despercebido pelos autores que estudaram o assunto, foi que a medição das terras naquela conjuntura não era apenas expressão da *grande preocupação com a defesa do patrimônio da cidade*. O que nos parece é que naquele momento houve uma combinação de interesses. Os novos vereadores eleitos no ano de 1667,

<sup>252</sup> In: ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL. Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1894, v. 1.

<sup>253</sup> Segundo Eduardo Tourinho, as correições de 1664, 1665 e 1666, não foram transcritas pela impossibilidade de leitura dos originais que continham muitos borrões.

<sup>254</sup> Em 1642, os oficiais camaristas enviaram o Procurador João de Castilho Pinto à Lisboa para solicitar ao rei a provisão necessária que os permitisse tomar e demarcar as terras de suas antigas sesmarias. Maiores informações cf.: FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. p. 18-20.

<sup>255</sup> In: CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004. p. 58.

<sup>256</sup> Idem, p. 56-57.

ano de início da demarcação das terras, não eram *novos nomes* na Câmara Municipal, como nos dar a entender João da Costa Fonseca, e sim tratavam-se de homens que já haviam exercido cargos na municipalidade em diferentes momentos no século XVII, como o caso dos vereadores Simão Botelho de Almeida, Hieronimo Negrão e o próprio escrivão Jorge de Souza Coutinho<sup>257</sup>. Como sabemos a alternância de poder foi uma das características da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos seiscentos. Dessa forma, era importante a demarcação das terras para os oficiais camaristas eleitos naquele ano, que acreditavam estar perdendo terras para os poderosos da Companhia de Jesus, assim uniu-se naquele mandato homens com interesses nessa demarcação e um Ouvidor que parecia ao que tudo indica, a julgar pelos seus escassos bens listados na devassa que sofreu descomprometido com os jogos políticos e de fato inclinado a colocar em dia as pendências existentes, além é claro de estar pronto para atender uma solicitação da Câmara.

O que deve nos chamar atenção, é que justamente quando um Ouvidor Geral tentava representar o papel formal de “*olhos do rei*” na administração, este acabava por ficar isolado numa sociedade hierarquizada e movida por interesses privados que sobrepujavam os interesses públicos.

Após tantos anos de protelação, em 25 de maio de 1667, o Ouvidor Manuel Dias Rapozo ordenou enfim o início da medição das terras, que seguiu seu curso normal até atingir a região de São Cristóvão. Nesse momento, os religiosos da Companhia de Jesus apresentaram documentos que comprovam sua posse sobre as ditas terras e tentaram embargar a medição, que foi temporariamente suspensa<sup>258</sup>. O Ouvidor resolveu que a demarcação continuaria mais sem fincar os marcos e definição expressa dos limites. Enquanto isso, os jesuítas começaram a agir nos bastidores e se aliaram ao Governador que decretou a prisão de Manuel Dias Rapozo. A partir da pressão exercida pelos religiosos, os camaristas até então expressamente desejosos da demarcação começaram a recuar. Vale lembrar, como bem chamou atenção João da Costa Fonseca, que os jesuítas viviam um momento de forte influência na corte portuguesa, o rei D. Afonso VI havia sido deposto e o seu ministro, o Conde de Castelo Melhor substituído.

Um pouco antes de sua prisão, Dias Rapozo estabeleceu uma nova orientação quanto à eleição do Procurador da Câmara, que passaria a ser escolhido entre os Vereadores em exercício nos anos anteriores e não mais por uma eleição entre os *homens bons*, como ocorria

---

<sup>257</sup> Cf. TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

<sup>258</sup> Nireu Cavalcanti chega a questionar a autenticidade dos documentos apresentados, mas segundo o autor não há como apontar datas ou culpados. Cf. CAVALCANTI, Nireu. *Op. cit.*, p. 59-60.

até então. Com essa decisão, o Ouvidor visava à eleição de um Procurador que já conhecesse os pleitos em andamento na Câmara, sendo possível uma maior agilidade nos processos.

Além da contenda existente com os religiosos da Companhia de Jesus, havia também um aviso vindo da metrópole sobre a ameaça de uma esquadra holandesa que poderia tentar invadir a capitania do Rio de Janeiro. Com isso, os oficiais da Câmara e os moradores voltaram suas atenções para a defesa da cidade. Na correição de 1668, o Ouvidor ressaltou, a mando dos oficiais camaristas, que passado o perigo as medições deveriam retornar o seu curso. Ao que tudo indica, Manuel Dias Raposo estava mesmo obstinado a cumprir com a tarefa de demarcar as terras. Mas, poucos meses depois é preso no Forte de São Tiago a mando do Governador, que ordenou a apreensão de seus papéis e bens, bem como a revista de sua casa. Porém, não havia nada que comprovasse uma suposta culpa do Ouvidor.

O ato de prender o Ouvidor era, sobretudo, incompatível com o seu regimento, que se tratava de um dispositivo legal régio. No regimento do Ouvidor estava determinado que o mesmo *não poderia ser preso e nem retirado do cargo, mesmo que pelo Governador Geral, Capitão mor ou ainda pela Câmara*. O que ocorreu foi uma decisão puramente arbitrária do Governador, que sem amparo legal e principalmente sem provas que o incriminassem decretou sua prisão.

Mas que fatores teriam levado o Governador a cometer tal ato de arbitrariedade? Segundo Baltazar da Silva Lisboa, havia uma animosidade entre Pedro Mascarenhas e Manuel Dias Raposo, gerada a partir de uma determinação do Ouvidor em relação às festas de comemoração do casamento do Rei, tal determinação estabelecida na correição de 1667. O Ouvidor teria reduzido os dias de festas e controlado os gastos. Baltazar Silva Lisboa não avança na explicação dessa inimizade, mas podemos concluir esse e outros motivos fizeram o Governador decretar sua prisão. Pedro Mascarenhas possivelmente estava sendo pressionado pelos religiosos poderosos da Companhia, que não admitiam ter a área de suas terras reduzidas e não valia à pena, naquela conjuntura favorável aos jesuítas, qualquer tipo de indisposição com esse poderoso grupo. Além disso, Manuel Dias Raposo havia sido nomeado pelo próprio Conde de Castelo Melhor, que havia perdido poder com a deposição do rei D. Afonso VI.

Em resposta a prisão de Manuel Dias Raposo, a Câmara resolveu enviar à Lisboa um emissário especial, o Padre Mauro de Assunção, curiosamente um religioso, para entregar uma carta a Vossa Magestade e o participar do abuso que estava ocorrendo naquela capitania. Na carta, os camaristas procuravam ressaltar o bom exercício do ofício que fez Manuel Dias Raposo e expor a injustiça e o abuso de poder que acreditavam estar sofrendo o Ouvidor.

Sem dúvida, a prisão do magistrado era indevida. Segue abaixo um trecho da referida carta:

*“ que fora um magistrado digno da melhor sorte pelo seu caráter de justiça, integridade, e limpeza de mãos, e que não se podia ver sem horror o **primeiro magistrado da Capitania** como se fosse reo de alta traição despojado de toda a honra, seqüestrados e inventariados seus papéis, com sentinela à vista...; esperando que as suas aflições tocassem a Régia sensibilidade, para acudir a tanta dor e desesperação... que ordenasse aos Governadores não poderem prender os Magistrados...” (grifos próprios)*

Após entregar a carta, o emissário enviado retorna à capitania acompanhado do Desembargador Antônio Nabo Pessanha para averiguar os últimos acontecimentos. Como de praxe, nos momentos de maior conflito, eis que se faz necessária à presença de um representante superior da justiça, um desembargador enviado pela Casa da Suplicação.

Enquanto isso, o Governador Pedro Mascarenhas envia o Ouvidor para a Relação da Bahia para averiguação do caso. Segundo Vivaldo Coaracy, o Ouvidor fora absolvido, com ordem de reintegração ao ofício por total ausência de provas que o criminassem<sup>259</sup>. Os autos da sindicância realizada pelo Desembargador Antonio Nabo Pessanha a respeito dos procedimentos do Ouvidor e de seu escrivão Gonçalo Ribeiro Barbosa foram remetidos à Lisboa em 1671, mas nenhuma acusação contra Manuel Dias Raposo foi provada<sup>260</sup>.

Mas afinal qual o crime tão grave que Manuel Dias Raposo havia cometido para ser preso, do que era acusado? Não sabemos ao certo, e nada de preciso identificamos nos documentos a respeito, apenas encontramos acusações esparsas, sem grandes fundamentos de que o ouvidor estaria *usurpando* terras da Companhia de Jesus. Na verdade, podemos concluir que seu crime foi mexer com *homens poderosos*, efetuar ações contrárias a um contínuo jogo de interesses.

Mesmo que o apoio dos oficiais camaristas não tenha sido suficiente nessa conjuntura favorável aos jesuítas, ele existiu de fato, pois já havia sido estabelecido um forte laço de aliança política, de apoio e defesa mútua, entre a Ouvidoria Geral e a Câmara Municipal, essas instituições uniam forças na defesa de seus interesses, mas principalmente para fazer frente aos governadores. O poder era algo disputado e qualquer possibilidade de fortalecimento era bem vinda, duas instâncias unidas seriam mais fortes, o que possibilitaria uma relação dialética de ajuda e benefício recíproco. Como nos mostra Edmundo Zenha, o

---

<sup>259</sup> Vivaldo Coaracy cita uma carta enviada pelo Governador Geral, dirigida ao Governador Pedro de Mascarenhas, na qual o mesmo havia sido repreendido por sua ação arbitrária. Afirma ainda que esse incidente foi fator determinante para sua substituição no ano seguinte. As referências desse documento não são apresentadas e não foi possível localizar o mesmo.

<sup>260</sup> AHU, RJ, rolo 006, cx 006, doc. 1.164.

conflito entre as instâncias de poder foi recorrente no século XVII, o monarca era constantemente requisitado para intervir nas pendências entre as Câmaras e os governadores em diferentes localidades no ultramar<sup>261</sup>. Mas, ao mesmo tempo em que escreviam ao rei para queixar-se dos governadores, também solicitavam maiores poderes para os ouvidores.

No caso do Rio de Janeiro, essa afirmação pode ser comprovada por alguns requerimentos que a Câmara Municipal enviou ao rei, na segunda metade do século XVII. Em 1675, solicitou ao Príncipe Regente D. Pedro uma provisão determinando que somente os ouvidores, como procuradores da comarca, tivessem autorização para ter conhecimentos dos gastos e despesas da Câmara, pois estavam insatisfeitos com a interferência dos governadores e provedores da fazenda<sup>262</sup>.

Em 1697, devido à ocorrência de novas contendas entre os ouvidores e os religiosos da Companhia de Jesus, a Câmara Municipal escreve ao rei solicitando a extensão dos privilégios do ofício de juiz dos feitos da coroa aos ouvidores, para que assim pudessem conter os excessos dos ministros eclesiásticos<sup>263</sup>. Além disso, como veremos no capítulo seguinte, enquanto os governadores escreviam para reclamar e acusar os ouvidores, a Câmara Municipal escrevia para elogiá-los ou como nos exemplos aqui apresentados, para solicitar extensão de determinadas competências, o que reverteria em maiores possibilidades para conter possíveis interferências de outros funcionários da administração.

---

<sup>261</sup> O autor apresenta exemplos de interferência régia em diferentes localidades, Pernambuco, São Vicente, Maranhão, São Vicente e etc. Maiores informações cf.: ZENHA, Edmundo. Op. Cit., p. 113.

<sup>262</sup> AHU, RJ, rolo 006, cx 017, doc. 403.

<sup>263</sup> O Ouvidor desejava prender um criminoso que estava sendo protegido pelos padres da Companhia. AHU, RJ, rolo 006, cx 006, doc. 624.

## CAPÍTULO 4

### Uma constelação de poderes em conflito

A palavra constelação, segundo o dicionário, quer dizer entre outros significados, *um grupo, série ou conjunto de coisas ou de pessoas que se destacam em relação a outras, e que estão ou parecem estar associadas*. Exatamente o que podemos perceber no cenário político-administrativo colonial. Seguindo a substituição proposta por Nuno Gonçalo Monteiro, que afirma ser ineficaz identificarmos um simples modelo de centralização aplicável na colônia, podemos perceber na administração colonial uma *constelação de poderes*, com notória capacidade para mutuamente se limitarem, se vigiarem e exprimirem politicamente, sobretudo por intermédios das Câmaras Municipais.<sup>264</sup>

Uma constelação pressupõe um conjunto ou agrupamento de estrelas. As “*estrelas*” aqui são as três principais instâncias de poder da administração colonial: o governador, a Câmara Municipal e o ouvidor. Na segunda metade do século XVII, temos uma maior incidência de desembargadores exercendo o ofício de ouvidor. Eram homens poderosos, com prestígio em Lisboa, que efetivaram fortes alianças políticas e, portanto com maiores condições de fazer valer suas decisões perante as demais instâncias de poder.

Entre o período de 1669 e 1696, foram nomeados um total de treze ouvidores, sendo também realizadas o maior número de correições anuais. Dos treze oficiais nomeados, pelo menos nove exerceram outros cargos na administração<sup>265</sup>. Nesse mesmo intervalo temos a maior incidência de reclamações enviadas a rei contra os ouvidores. Ao que nos parece, os desembargadores de fato incomodaram os governadores, pois tudo era motivo para as acusações, que além de frequentes eram das mais diversas naturezas.

As últimas décadas do século XVII foram os anos mais áureos da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Os homens que exerceram o ofício de ouvidor nesse período eram considerados os *melhores ouvidores da república*. Não podemos esquecer que os desembargadores eram homens letrados, formados pela faculdade de lei civil ou canônica, na Universidade de Coimbra, que para ingressar na magistratura haviam passado por uma investigação pessoal e acadêmica, efetuada pelo Desembargo do Paço, a *leitura de bacharéis*<sup>266</sup>. Segundo Stuart Schwartz, esses exames seriam uma forma da coroa se assegurar da origem social e da competência dos magistrados. Criava-se assim um corpo de funcionários, com o intuito de que cumprissem os objetivos reais, mas os usos que podiam

---

<sup>264</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas...”. Op. cit., p. 283.

<sup>265</sup> Cf. Anexo V.

<sup>266</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 59-61



fazer do poder eram os mais diversos. Poderiam de fato buscar a realização dos interesses reais, agindo como agentes do rei, ou tentar realizar seus próprios objetivos como salientou Stuart Schwartz<sup>267</sup>. Poderiam ainda servir de mediadores entre fontes de poder conflitantes, ou mesmo desempenhar duas ou três possibilidades destas ao mesmo tempo. Como concluiu Stuart Schwartz, o governo exercido pela magistratura era uma equação muito complexa, aberta a uma gama de oportunidades.

Nas últimas décadas do século XVII, os desembargadores estavam ligados de forma intrínseca a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Ao exercerem o ofício de ouvidor, ficavam abertos as possibilidades de associação com os homens poderosos da localidade que o cargo proporcionava aos indivíduos que o exerciam. A Ouvidoria Geral era porta de entrada para estreitarem laços de amizade, compadrio e suborno a nível local. E tal postura parece ter sido recorrente entre os desembargadores do final do século XVII.

No entanto, antes de tratarmos desses exemplos, cabe ressaltar a trajetória de um único desembargador, nomeado ouvidor, que teve uma história bem controversa e sem dúvida singular na administração colonial. Após o conflito envolvendo o ouvidor Manuel Dias Raposo, foi nomeado para o ofício um desembargador, João de Abreu e Silva. O desembargador era filho de Pedro de Vaz Pimentel e de Helena de Abreu e Silva, neto materno do Capitão Francisco de Abreu e Silva, que fora irmão de Heitor de Abreu, prior na vila de Castanheira de Povoa<sup>268</sup>. Em março de 1669, o ouvidor recebe o regimento para exercício do ofício e toma posse do cargo. Esse regimento, como analisamos no capítulo um, em nada difere dos demais, não sendo, portanto acrescentada nenhuma competência.

Em 1669, o ouvidor realiza sua primeira correição. João de Abreu e Silva reclamava a respeito das constantes fugas que estavam ocorrendo devido à falta de segurança na prisão e ordenou a construção de guaritas para abrigo dos sentinelas. João de Abreu e Silva atentou também para a perda de terras pertencentes à Câmara, que se ocorria em razão de aforamentos indevidos. Quanto mais à cidade se expandia e a população crescia, mais as terras ficavam sujeitas a desvios e a posses ilegais. Fazia-se de fato necessária uma correta demarcação dos limites do território de domínio municipal. Porém, mesmo sem a devida demarcação, que fora embargada pelos jesuítas, a Câmara guardava as terras da região de São Cristóvão, que estavam envolvidas na disputa territorial. Assim, os oficiais pediram ao ouvidor que servisse de mediador junto aos padres da Companhia de Jesus, para que se nomeasse um Capitão do

---

<sup>267</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 63.

<sup>268</sup> Cf. Verbete ABREU E SILVA. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001.

Mato e lhe oferecessem lugar de residência na mesma região. O oficial nomeado foi o Capitão Atanázio Pereira, que ficaria responsável pela estrada geral, de São Cristóvão até as fazendas de Inhaúma<sup>269</sup>. O desembargador conseguiu entrar num acordo com os padres da Companhia, mas nenhum avanço na atividade de medição e demarcação das terras foi realizado.

Na correição de 1670, o ouvidor notificou os oficiais, como fizera o Desembargador João de Sousa Cardenas, que nas eleições da Câmara fossem nomeadas apenas pessoas aptas e de *melhor qualidade*. Eram freqüentes as denúncias sobre a eleição de pessoas de origem nobre não comprovada. Na última correição feita pelo Ouvidor João de Abreu e Silva, em 1671, o mesmo relatou mais um conflito na delimitação das terras com os eclesiásticos, neste caso os padres do Carmo, que eram possuidores de casas em terras vizinhas as da Câmara. O ouvidor mandou que o síndico da Câmara cuidasse do caso, na forma da lei. Os magistrados evitavam ao máximo um embate aberto com os eclesiásticos, já que estes detinham, sobretudo um artifício valioso para concretizarem os seus interesses, a ameaça de excomunhão. Na mesma correição, o ouvidor fora informado da carência de juízes de vintena<sup>270</sup> e mandou efetuar a eleição de um juiz para cada freguesia. Os juízes eleitos ao efetuarem prisões deveriam encaminhar os presos à cadeia da cidade do Rio de Janeiro.

Logo ao tomar posse do cargo, o desembargador fora logo alertado em carta pelo governador Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, para tomar muito cuidado com os funcionários e ministros das capitanias do sul, pois são lugares “*donde os ódios, e as parcialidades costumam confundir as averiguações a que se pretendem*”, recomendou que João de Abreu e Silva fosse com bastante cautela no cumprimento de suas funções, pois acreditava que naquelas terras havia “*gente mui dextra em procurar encobrir o mesmo em que mais se sente culpada*”<sup>271</sup>, dificultando o bom andamento da justiça e o cumprimento das penas. João de Abreu e Silva parece ter entendido bem às orientações, pois além de não se envolver em nenhum conflito, ainda conseguiu fazer acordos com os religiosos da Companhia de Jesus.

---

<sup>269</sup> Cf. Correição do Ouvidor João de Abreu e Silva. In: TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

<sup>270</sup> Faziam parte das instâncias inferiores de justiça, podiam ser nomeados em localidades com mais de vinte habitantes, pela autoridade municipal. Esses oficiais poderiam ordenar prisão, mas não estavam habilitados a conhecer os feitos criminais. Sua alçada era fixada por faixas, partindo de 100 reis, nos vilarejos com menos de 50 moradores, até atingir o valor máximo de 400 reis, nos povoados com mais de 200 habitantes. Maiores informações cf.: CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da justiça brasileira – Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga*. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003. v. II.

<sup>271</sup> In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1663-1667) – Correspondência de Governadores Gerais: Conde de Óbidos, Alexandre de Sousa Freire, Afonso Furtado de Castro Mendonça*. Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1928. Vol VII. p. 228-229

Em seu último ano no exercício do ofício, o Desembargador João de Abreu e Silva recebeu ordens do príncipe regente D. Pedro para tirar residência dos procedimentos do então Provedor da Fazenda Diogo Corrêa Fontoura. Ao que tudo indica, ao longo dos três anos em que exerceu a função, João de Abreu e Silva cumpriu fielmente as determinações de seu ofício e as ordens régias. Ao término de seu triênio, o desembargador resolveu voltar para a cidade do Porto, alegando que já cumprirá as funções para as quais foi designado e ansiava retornar com sua família para sua terra. Em 1672, João de Abreu e Silva é obrigado a adiar seu retorno, já que deveria aguardar a nomeação de um outro oficial para o cargo, e este ao assumir deveria efetuar o exame de residência sobre seu exercício na função como era de costume. O novo ouvidor nomeado, André da Costa Moreira, concluiu o exame de residência e em setembro de 1673, João de Abreu e Silva finalmente consegue embarcar com sua família. Mas o desembargador possivelmente jamais imaginara o que estava por acontecer.

Ao longo da viagem, as condições climáticas não eram nada satisfatórias e em pouco tempo sua embarcação estava em péssimo estado para concluir a viagem. No meio do trajeto, a embarcação acabou sendo capturada por uma nau de turcos. Assim, o desembargador, sua família e mais dez pessoas que estavam na dita embarcação foram levados à Argel como escravos. Sem condições de comprar sua liberdade, o desembargador escreve ao rei pedindo ajuda, alegando que perderá a maior parte de suas economias para arcar com suas despesas no tempo em que residia na cidade do Rio de Janeiro e com a viagem de retorno à sua terra. Devido essas circunstâncias, o desembargador argumentava que estava “*em estado de muita pobreza*” e pedi que sua súplica fosse atendida urgentemente, pois temia ser vendido novamente e daí não iria mais conseguir mais se comunicar. Prontamente, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável e mandou que se fizesse o devido pagamento de sua liberdade<sup>272</sup>.

Não sabemos ao certo o que aconteceu com João de Abreu e Silva e sua família após serem libertados. De qualquer forma, esse episódio sem dúvida representa um desfecho totalmente singular na história dos ouvidores gerais. Esse caso exemplifica a situação de um magistrado que terminou o exercício do seu ofício sem ter grandes rendas, ou seja, como ele mesmo se definiu *muito pobre*. Os rendimentos recebidos durante o exercício do cargo eram escassos, e como sabemos muitos funcionários buscavam completar suas rendas através de outros meios. Envolviam-se com arrematação de contratos, se aliavam a homens poderosos, e

---

<sup>272</sup> AHU, RJ, rolo 006, caixa 007, doc. 01234, p. 394.

até mesmo participavam ativamente dos *descaminhos do ouro*<sup>273</sup>. Como explica Marcos Guimarães Sanches, a própria remuneração, em geral insuficiente dos funcionários da administração fomentava as constantes práticas ilícitas<sup>274</sup>.

O desembargador João de Abreu e Silva parece ter cumprido suas funções de forma mais isenta, sem nenhum tipo de enriquecimento obtido com o ofício, sem envolvimento direto com os membros da administração local. Mesmo que tivesse obtido algum favorecimento financeiro, além dos rendimentos devidos pelo exercício do cargo, esses foram muito escassos e teriam servido apenas para cobrir despesas durante sua permanência na cidade do Rio de Janeiro.

Coincidência ou não, foi um dos primeiros e talvez um o único *desembargador pobre* de que tivemos notícia no século XVII! Como apontou Stuart Schwartz, uma conduta considerada *ilegal* era algo a se esperar dos funcionários da justiça e atingiu níveis incontroláveis nas últimas décadas do século XVII. Para Schwartz, a corrupção foi algo permanente e crescente, as queixas eram recorrentes<sup>275</sup>. Num mundo onde os funcionários da justiça usavam o poder e a influência do cargo para obter vantagens pessoais, conveniências ou mesmo proteger pessoas próximas, um desembargador terminar o exercício do ofício pobre, foi de fato algo singular na história da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.

Depois do Desembargador João de Abreu e Silva, foi nomeado para o cargo, o Ouvidor André da Costa Moreira, que fez parte do rol dos *melhores e mais poderosos* ouvidores da República, acompanhemos a trajetória desse magistrado.

### **Os melhores e mais poderosos Ouvidores da República**

Ao término do triênio de Abreu e Silva, em 1672, foi nomeado para o ofício o Ouvidor André da Costa Moreira. O mesmo ouvidor assinou as correições de 1672, 1673 e 1674. Voltou ao exercício do cargo em 1680, quando realizou as correições por mais um triênio. De todos os vinte e sete ouvidores estudados no presente trabalho, que realizaram correições no século XVII, André da Costa Moreira foi o único que recebeu duas nomeações, foi o magistrado que exerceu o ofício pelo maior espaço de tempo, e conseqüentemente

---

<sup>273</sup> No exemplo do ouvidor Agostinho Pacheco Teles. Maiores informações cf.: OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007.

<sup>274</sup> SANCHES, Marcos. “Nobres e Honrados a serviço d' El Rey”. In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

<sup>275</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 260-261.

realizou o maior número de correições, além disso, também foi um dos funcionários que mais participou efetivamente na resolução de crimes e conflitos na capitania. Tal afirmação pode ser comprovada pelo grande número de alvarás de fiança e cartas de seguro que emitiu ao longo dos anos em que exerceu o ofício, bem como por sua atuação em crimes que vinham ocorrendo em na comarca de Campos<sup>276</sup>.

A atuação de André da Costa Moreira gerou um grande descontentamento no Governador Duarte Teixeira Chaves. O governador remeteu à Lisboa, cinquenta e quatro capítulos com inúmeras acusações contra o ouvidor, a quem se referia como um “*grande ladrão público*”<sup>277</sup>. Era acusado de nomear um criado seu como carcereiro, de emitir sentença, alvarás de fiança de cartas de seguro favorecendo delinqüentes e criminosos em *crimes escandalosos*, de tratar nas suas correições somente de “*interesses particulares, causando malefícios, cometendo roubos e excessos*”.

Para averiguar o caso, foi enviado o Desembargador da Relação da Bahia, Belchior da Cunha Brochado, depois ouvidor interino em 1689. Na averiguação, o desembargador colheu informações com outros funcionários da administração, como por exemplo, com o próprio escrivão da Ouvidoria Geral, Gonçalo Ribeiro Barbosa. Todos os depoimentos enalteciam a figura do Ouvidor André da Costa Moreira, os inquiridos afirmavam ser ele um “*ministro cuidadoso de suas obrigações, limpo de mãos, um grande despachador*” e que nunca cometera nem roubos, nem latrocínios. Pelo contrário, era lembrado como o ouvidor que mais contendas agilizou, colocando em dia as pendências existentes, nas quais agia sempre com diligência e retidão.

Na sindicância realizada por Belchior da Cunha Brochado, ficou comprovado, segundo o próprio desembargador, que André da Costa Moreira fora *um dos melhores ouvidores* que havia exercido o ofício naquela capitania, nada havia que provasse as acusações do governador. O ouvidor jamais causara qualquer violência, dano, excesso ou injustiça de que fora acusado.

O Desembargador da Relação da Bahia era um homem experiente nos negócios de justiça e na realização de devassas para investigar acusações desse gênero, a contar pelos cargos que exerceu, que comentaremos mais detalhadamente a seguir. No término de seu relatório sobre a devassa, Belchior da Cunha Brochado aponta para o que de fato acreditava ter motivado as acusações do governador. Segundo o Desembargador, Duarte Teixeira era inimigo do Ouvidor André da Costa Moreira, e que, portanto teria agido impulsionado por

---

<sup>276</sup> AHU, RJ, cx. 09, doc. 1732-1733.

<sup>277</sup> AHU, RJ, cx. 05, doc. 487; cx. 07, doc. 1.236- 1.238.

motivações pessoais, já que o ouvidor não teria consentido a execução de certas sentenças do governador em relação a naus espanholas e ainda teria negado a emissão de cartas de seguros, que haviam sido “*negociadas*” com seus aliados. Belchior da Cunha Brochado conclui que nesse caso havia “*menos verdadeira informação e mais notória inimizade*” e envia para o Conselho Ultramarino um relatório que isentava André da Costa Moreira por total falta de provas. O ouvidor é inocentado de qualquer acusação e ainda exerceu o ofício durante muitos anos.

Assim, na sua sindicância, o próprio desembargador Belchior da Cunha Brochado, foi capaz de identificar e apontar que as reclamações e denúncias proferidas de um funcionário, o governador, para outro, o ouvidor, tratavam-se na verdade de disputas de interesses, interesses com maior caráter privado do que público. Aqui cabe aplicarmos a frase proferida por Frei Vicente do Salvador, “*nem um homem [...] é republico, nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular*”<sup>278</sup>. Sílvia Hunold Lara interpretou essa afirmativa como um indício do complexo equilíbrio entre os poderes públicos e os interesses particulares<sup>279</sup>. Como a autora concluiu o que acontecia era um rearranjo entre os poderes, que ora pendiam para a defesa dos interesses públicos, ora para os interesses particulares. Tal variação se fazia presente, era até certo ponto necessária e não deve ser entendida como fraqueza do poder central ou ineficiência das instituições. O governador estava imerso nessas variantes, seu cargo público pressupõe defesa de interesses públicos, mas nesse caso estava a defender seus interesses.

Ao mesmo tempo em que o ouvidor se desentendia com o governador, era alvo de severas denúncias, parece que em contrapartida este se aproximava da Câmara Municipal. André da Costa Moreira teve forte apoio dos camaristas nos anos em que exerceu o ofício. Em junho de 1675, os oficiais camaristas escreveram ao rei com uma solicitação que nos mostra essa aproximação. Pediam ao príncipe regente D. Pedro, que somente o ouvidor pudesse ter conhecimento dos gastos e despesas do Senado da Câmara<sup>280</sup>. Se no início do século XVII, os oficiais brigavam com os ouvidores pela excessiva tutela que estava sendo exercida sobre o funcionamento da Câmara, agora, eram eles próprios que solicitavam o apoio dos ouvidores, para minimizar a interferência dos governadores e provedores.

Depois do primeiro triênio do Ouvidor André da Costa Moreira, foi enviado para a cidade outro importante desembargador, Pedro de Unhão Castelo Branco, português, natural

---

<sup>278</sup> SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1965. p. 59.

<sup>279</sup> LARA, Sílvia Hunold. “Senhores da régia jurisdição...” Op. Cit. p. 60.

<sup>280</sup> AHU, RJ, cx. 04 doc. 403.

de Lisboa, que formou uma das mais antigas e importantes famílias estabelecidas em Salvador.

Pedro de Unhão Castelo Branco casou-se em Salvador, com Damiana Francisca da Silva, também natural de Lisboa. Dessa união nasceram dois filhos: Maria Francisca Castelo Branco e Antônio Ferrão Castelo Branco<sup>281</sup>. Seu filho seguiu carreira militar e exerceu o ofício de Provedor da Misericórdia assim como pai. Como era comum na época, Pedro de Unhão Castelo Branco tratou de arranjar um bom casamento para sua filha Maria Francisca, que se casou com Antônio Gomes, filho de Pedro Gomes, cunhado de Salvador Correia de Sá, tendo como padrinhos de casamento o Governador Mathias da Cunha e a esposa do Ouvidor Francisco da Silveira Souto Mayor. Tal fato é aparentemente insuspeito, já que muitos homens poderosos da administração arranjavam casamentos para seus filhos visando estabelecer alianças políticas e escolhiam os padrinhos para o matrimônio com o mesmo intuito. Contudo, a relação entre o Governador Mathias da Cunha e o ouvidor tinha um passado bastante conturbado, permeado por denúncias e acusações constantes.

Mal tomara posse de seu cargo, Pedro de Unhão Castelo Branco já se indispôs com o então Governador Mathias da Cunha. Em fevereiro de 1676, Mathias da Cunha escreve ao rei para reclamar do ouvidor. Relatou que havia muitas reclamações a fazer contra Pedro de Unhão, pois para começar esse tomara posse do cargo de sem o seu “*cumpra-se*” na provisão que trouxera. Argumentava que os ouvidores sempre tomavam posse apenas após receber a confirmação do governador e que Pedro de Unhão descumpria uma determinação que constava nos regimentos, um procedimento que sempre ocorrera e desta forma ficava minorada a sua jurisdição, que o ouvidor assim, não quisera dar cumprimento as suas ordens “*como é obrigado*” a fazer. Não satisfeito, Mathias da Cunha chamara o ouvidor para repreendê-lo e este não atendia a sua solicitação. E enquanto isso passara alguns provimentos de ofícios, no impedimento dos proprietários dos mesmos, dando assim despacho seu para servirem outras pessoas, sem qualquer ordem por parte do governador.

Mathias da Cunha parecia muito preocupado com a repercussão da clara demonstração de autonomia por parte do ouvidor, que segundo ele não estava disposto a obedecer suas ordens. Alegava que isso possivelmente seria prejudicial a sua reputação, pois assim poderia acontecer que “*todos os vassallos presumão não merecer eu que Vossa Alteza faça em tudo da minha pessoa, a confiança a que mereço, a lealdade, zello e satisfação com que até agora tenho procedido*”. Ainda nessa carta o governador relatava:

---

<sup>281</sup> Maiores informações cf. anexo III.

*“E desta cidade se embarcou o Ouvidor para a Villa de São Paulo, sem me dar parte que o fazia, sendo obrigado a dar me conta, como o seu superior; fazendo-lhe por esta desobediência digno de toda repreensão e castigo; por que nenhuma pessoa pode ausentar-se desta praça, sem licença minha, como me toca por Governador della; e ainda em Ministro fica sendo muito maior crime, por estar debaixo da minha jurisdição e poder...”<sup>282</sup> (grifos próprios)*

Como podemos perceber pelo trecho acima, o governador estava de fato totalmente insatisfeito com os procedimentos e a postura do ouvidor. Seu poder e jurisdição estariam sendo ameaçados por um magistrado que parecia querer agir desconsiderando a sua autoridade. Mathias da Cunha acreditava que todos os ouvidores gerais deveriam “obedecer” a tudo que lhes ordenasse os governadores, por serem estes *ministros superiores e de maior confiança*. Pedia ao Príncipe Regente que enviasse os capítulos de regimento do ouvidor, para que fossem apontados os erros cometidos pelo mesmo e posteriormente que o repreendesse e por que não até o castigasse severamente por não obedecer à autoridade que o governador representava! Algum tempo depois, foram enviados os capítulos do regimento, mas de forma alguma o ouvidor fora castigado, pelo contrário anos depois ainda foi promovido, sendo nomeado para outros cargos na administração.

Não satisfeito, meses depois, Mathias da Cunha parecia de fato disposto a acabar com a reputação do ouvidor perante a coroa, acusava o ouvidor de distribuir ofícios de escrivão, o que não era de sua competência. O governador escreve outra carta ao Príncipe Regente efetuando novas denúncias e afirmando que agora não eram só as suas ordens que o dito ouvidor não respeitava, mas também as ordens régias<sup>283</sup>. Buscava mais uma vez chamar atenção para o perigo que isso representava como servia de mau exemplo para os demais vassallos e principalmente para os outros funcionários da administração.

O caso agora envolvia o despacho de degredados para Angola. Achava-se preso na fortaleza de Santa Cruz da Barra, a mando do governador, Diogo de Sousa Vasconcelos aguardando para ser remetido à Angola por estar degredado por sentença já proferida pela Relação da Bahia. Segundo o governador, estando prestes a ser despachado para Angola, o mesmo fugira e estava na cadeia da cidade, pois teria a proteção do ouvidor por ser seu “*amigo particular*”. Mathias da Cunha alegava que tal procedimento do ouvidor era prejudicial à coroa e a segurança da cidade, pois se tratava de uma ordem régia em defesa das

---

<sup>282</sup> AHU, RJ, cx. 04, doc. 405.

<sup>283</sup> AHU, RJ, cx. 04, doc. 413.



conquistas e narrava que por causa do Ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco a cadeia estava cheia de presos e as ordens reais sem a devida execução.

Em meio a tantas acusações, Pedro de Unhão Castelo Branco era nomeado para o cargo de administrador das minas e viaja para São Paulo sem nem se quer responder ao governador. Ao término do exercício do cargo de ouvidor, o Desembargador João da Rocha Pitta efetuou a residência da atuação de Pedro de Unhão Castelo Branco e também de Mathias da Cunha. Na devassa do ouvidor foi apurado que havia sido espalhado pela cidade um pasquim contendo acusações contra Pedro de Unhão Castelo Branco, incitando o povo a levantar-se contra este, propondo que o ouvidor fosse assassinado<sup>284</sup>.

Tal documento encontra-se parcialmente ilegível, mas ao que parece esse fato incomodara tanto o ouvidor, que este viajou até a corte levando junto alguns dos acusados. O que, no entanto devemos estranhar é que o ouvidor tenha ido até Lisboa, a custa de suas fazendas, somente para participar ao rei do fato ocorrido com os pasquins, como consta na residência. Possivelmente, Pedro de Unhão Castelo Branco estava preocupado também com as fortes acusações que vinha sofrendo por parte de governador e aproveitou para ir pessoalmente à Lisboa com intuito de se defender perante o monarca. Além do que, seria uma oportunidade de estreitar laços com a coroa, reafirmar sua lealdade e ainda pedir reconhecimento régio pelos serviços prestados. Tal reconhecimento pode ter sido o novo cargo a que foi promovido posteriormente, de desembargador na Relação do Porto ou mesmo a concessão do título de Cavaleiro da Ordem de Cristo que recebeu anos depois.

Pedro de Unhão Castelo Branco parecia não se entender mesmo com o Governador Mathias da Cunha, mas então porque anos depois de ser alvo de tantas acusações, o governador foi chamado para ser padrinho do casamento de sua filha com Pedro Gomes, cunhado de Salvador Correia de Sá? Como destacou João Fragoso, Pedro de Unhão Castelo Branco tinha “*laços de estreita amizade*”<sup>285</sup> com a família Teles/Correia, daí o casamento de arranjado de sua filha.

Aqui temos um exemplo das redes que envolviam as principais autoridades coloniais. Como afirmou João Fragoso, o poder dos *bandos* que dominavam a administração chegou a tal ponto que a autoridade dos governadores perpassava por negociações com esses grupos, com essa cadeia de *aparentados*<sup>286</sup>. Ao se associar a família de Pedro de Unhão Castelo

---

<sup>284</sup> AHU, cx 07, doc. 1357

<sup>285</sup> FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: Tempo - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 15.

<sup>286</sup> FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro...”. Op. cit. p. 60-61.

Branco, o governador Mathias da Cunha fazia justamente uma aliança política, pois como escrevera Sebastião de Castro e Caldas anos depois, esses grupos eram “*poderosos demais para se ter como inimigos*”<sup>287</sup>.

Estabelecer possibilidades de vínculos com a família dos Teles, por exemplo, era sem dúvida uma vantagem, o juizado de órfãos e conseqüentemente a arca de órfãos estava nas mãos desse poderoso grupo, que controlava, portanto todos os empréstimos. Os governadores muitas vezes apelavam para a arrematação de contratos com o intuito de complementar suas rendas. Os arrendamentos eram alvo de constantes disputas entre diferentes *bandos* da cidade e ter como aliados as famílias que também dominavam a fazenda poderia facilitar a arrematação. Enfim, era extremamente interessante para o governador *superar* suas desavenças com o ouvidor e aliar-se a ele, em prol da concretização de seus interesses. As acusações feitas anteriormente em nada afetaram a vida ou mesmo a reputação de Pedro de Unhão Castelo Branco. Os laços que esse desembargador estabeleceu na cidade do Rio de Janeiro foram tão fortes, que o governador acabou por ceder e desistir das acusações feitas até então, optando por estabelecer e fazer parte das alianças políticas com as famílias poderosas que dominavam a administração.

A história de Pedro de Unhão Castelo Branco ainda traz à tona uma reflexão sobre uma importante atividade realizada pelos ouvidores, a *residência*. Todas as residências encontradas na segunda metade do século XVII<sup>288</sup> têm em comum o fato de serem sempre realizadas por outro ouvidor, mas principalmente por desembargadores enviados posteriormente. Assim, como no exemplo do ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, quem averigua o procedimento dos funcionários envolvidos em denúncias e disputas de poder é um funcionário que poderia estar também comprometido com os *bandos* que dominavam a administração, sendo possível que efetuasse uma devassa cheia de parcialidade, ou seja, em nada isenta, como se pretendia formalmente.

O novo ouvidor ou desembargador após realizar a atividade de residência deveria remeter ao corregedor do crime da corte os papéis constando às informações coletadas, principalmente se houvesse acusações sobre o funcionário em questão. Durante a devassa, segundo consta, deveriam ser entrevistadas pessoas da localidade que serviriam de testemunhas nos autos. Mas, afinal quem era ou quem poderia ser essa testemunha? Na maioria dos autos das residências seus nomes não aparecem, e quando aparecem são sempre

---

<sup>287</sup> AHU, RJ, cx. 08, docs. 2.050.

<sup>288</sup> Na primeira metade do século XVII, foram localizados poucos documentos sobre a atividade de residência dos ouvidores gerais, sendo que estes estão praticamente ilegíveis. Assim, as considerações aqui presente se referem basicamente de residências tomadas após 1660, as quais foi possível ter maior acesso.

oficiais que trabalhavam com os funcionários em questão, como foi o caso da residência do Ouvidor André da Costa Moreira, onde o principal entrevistado era o próprio escrivão da Ouvidoria Geral, que trabalhava diretamente com o ouvidor e que coincidentemente o cobriu de elogios. Como seria possível fazer uma apuração precisa sobre a atuação dos ouvidores considerando apenas os testemunhos de pessoas próximas a estes. Da mesma forma, como apurar as denúncias do governador, por exemplo, sem considerar um quadro amplo de testemunhas. Esse sistema de avaliação de exercício do cargo já era por si só contraditório em sua essência, em sua pretensa intenção de fazer justiça e bem administrá-la.

Assim, o próprio procedimento que era realizado, traz em si muitas possibilidades de burlar as avaliações. Bem como as correições, as residências possuíam grandes brechas que permitiam uma clara defesa de interesses particulares, em detrimento dos interesses públicos. Não é a toa que nenhuma devassa realizada sobre a atuação dos ouvidores conseguiu provar quaisquer acusações sofridas por estes, por mais que às vezes todos os indícios o apontassem como culpados, a conclusão parece ter sido sempre a mesma, que todos agiam com *limpeza de mãos, como ministros zelosos e cumpridores de suas obrigações e das ordens régias*.

Como podemos perceber no caso de Pedro de Unhão Castelo Branco e em outros episódios, os ouvidores excediam e muito *no zelo* de suas atividades, atuando em consonância com as parcialidades políticas, se envolvendo com os grupos poderosos e até mesmo desafiando a autoridade de outros funcionários, como aconteceu com o Governador Mathias da Cunha. Segundo Francisco Ribeiro da Silva, na historiografia portuguesa não há grandes estudos sobre as residências, mas o autor concluiu que ao que tudo indica os funcionários não temiam o momento da residência no século XVII, justamente pelo fato dessas sindicâncias conterem em si uma gama de possibilidades de burlá-las, onde nenhuma acusação era de fato provada<sup>289</sup>.

Depois do ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, foi nomeado Francisco Barreto de Faria exerceu o ofício por dois anos, 1677 e 1678. Nesse período, dominavam a Câmara um *bando* muito conhecido desde o início do século, o juiz ordinário era Ignácio da Silveira Villa Lobos, genro do Ouvidor Francisco da Costa Barros, que mais uma vez exercia um ofício na colônia. Um dos vereadores era justamente outro genro de Costa Barros, Diogo Lobo Pereira. Ou seja, mesmo passado alguns anos, a família Costa Barros ainda dominava parte dos *lugares de mando* da colônia concentrando parcela significativa de poder. Tal constatação só confirma a tese de que havia uma evidente alternância de poder dos grupos que

---

<sup>289</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. Op. Cit., p. 991.

dominavam a administração. Não sendo mais tão fácil colocar *seus homens* na Ouvidoria Geral, como aconteceu com Costa Barros, os *bandos* apelaram para o estabelecimento de vínculos e alianças políticas, os ouvidores haviam se tornados grandes aliados e parte integrante das associações vigentes.

Em 1679, a correição foi realizada pelo Desembargador João da Rocha Pitta, baiano, nascido em 1637, formado em Direito Civil e professor da Universidade de Coimbra. Rocha Pitta entrou para o serviço da Coroa, em 1668, exerceu o ofício de juiz de fora, sendo admitido na Relação da Bahia em 17 de março de 1678, período no qual exerceu o cargo de Chanceler da Relação, em caráter interino. Ao ser nomeado para o Tribunal da Relação da Bahia, sob designação do Desembargo do Paço, Rocha Pitta enfrentou a oposição do Conselho Ultramarino, que não aceitava o envio de magistrados para seus locais de origem. Segundo Rodrigo Bentes Monteiro<sup>290</sup>, o Conselho Ultramarino tinha problemas de jurisdição com o Desembargo do Paço e ambos divergiam quanto ao retorno de magistrados para a colônia.

A coroa portuguesa por muitas vezes tentou, em diferentes momentos, conter o jogo de interesses e a *troca de favores* entre os colonos e os detentores de cargos administrativos. A política real queria excluir os lusos brasileiros da Relação da Bahia, decisão que gerou protestos das Câmaras do Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba. Os vereadores alegavam que seus filhos haviam sido enviados para estudar em Coimbra visando entrar para o serviço do rei e a viagem gerava muitos custos. O Procurador da Câmara do Rio de Janeiro defendeu junto ao Conselho Ultramarino a permissão de entrada na Relação de homens nascidos na América portuguesa.

João da Rocha Pitta, segundo Vivaldo Coaracy<sup>291</sup>, foi enviado ao Rio de Janeiro em 1679 por decisão do Conselho Ultramarino, para averiguar o atraso na remessa do tributo, imposto para o dote da Rainha. O desembargador recebeu ordens estreitas para proceder à cobrança do dito imposto, que exercendo pressão, conseguiu arrecadar quarenta contos de réis. O pagamento de mais imposto onerava a população, que sofria para arcar as despesas<sup>292</sup>. A atuação do desembargador lhe rendeu muitos elogios e muitas honras. Rocha Pitta é também conhecido por atitudes enérgicas e estratégicas, como no caso em que após fiscalizar, juntamente com o Provedor da Fazenda Real, Pedro de Souza Pereira, a fábrica da pesca de baleias, ordenou o seu imediato fechamento e suspendeu o contrato do arrendador Francisco

---

<sup>290</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.

<sup>291</sup> COARACY, Vivaldo. Op. cit.

<sup>292</sup> O pagamento do imposto para arcar com o dote da Rainha só foi abolido em 1693.

Vaz Grás<sup>293</sup>. Após o episódio do fechamento da fábrica, em 1680, João da Rocha Pitta foi provido no cargo de Provedor da Fazenda Real na capitania do Rio de Janeiro, pelo período de um ano.

Em 1694, o Desembargador recebeu a nomeação para o exercício de mais um cargo, o de Chanceler da Relação, como nos mostra o trecho seguinte:

*“(...) faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito aos merecimentos e serviços que o Doutor João da Rocha Pitta, Desembargador dos Agravos da Relação da Bahia me fez no dito cargo e nas mais cousas de que foi servido, e boa administração da justiça. Hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de Chanceler da Relação, que nela está vago por tempo de seis anos, e bem delles o mais o que houve por bem enquanto lhe não mandar sucessor (...)”<sup>294</sup>*

Rocha Pitta atingiu o maior grau hierárquico de justiça na colônia, no século XVII, o cargo de Chanceler da Relação da Bahia. Durante o exercício de seu cargo, foi erigida a Casa da Moeda, sendo Rocha Pitta nomeado superintendente da moeda<sup>295</sup>. O Desembargador integrou a Relação da Bahia até 1702. E por esse motivo é também o ouvidor mais citado pela historiografia<sup>296</sup>. Sua correição, de 1679, foi realizada nos mesmos moldes das demais, tratando especificamente da construção de um açougue e da obrigatoriedade de vistoria, antes de registrar os autos criminais de delitos e delinquentes. Rocha Pitta efetuou residência de muitos funcionários da administração, inclusive de outros ouvidores e redigiu muitos relatórios sobre o andamento da arrematação de contratos.

Mais alguns anos se passam e em 1686 novamente podemos indicar a permanência da família Costa Barros na administração, as correições são assinadas na Câmara pelo próprio Francisco Costa Barros. Assim, por mais que os quadros da Ouvidoria Geral fossem renovados, os da Câmara Municipal não o eram. Na Ouvidoria, homens com perfis e origens diversos exerceram o ofício e em maior ou menor grau estabeleceram seus vínculos com os oficiais.

<sup>293</sup> Maiores informações cf.: Registro do traslado da posse que tomou o Desembargador Doutor João da Rocha Pitta na fábrica de pesca de baleias. In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1678-1681) Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII. p. 209-227.

<sup>294</sup> In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1693-1695). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1942. v. LVI.

<sup>295</sup> Cf. RUY, Afonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I.

<sup>296</sup> Foram encontradas menções sobre um possível parentesco entre João da Rocha Pitta e Sebastião da Rocha Pitta, autor da obra “História da América Portuguesa”. Maiores informações cf: PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Lisboa: Editor Francisco Arthur da Silva, 1730.

Nesse mesmo ano, a Câmara Municipal enviou a coroa reclamações contra o bispo D. José de Alarcão, que havia abandonado a sede episcopal do Rio de Janeiro e se mudou para São Paulo. Devidos as queixas, a coroa enviou o magistrado Tomé de Almeida e Oliveira para averiguar as acusações, Segundo Pizarro e Araújo<sup>297</sup>, o mesmo magistrado fora ouvidor em Pernambuco. Tomé de Almeida e Oliveira elaborou um relatório, onde acusava o bispo D. José de ser um jogador contumaz e de “*manter duas mancebas*”<sup>298</sup>. A coroa desconfiou da veracidade do relatório e resolveu enviar o Desembargador Belchior da Cunha Brochado, para proceder nova sindicância. Belchior da Cunha Brochado efetuou extenso relatório e remeteu ao Conselho Ultramarino. Ordenou-se que o bispo fosse à Lisboa para prestar esclarecimentos, o que de fato ocorreu.

Em 1689, o Desembargador Belchior da Cunha Brochado realizou a correição na Câmara Municipal, servindo no cargo de ouvidor geral interinamente. Brochado foi admitido no serviço real em 1679, e portanto, já possuía dez anos de experiência. Pouco antes de ser enviado para efetuar a sindicância contra o bispo, fora nomeado Desembargador da Relação da Bahia. Nesse período, em 1685 casou na Bahia, com Maria Francisca de Paula e Almeida, natural na Bahia, filha de Sebastião Barbosa de Almeida e de Vicência da Silva, com quem teve nove filhos<sup>299</sup>. Belchior da Cunha Brochado era natural de Lisboa, filho de Antônio da Cunha da Fonseca e de Joana de Quental.

Após realizar a sindicância e a correição na capitania do Rio de Janeiro, Belchior da Cunha Brochado retornou a corte, onde exerceu o cargo de Desembargador da Relação do Porto, e posteriormente na Casa da Suplicação. Como afirma Russel Wood<sup>300</sup>, muitos poucos magistrados conseguiram ter como promoção final um cargo no mais alto tribunal do reino, a Casa da Suplicação de Lisboa. Belchior da Cunha Brochado era mais um homem poderoso que passava pela Ouvidoria Geral na segunda metade do século XVII. Em correição, o desembargador ordenou mais cuidado nas eleições dos oficiais da Câmara, para que não se elessem pessoas sem nobreza e chamou atenção para que o Procurador da Câmara fosse escolhido entre os oficiais que já haviam exercidos cargos na colônia anteriormente.

---

<sup>297</sup> Tomé de Almeida e Oliveira era natural de Pernambuco e faleceu em 29 de setembro de 1688. Maiores informações cf: PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. Op. cit., vol. VII.

<sup>298</sup> COARACY, Vivaldo. O Rio de Janeiro no século XVII. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944.

<sup>299</sup> Cf. Anexo IV.

<sup>300</sup> Cf. WOOD, Russel. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808). Portugal: Difel, 1998.

Para servir de ouvidor no ano seguinte, fora enviado o Desembargador da Relação da Bahia, Francisco da Silveira Souto Maior<sup>301</sup>. O Desembargador Francisco da Silveira Souto Maior era natural do Rio de Janeiro, formado em Cânones com o grau de Licenciado, foi Cavaleiro da Ordem de Cristo e Ouvidor em Angola<sup>302</sup>. Casou-se com Isabel Câmara, madrinha de casamento da filha de Pedro de Unhão Castelo Branco. As famílias poderosas que dominavam a administração tinham todo interesse em se associar a membros da Relação da Bahia, já que assim, teriam cúmplices que poderiam facilitar suas causas no tribunal. Segundo informa João Fragoso<sup>303</sup>, Francisco da Silveira Souto Maior fora acusado de nomear para o cargo de escrivão, pessoas de menor qualidade, apadrinhados seus, que seriam provenientes dos laços de amizade que havia estabelecido a nível local. Sua correição tratou do aumento do valor dos foros e da facilitação do fornecimento do azeite de baleia para os moradores da cidade.

Em 1689, Miguel de Siqueira Castelo Branco fora enviado para sindicar a cidade e posteriormente investigou denúncias da eleição de *pessoas de infecta nação e baixa esfera*. Como acompanhamos ao longo do texto, os enviados para a realização de sindicâncias acabavam recebendo a incumbência de realizar as correições. O Ouvidor Miguel de Siqueira Castelo Branco era português, natural de Covilha, foi admitido no serviço real em 1679, serviu o cargo de juiz conservador da Moeda, quando em 1699 se lavrou no Rio de Janeiro o primeiro cunho moedal<sup>304</sup>. Efetuou as correições de 1691, 1692 e 1693, determinando entre outras ordens, a reparação dos caminhos e da ponte de São Cristóvão, bem como dos prédios da cadeia e da Câmara. Os oficiais da Câmara justificavam a demora na realização das ditas obras devido à falta de rendas. Segundo Schwartz<sup>305</sup>, em 1704, Miguel de Siqueira de Castelo Branco recebeu a ordem de revistar todos os navios que fossem partir para as minas, a fim de evitar o contrabando, o que significava considerável parcela de poder.

Os três ouvidores que realizaram as correições de 1694, 1695 e 1696, foram Manoel de Carvalho Moutinho, Sebastião Fernandes Correa e Manuel de Souza Lobo, respectivamente. As três correições tratam especificamente da urgência das obras da Câmara e

---

<sup>301</sup> É preciso que estejamos atentos para não confundir o Desembargador Francisco da Silveira Souto Maior com o Governador Francisco Souto Maior, que governou entre 1644 e 1645, já que a família Souto Maior foi muito numerosa tanto na colônia como na metrópole.

<sup>302</sup> Cf. Registro da carta de nomeação de um Desembargador da Relação. In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1678-1681) Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII.

<sup>303</sup> FRAGOSO, João. “*A nobreza vive em bandos...*” *Op. cit.*, p. 16.

<sup>304</sup> A Casa da Moeda foi transferida da Bahia para o Rio de Janeiro em 1699, funcionando inicialmente na Junta do Comércio, sob a direção técnica do moedeiro José Ribeiro Rangel e superintendência de Miguel de Siqueira Castelo Branco. Maiores informações cf.: COARACY, Vivaldo. *Op. cit.*

<sup>305</sup> Cf. SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*

da cadeia, e do estabelecimento de *coimas*, multas para os danificam as terras alheias. Manoel de Carvalho Moutinho, segundo Pizarro e Araújo<sup>306</sup>, casou-se na cidade do Rio de Janeiro com D. Isabel da Câmara, viúva do Desembargador Francisco da Silveira Souto Maior, e faleceu em 19 de agosto de 1694, alguns meses após realizar a correição.

As duas últimas correições do século XVII foram efetuadas pelo Ouvidor José Vaz Pinto, nomeado por provisão de 24 de janeiro de 1698. As correições de 1699 e 1700, mais uma vez expressam a preocupação com a eleição de pessoas nobres para os cargos da Câmara. As nomeações, em muitos casos eram alvos de interesses pessoais o que acabava por gerar a escolha de pessoas sem a nobreza exigida. As inúmeras queixas, entre outras razões, fizeram com o coroa adotasse um novo sistema nas eleições no século seguinte. Tentando resolver o problema, como explica Edmundo Zenha<sup>307</sup>, ficou estabelecido que a eleição dos vereadores ficaria sobre a direção dos juízes de fora e ouvidores. A eleição não ocorreria mais pelo sistema de pelouro, mas sim pela criação de uma pauta trienal contendo o nome dos elegíveis. Tal sistema foi adotado no Rio de Janeiro, na Bahia e em Goa. Mas, mesmo assim, em poucos anos, isso se tornou motivo de discórdia entre essas autoridades de justiça, que procuravam arrogar para si o mais destacado papel nas resoluções concernentes as eleições. Na prática, sabemos que o que ocorria era a eleição de pessoas faziam parte dos *bandos, das famílias poderosas*, que dominavam a administração.

O último ouvidor do século XVII, José Vaz Pinto teve intensa atividade nas averiguações sobre a nova colônia do Sacramento<sup>308</sup>. E em 1700, os oficiais da Câmara escrevem ao rei D. Pedro II para elogiar os bons procedimentos do Ouvidor José Vaz Pinto<sup>309</sup>. Era a última manifestação, a última confirmação da aliança política e administrativa que se estabeleceu entre a elite local e os ouvidores gerais ao longo do século XVII.

O estabelecimento efetivo, o apogeu das alianças entre a Câmara Municipal e a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, se dá justamente quando estão na instituição *os melhores e mais poderosos ouvidores da República*, que são em grande parte desembargadores, homens de grande prestígio e poder na sociedade colonial.

Os oficiais iniciaram o século XVII escrevendo ao monarca para reclamar dos ouvidores e mesmo efetuar denúncias contra esses funcionários. Ao longo do século XVII, as relações entre os Ouvidores e os oficiais camaristas se estreitam, tornam-se aliados políticos, capazes de fazer frente mesmo aos governadores. E ao final do século XVII, escrevem

---

<sup>306</sup> Cf. PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. Op. cit.

<sup>307</sup> ZENHA, Edmundo. Op. Cit., p. 84.

<sup>308</sup> AHU, RJ, cx. 07, doc. 782.

<sup>309</sup> AHU, RJ, cx. 07, doc. 712.



novamente ao rei, mas agora para elogiar os ouvidores, os funcionários régios que deveriam exercer tutela sobre suas atividades, mas que na prática unirão forças em prol da manutenção de seus poderes e de seus interesses.

Como podemos perceber o próprio sistema administrativo, a política da coroa era facilitadora de conflitos. Tentava-se controlar para que as instâncias da administração não tivessem parcela muito significativa de poder. Mas, essa mesma pluralidade de instâncias, a *constelação de poderes*, favorecia o jogo das alianças políticas. O próprio sistema administrativo era propagador de disputas de poder, na medida em que buscava evitar poderes excessivos. O mesmo sistema que favorecia o centro na fiscalização proporcionava grandes possibilidades de estabelecimento e predomínio de relações pessoais. Como chamou atenção Rodrigo Bentes, para o rei era inviável ter controle absoluto sobre essas relações que eram estabelecidas<sup>310</sup>, mesmo sendo o ponto mais alto dessa cadeia, mesmo sendo a cabeça do corpo.

É preciso enfatizar que a perspectiva aqui proposta parte da Ouvidoria Geral, da atuação dos seus funcionários, e que não estamos entendendo essas instâncias de poder como totalmente antagônicas, e sim buscamos perceber a clara tendência de maior parceria e proximidade entre os ouvidores e a Câmara Municipal e um maior número conflitos com interesses contrários entre os ouvidores e os governadores ao longo do século XVII. Na virada do setecentos para o oitocentos, nova instância de poder, mais uma *estrela* aparece nessa constelação trazendo significativas mudanças na administração da justiça. A Câmara Municipal vai saindo de cena, e dá lugar a um novo personagem, o juiz de fora.

O juiz de fora, oficial letrado, aparece como elemento de desagregação da autonomia do sistema jurídico-político local. A criação do ofício deveria atender a uma necessidade da coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras das câmaras. Contudo, o estabelecimento desse novo funcionário na administração foi motivo de largos conflitos, gerou muitas “*inimizades capitais entre o juiz de fora e ouvidor, e entre este e o governador*”.

---

<sup>310</sup> BENTES, Rodrigo. Op. Cit., p. 230.

## CONCLUSÃO

*“Justiça: uma das quatro virtudes cardinais, consiste em dar a cada hum o seu, premio e honra ao bom, pena e castigo ao mal; he freo de poderosos, protecção de pobres, amparo de viúvas, asilo de órfãos, reputação do Príncipe, muro do Império Sagrado, onde a alma te assegura da espada do supremo juiz.(...) Representavão-na em figura de mulher moça, armada, com aspecto severo, de que imprimia terror nos mais confiados. Em huma mão tinha huma balança, & na outra huma espada, ou hum molho de varas com machados, & ficava sentada numa pedra quadrada. Também às vezes a representavão com os olhos vendados, significando a pouca atenção, que devia ter à calidade das pessoas. Fazião os Egypticios todas essas estatuas, ou figuras sem cabeça, dando a entender aos juizes, que de sua cabeça não havião de fazer nada, & que estavão obrigados a desfazerse de sua própria opinião, para unicamente seguirem a decisão das leys”.*

A justiça no século XVII, mas especificamente sua administração extrapolava e muito a definição acima. O significado apresentado por Rafael Bluteau nos parece com um sentido excessivamente formalizante para o Antigo Regime, por isso é em sua essência limitante. Antonio Manuel Hespanha explica que o campo de poder nas sociedades de Antigo Regime era o campo da justiça, a justiça era uma das principais atividades do poder<sup>311</sup>. Para Stuart Schwartz, justiça era um termo associado a um conjunto de instituições e pessoas encarregadas de sua aplicação<sup>312</sup>. Arno Wehling classificou a justiça colonial portuguesa em dois tipos; justiça real diretamente exercida e justiça concedida<sup>313</sup>. Essa última era de delegação real, definida nos forais e cartas de doação, era o caso dos donatários das capitâneas. Já a justiça real diretamente exercida, tinha caráter ordinário e especializado, seus representantes eram os desembargadores, juizes de fora e ouvidores.

Assim, os ouvidores gerais representariam na cidade do Rio de Janeiro, no século XVII, essa justiça real diretamente exercida. Como podemos perceber ao longo desse trabalho as funções dos ouvidores eram demasiadamente amplas, na maioria das vezes as suas prerrogativas eram mais administrativas do que propriamente judiciais. Segundo Stuart Schwartz, essa indissociação das atribuições é uma característica típica da justiça no Antigo Regime<sup>314</sup>.

A figura do ouvidor geral envolve certa polissemia. Como afirma Guida Marques, era evidente uma clara necessidade de controle e organização da administração<sup>315</sup>. Segundo Arno Wehling, o papel dos ouvidores gerais na administração, pelo menos no que estava

---

<sup>311</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Op. Cit. p. 252.

<sup>312</sup> SCHWARTZ, Stuart. Op. Cit.

<sup>313</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Op. Cit. p. 37.

<sup>314</sup> SCHWARTZ, Stuart. Op. Cit.

<sup>315</sup> MARQUES, Guida. Op. Cit., p. 7-36

estabelecido na lei, o transformava num poderoso agente centralizador<sup>316</sup>. Tal centralização, no entanto, estava apenas na letra da lei. O ouvidor sendo um funcionário de nomeação régia, já pressupõe uma espécie de centralização, pois o fato de ser nomeado pelo rei é um ato, uma manifestação de controle por parte da administração central, como chamou atenção Francisco Ribeiro da Silva<sup>317</sup>. Contudo, precisamos entender na prática do exercício do ofício, através de sua interação com o meio social em que atuava que os aspectos centralizadores da função em grande parte foram relegados a um segundo plano durante o século XVII.

Esse funcionário de nomeação régia deve ser entendido como uma espécie de *juiz*, que fiscaliza, ordena, contribui para o desenvolvimento da cidade, ao mesmo tempo em que se envolve e interage com a sociedade na qual está atuando. Passa a fazer parte da máquina administrativa colonial como um todo, não ficando alheio as contradições, parcialidades e conflitos que faziam parte dessa dinâmica. Sua atuação na colônia se dava de forma abrangente. As correições mostram a interferência dos ouvidores em diferentes assuntos, políticos, econômicos, sociais e em alguns casos até religiosos<sup>318</sup>. Os ouvidores gerais, como chamou atenção Francisco Ribeiro da Silva<sup>319</sup>, nos parece em alguns momentos aquele funcionário pouco presente, no entanto, caso houvesse alguma anomalia, de qualquer natureza, na rotina governativa, esse oficial entrava em cena desempenhando sempre um papel de relevo na resolução dos conflitos.

Ao longo do século XVII, passaram pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, cerca de trinta funcionários, sendo que apenas vinte e seis realizaram correições<sup>320</sup>. O perfil desses funcionários não seguia nenhum padrão pré-definido, na própria legislação não havia indicações precisas sobre as características necessárias para exercer o ofício. O que podemos perceber é que houve certas regularidades, períodos de maior incidência de funcionários com determinadas características, como por exemplo, na primeira metade do século XVII, serem nomeados interinamente homens da localidade que já haviam exercido outros cargos na administração. Já nas últimas décadas do mesmo século, a maioria dos funcionários ou eram ou se tornaram desembargadores, nesse momento o ofício já com maior representatividade, poderia representar uma via de possibilidade de ascensão social, de promoção para cargos superiores na administração.

---

<sup>316</sup> Idem, p. 75-77.

<sup>317</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. Op. Cit., p. 989.

<sup>318</sup> Maiores informações cf. Anexo VI.

<sup>319</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da. Op. Cit., p. 991.

<sup>320</sup> Maiores informações cf. Anexo I.

Os ouvidores gerais iniciaram o século XVII em disputa com a elite local e não era pra menos, já que estavam ali para representar o poder central, para fiscalizar e exercer tutela sobre a municipalidade. Já desde o primeiro ouvidor que mexeu com os pontos nelvrágico do domínio dos camaristas, as eleições municipais, a elite local prontamente se manifestou e fez frente a tais ingerências indesejadas. Com o tempo, o caminho seguido foi de associação, de união de forças, de estabelecimento de alianças para a manutenção do poder e defesa de interesses particulares.

Os oficiais camaristas, homens poderosos que representavam a municipalidade, atuantes numa das mais poderosas instituições do século XVII, detentora de larga e crescente autonomia, viram nos ouvidores não mais homens capazes de atrapalhar seus conluios e mesmo desfazer os acordos entre os *bandos* que dominavam a administração. Acabaram por efetuar uma crescente aproximação com esses funcionários, representantes do poder central. Os ouvidores por outro lado, acabaram se envolvendo inevitavelmente nessa intrincada trama. Não defendiam mais somente os interesses reais, mas também interesses privados. Sozinhos e isolados, os ouvidores gerais eram apenas representantes com limitada expressividade política e mesmo econômica, sujeitos as sanções quando envolvidos em conflitos com instâncias de poder mais poderosas, como o caso dos governadores e dos religiosos da Companhia de Jesus. Como concluiu Luciano Figueiredo ao estudar a trajetória de Costa Matoso, os funcionários na administração precisavam de um certo padrão de *tolerância, negociação e barganha num mundo de poderes concorrentes*<sup>321</sup>.

O que podemos concluir é que os ouvidores sempre estiveram nos domínios do controle do funcionamento da justiça, ao mesmo tempo em que exerciam grande tutela sobre a Câmara Municipal. Essa tutela, no entanto, não deve ser confundida com uma relação unilateral, de mando político, onde um manda e o outro obedece. Mas sim, como uma relação dialética, que foi ganhando força ao longo do século XVII. O que havia era muita mais uma tutela determinada por alianças políticas entre ouvidores gerais e oficiais camaristas, do que uma relação de poder centralizadora. Em alguns momentos, como podemos perceber, essas instâncias chegaram a se confundir, formando uma força política praticamente única na administração local. Seja através de membros da localidade exercendo o ofício de ouvidor, o que descaracterizava por completo a idéia de uma fiscalização efetiva sobre as atividades da Câmara, seja através de uma união de forças e interesses comuns para fazer frente à outra

---

<sup>321</sup> FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v.I e II.

instância de poder. O que devemos perceber é que como efetivos agentes do Estado, os ouvidores conquistaram inegável e incontestável parcela de poder na administração.

O século XVII é a época de consolidação da união política entre duas das principais instituições que atuavam na administração colonial da cidade do Rio de Janeiro, a Ouvidoria Geral e a Câmara Municipal. Como explica Maria Fernanda Bicalho, o que havia era uma pluralidade de espaços de decisão<sup>322</sup>, e nesse caso instâncias tão diversas estavam agindo conjuntamente, com apoio mútuo, o poder que era essencialmente partilhado ganhava mais força com essa associação.

Na passagem do século XVII para o século XVIII, abre-se um novo panorama político na administração. Segundo Maria Fernanda Bicalho, as duas primeiras décadas do reinado de D. João V, foram marcadas por inflexões e mudanças no modo de governar, tanto do Reino como do Império<sup>323</sup>. No ano de 1696, é criado o cargo de *juiz de fora* na administração colonial, um oficial letrado, homem de fora da localidade, a princípio alheio à máquina administrativa já montada, externo a dinâmica social existente. No mesmo ano, é criada uma Ouvidoria em São Paulo, ou seja, São Vicente deixa de fazer parte da esfera de atuação da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. A administração da justiça ocorria a nível local, era uma justiça menos formal, ainda com maior alternância de prerrogativas administrativas e judiciais. Na virada dos séculos, segundo Luciano Figueiredo estava começando a ser travada uma luta que trazia prolongamentos do século XVII, em que gradativamente a magistratura letrada construía com tenacidade as condições de sua autonomia corporativa<sup>324</sup>.

Podemos dizer como conclui Antonio Manuel Hespanha, que a administração régia no campo da justiça, até a criação da Relação do Rio de Janeiro em 1751, apoiava-se basicamente em dois funcionários: primeiro, os ouvidores, depois os juízes de fora<sup>325</sup>. Esses dois funcionários possuíam competências e jurisdições diversas, mas que ao mesmo tempo convergiam entre si. É preciso investigarmos para saber até que ponto esses oficiais proporcionaram uma mútua fiscalização, e até que ponto colidiam entre si. A criação desse novo cargo precisa ser entendida também como uma tentativa do centro de tentar obter um maior controle sobre administração da justiça, já que os próprios ouvidores e desembargadores estavam tendo altos graus de envolvimento com a sociedade local.

---

<sup>322</sup> BICALHO, Maria Fernanda. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-mar*. Vol. VIII, 2007, pp. 37-56.

<sup>323</sup> BICALHO, Maria Fernanda. Op. Cit. p. 56.

<sup>324</sup> FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). Op. Cit., p. 122.

<sup>325</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Op. Cit., p. 196.

Segundo Antônio Manuel Hespanha, o juiz de fora era um oficial letrado que fomentaria a aplicação do direito oficial e com isso representaria um elemento desagregador da autonomia do sistema jurídico político social. Formalmente, sendo um indivíduo de fora da terra, este poderia ser um elemento descomprometido com as relações de poder e influência existente na localidade. No entanto, se partimos da premissa de que muitos juízes de fora exerceram o cargo de ouvidor geral, precisamos saber se o aparente descomprometimento gerou reverberações no cumprimento das atividades do ofício, bem como na realização das correições anuais.

Antônio Manuel Hespanha argumenta, no entanto, que a rede de juízes de fora era insuficiente para gerar o impacto centralizador que a historiografia lhe atribui, além disso havia uma ausência de controle efetivo sobre sua atividade. O cargo de ouvidor geral era um ofício que formalmente possuía um forte caráter centralizador, muitas vezes reforçado pela historiografia, que via essa oficial como “*os olhos do rei na administração*”. Na prática os ouvidores foram indivíduos que se envolveram com a sociedade local, que defenderam interesses particulares e participaram de inúmeros conluíus. E o mesmo teria ocorrido com os juízes de fora, mesmo que o ofício tenha sido criado com o intento de gerar uma fiscalização mútua e recíproca que na verdade se reverteu em um alto nível de envolvimento e mesmo de simbiose com a sociedade local, ao mesmo tempo em que reforçou um forte embate entre as demais instâncias de poder presentes no cenário político da administração colonial.

O primeiro juiz de fora nomeado para a cidade do Rio de Janeiro foi Francisco Leitão de Carvalho. Logo no início do exercício do ofício, o novo oficial se envolveu em conflitos com o ouvidor João da Costa Fonseca por conta de crimes que estavam sendo investigados e dos presos que estavam na cadeia. Alguns anos depois, novo embate, mas agora envolvendo *três estrelas da constelação de poderes*: o ouvidor, o juiz de fora e o governador. Agora, após a consolidação das alianças políticas entre Câmara Municipal e os ouvidores, os oficiais camaristas já não aparecem mais no cerne dos conflitos.

Em junho de 1707, o juiz de fora Hipólito Guido toma posse do cargo e vai executar as atividades de seu ofício, quando se depara com *um escandaloso caso* envolvendo o ouvidor. Havia ocorrido na cadeia da cidade uma fuga de presos facilitada pelo carcereiro<sup>326</sup>. Ao investigar o caso, o juiz descobriu que quem forneceu a chave para esse funcionário foi o próprio ouvidor e ordenou a prisão de funcionários ligados ao mesmo ouvidor. Nesse

---

<sup>326</sup> Cf. CALVANCANTI, Nireu. *Conflitos coloniais: crônicas históricas do Rio de Janeiro*. (no prelo). Agradeço ao Professor Nireu Cavalcanti por ter cedido à crônica sobre os conflitos entre ouvidores e juízes de fora, antes de sua publicação.

momento, teve o apoio do governador para que os presos fossem enviados para a Fortaleza de Santiago, onde o ouvidor não poderia intervir. Nesse momento, mais uma vez, começavam *as inimizades*, as disputas de poder. O ouvidor João da Costa Fonseca mandou soltar os homens presos enviados a cadeia pelo juiz de fora.

Nesse mesmo período, ocorreu um atentado ao padre Cláudio Gurgel do Amaral. O juiz de fora é chamado para realizar efetuar sindicância sobre o ocorrido, o principal acusado era o ouvidor João da Costa Fonseca<sup>327</sup>. Tempos depois, o juiz de fora chega a sofrer um atentado e escreve a coroa acusando o ouvidor de ser o mandante e alertando que a devassa não fosse feita por *determinadas pessoas*, pois o ouvidor era um homem de muitos amigos e que tinham pessoas partidiárias a ele na administração. Tal argumento reafirma as já ressaltadas possibilidades de parcialidade nas avaliações e residências.

Em 1709, o juiz de fora escreve ao rei para relatar os últimos acontecimentos. Acompanhemos o trecho abaixo, onde o Conselho Ultramarino dá seu parecer sobre as acusações enviadas pelo juiz de fora, pelo ouvidor e pelo governador:

*“... Que estas cartas de juiz de fora, ouvidor geral e governador do Rio de Janeiro e todos estes papéis, que uns e outros juntaram era **uma evidentíssima prova de inimizade capital que há entre o juiz de fora e ouvidor, e entre este e o governador** e da incurabilidade e injustiça dos despachos destes dois ministros, cujo fim era vingar-se um do outro, com injúrias dos lugares que ocupam e opressão das miseráveis partes sobre quem caíam todos os efeitos destes teimosos procedimentos, padecendo uns injustas precisões e outros sendo livres delas injustamente(...) Ao Conselho, parece o mesmo que ao procurador da Coroa, declarando porém **que não deve ser tirado do seu lugar o juiz de fora do Rio de Janeiro, porque contra este ministro não há queixas tais que se possa passar a este excesso com ele**, mas somente o ouvidor geral tem feito contra a sua pessoa algumas representações que como são feitas por ministro que está em notória desafeição com o juiz de fora..”<sup>328</sup> (grifos próprios)*

Como consta no parecer, o único oficial totalmente inocentado do caso fora o juiz de fora. Para efetuar novas averiguações, foi enviado o Desembargador Antônio da Cunha Souto Maior. Mas, no mesmo ano, falece o juiz de fora e o caso acaba sendo encerrado. Esse conflito nos ajuda a começar a refletir sobre as novas perspectivas da administração da justiça no século XVIII. A justiça passa a ter que ser administrada por dois funcionários, com competências muito próximas, o que vai proporcionar um arranjo político nessa administração.

<sup>327</sup> In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1687-1710) – Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p. 217.

<sup>328</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1687-1710) – Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p.210.

As *inimizades* agora serão geradas dentro da própria administração da justiça. Primeiro entre os juízes de fora e ouvidores gerais, depois entre esses e os desembargadores do Tribunal da Relação. Como chamou atenção José Subtil<sup>329</sup>, ainda podemos identificar na primeira metade do século XVIII, amplos poderes autonomistas na esfera administrativa e judicial, sendo a partir da segunda metade do século criadas novas doutrinas políticas e novos métodos, o que contribuiu para uma efetiva mudança na face dos poderes. Segundo o autor, o próprio regime monárquico vai sendo alterado, o que gerou reflexos irrefutáveis nas instituições do Reino e do ultramar.

Para José Subtil, o objetivo com as mudanças implementadas era uma *exautoração*, um esvaziamento funcional dos órgãos tradicionais do governo periférico, ou seja, foi sendo montada uma administração paralela cujo fim era a redução de atuação e competências dessas instâncias de poder. Os novos cargos seriam preenchidos por pessoal mais técnico e especializado, passar-se-ia do centralismo pessoal pombalino, fundado na prestação de um serviço, para o centralismo funcional, baseado no cumprimento de uma missão. Assim, esse conjunto de altos funcionários passaram a constituir um grupo de burocratas especializados, ocorrendo um processo de formação de uma nova elite político-administrativa.

O exemplo na cidade do Rio de Janeiro seria a criação de uma nova instituição de justiça, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. A criação de um tribunal seria mais eficaz ainda na aplicação da justiça do que os ouvidores e juízes de fora. Segundo Arno e Maria José Wehling, a Relação do Rio de Janeiro foi criada em razão da necessidade de reafirmação da autoridade régia, pela existência de problemas judiciais concretos e ainda por interesses dos mineradores e de bacharéis desejosos de oportunidades de alargamento de sua ascensão profissional num segmento burocrático promissor de bens, prestígio e poder<sup>330</sup>. Definem esse tribunal como uma instituição *prismática*, ou seja, com traços burocráticos modernos, mas com práticas e normas tradicionais. Se um dos objetivos ao se instituir a nova Relação era realmente uma afirmação de autoridade, uma maior centralização e isenção na atuação dos magistrados na administração da justiça, esse não seria alcançado facilmente. Como afirma Stuart Schwartz, poderia-se criar novos cargos e instituir um novo tribunal, mas a natureza da administração não se muda com facilidade<sup>331</sup>.

A administração dirigida pela metrópole servia de esqueleto básico para o governo imperial, tratava-se de uma estrutura soberana que amarrava politicamente a colônia à

---

<sup>329</sup> SUBTIL, José. Op. Cit. p. 54.

<sup>330</sup> Idem, p. 583-585.

<sup>331</sup> SCHWARTZ, Stuart. Op. Cit. p. 270-271.



metrópole. Como explicou Stuart Schwartz, o que havia era uma miríade de relações primárias ritualizadas e associacionais entre os funcionários da justiça. Existiam interesses comuns, cooperação nas tarefas, negócios, pertencimento as mesmas organizações e ou instituições, o mesmo estilo de vida, tudo isso proporcionava os contatos que violavam o isolamento almejado pelo centro. Formavam-se diferentes graus de parentesco, consaguinidade, estabeleciam casamentos e compadrios. E esses contatos exerciam grande pressão e influência sobre o funcionamento do governo colonial.

Como afirmou Silvia Hunold Lara<sup>332</sup>, ainda há muito para conhecermos sobre os *modos de governar*, sobre a administração da justiça nos séculos XVII e XVIII.

---

<sup>332</sup> LARA, Silvia Hunold. Op. Cit. p. 34.

## BIBLIOGRAFIA

ALCANTARA, Hélio de. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Dasp, 1965.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carlos Marques de, CUNHA, J. da Silva. *História das instituições*. Porto: Universidade Portucalense, 1994, v. I.

BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (Orgs.). *História da expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 2.

BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977.

CAMARA, José Gomes B. *Subsídios para a história do direito pátrio*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1964.

CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da justiça brasileira – Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga*. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003. v. II.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

\_\_\_\_\_. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1991.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.

FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v.I e II.

FIGUEIREDO, Luciano R.A. e FARIA, Heloisa (org.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005, v. 1.

FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: um estudo sobre o tráfico atlântico de escravos para o porto do Rio de Janeiro (1790 – 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1990.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREIRE, Felisbelo. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei – uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Garamond, 1999.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500 a 1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956.

GREENE, Jack. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.

HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editora Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. *As vésperas do Leviatan: Instituições e poder político - Portugal (séc. XVII)*. Madrid: Tauros, 1989.

\_\_\_\_\_. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Claret, 2008.

LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Saint-Simon ou o sistema da Corte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), 1978.

\_\_\_\_\_. *Processo administrativo ibero – americano*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

MARTINS JÚNIOR, José Izidoro. *História do direito nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. v. 1 (Coleção Memória Jurídica Nacional)

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *História do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1972.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.

NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)

PRADO JÚNIOR, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PRIORE, Mary Del (Org.). *Revisão do paraíso - Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

RHEINGANTZ, Carlos G. *Primeiras famílias do Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1965, vol. I.

REMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. *Um mundo em movimento. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Portugal: Difel, 1998.

RUY, Affonso. *História da câmara municipal da cidade do Salvador*. Bahia: Câmara Municipal de Salvador, 1953.

RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

- SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. I e II.
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.
- SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *Rio de Janeiro – 240 anos de justiça: regedores e presidentes*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.
- SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996.
- TOURINHO, Eduardo. *Revelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1980.
- VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I.
- WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Editora Ipê, 1948.

## ARTIGOS

BICALHO, Maria Fernanda B. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense* (Online), v. 2, p. 21-34, 2005.

\_\_\_\_\_. “Centro e Periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. In: *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, n.º 3, v. 6, 2000, p. 17-39.

\_\_\_\_\_. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-mar*. Vol. VIII, 2007, pp. 37-56.

FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense*, Niterói, v. 8, n.º 15, p. 11-35.

GALVÃO, Enéas. “Juizes e tribunais no período colonial. Os tribunais criados por D. João VI em 1808”. In: *Revista do IHGB*, Imprensa Nacional: 1916, tomo especial do 1º Congresso de História Nacional, parte III, p. 321-339.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. “Os Homens da Governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII início do XIX”. In: Centro de Estudos de História do Atlântico. (Org.). *O Município no Mundo Português*. Funchal - Madeira - Portugal: CEHA, 1998. p. 545-562.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, n.º 21, p. 121-143.

KUSCHNIR, Karina. “Antropologia da política”. In: *Center for brazilian studies*. University of Oxford. Working paper, p.2-38.



MARQUES, Guida. “O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo do Filipe II de Portugal”. In: *Penélope: revista de história e ciências sociais*. ISSN 0871-7486, nº. 27, 2002 , p. 7-36

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº. 2, novembro de 2005, p. 4-20.

OLIVAL, Fernanda. “Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”. *Revista de História Econômica e Social*, série 2, nº 4, 2002. p. 7-53.

SANCHES, Marcos Guimarães. “Contratos e conluios: a administração fazendária do Rio de Janeiro”. In: *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba, v. 21, 2001, p.41- 49.

\_\_\_\_\_. “O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

\_\_\_\_\_. “O Rio de Janeiro e a Repartição do Sul no período filipino: consolidação e expansão da colonização”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, v. 166, nº 426, 2005. p. 105-146.

\_\_\_\_\_. “Nobres e Honrados a serviço d' El Rey”. In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

## **DISSERTAÇÕES**

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local e Cotidiano*. A Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2000

#### **FONTES IMPRESSAS:**

ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, v. VII.

ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL (RJ). *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1894. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1895.

\_\_\_\_\_. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1897. v. 4.

ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915. (7 volumes)

\_\_\_\_\_. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo: 1583-1636*. São Paulo: 1917, v. I, II e III.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1625-1631)*. Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930.

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos – Provisões, alvarás e sesmarias (1656-1659)*. Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XIX..

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos – Provisões, alvarás e sesmarias (1659-1662)*. Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XX.

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1675-1678)*. Rio de Janeiro: Typografia Arquivo de História Brasileira, 1934. v. XXVI.

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1678-1681)* Rio de Janeiro: Typografia Arquivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII.

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1681-1686). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVIII.

\_\_\_\_\_. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1693-1695). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1942. v. LVI.

IHGB. *O Rio de Janeiro no século XVII: Acórdãos e Vereanças do Senado da Câmara*, copiados do livro original existente no Archivo do Distrito Federal e relativos aos anos de 1635 até 1650.

TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1624 - 1699*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. v. I.

#### **FONTES MANUSCRITAS:**

ARQUIVO NACIONAL. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda.

Códice 61, vol. 6, nº 519v.

Códice 61, vol. 12, nº 364v.

#### **CD ROM**

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001. (2 volumes)

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. (7 volumes)

## **ANEXOS**

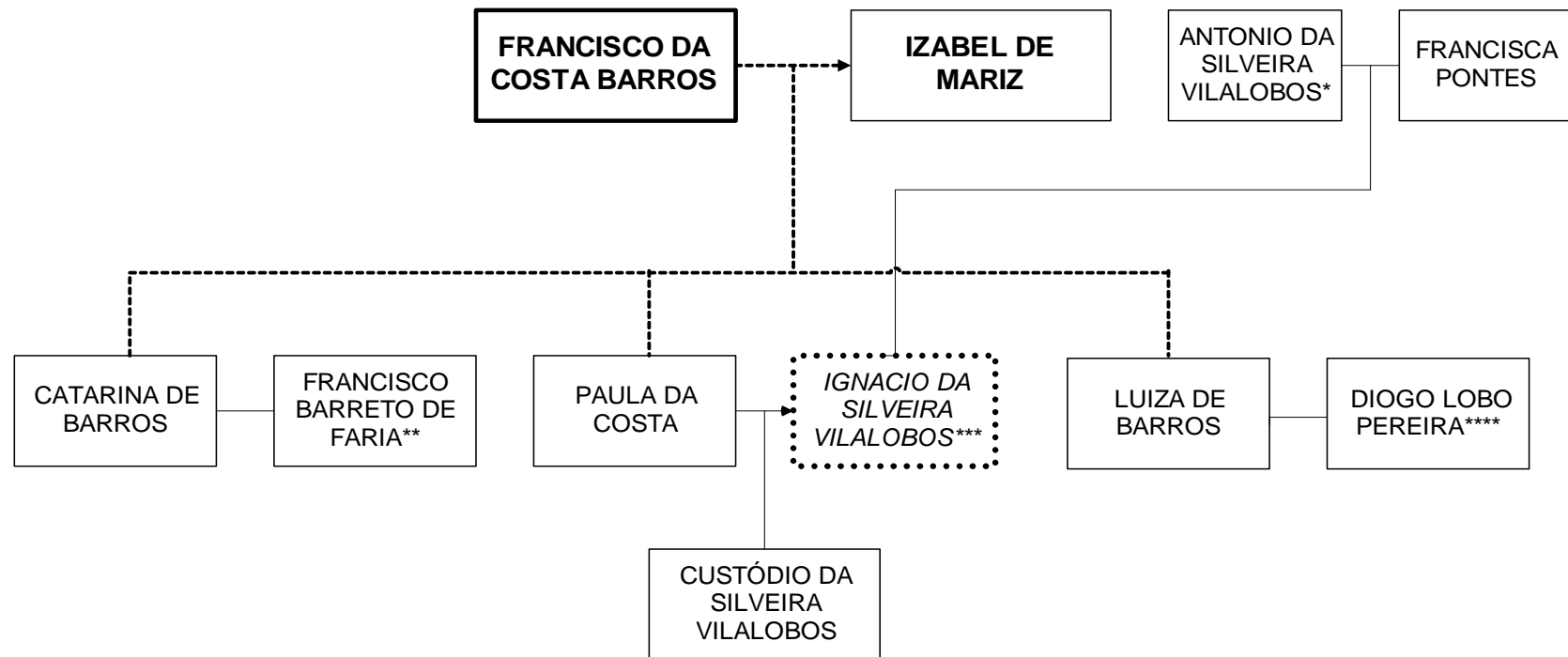
**ANEXO I**

<b>LISTA DE OUVIDORES (1624-1710)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Correições (ano)</b>	<b>Total de Correições realizadas</b>
<b>1</b>	André da Costa Moreira	1672, 1673, 1674, 1680, 1681, 1682 e 1683	7
<b>2</b>	Baltazar de Castilho Andrade	---	---
<b>3</b>	Belchior da Cunha Brochado	1689	1
<b>4</b>	Damião de Aguiar	1645, 1646 e 1647	3
<b>5</b>	Diogo de Sá Rocha	1638	1
<b>6</b>	Francisco Barreto de Faria	1677 e 1678	2
<b>7</b>	Francisco da Costa Barros	1636	1
<b>8</b>	Francisco da Silveira Souto Maior	1690	1
<b>9</b>	Francisco Taveira de Neiva	1636	1
<b>10</b>	João da Costa Fonseca	1706, 1707 e 1709	3
<b>11</b>	João da Rocha Pitta	1679	1
<b>12</b>	João de Abreu e Silva	1669, 1670 e 1671	3
<b>13</b>	João de Sousa	1684, 1685, 1686 e 1687	4
<b>14</b>	João de Sousa Cardenas	1624	1
<b>15</b>	João Velho de Azevedo	1653, 1654, 1655 e 1656	4
<b>16</b>	José de Siqueira	1703 e 1704	2
<b>17</b>	José Vaz Pinto	1699, 1700 e 1701	3
<b>18</b>	Luiz Nogueira de Brito	1626, 1627, 1629 e 1630	4
<b>19</b>	Manoel de Carvalho Moutinho	1694	1
<b>20</b>	Manoel de Sousa Lobo	1696	1
<b>21</b>	Manuel Dias Raposo	1667 e 1668	2
<b>22</b>	Marcos Correa de Mesquita	1641	1
<b>23</b>	Miguel Cisne de Faria	1633	1
<b>24</b>	Miguel de Siqueira Castelo Branco	1691, 1692 e 1693	3
<b>25</b>	Paulo Pereira	1631	1
<b>26</b>	Pedro de Mustre Portugal	1659, 1660 e 1661	3

<b>27</b>	Pedro de Unhão Castelo Branco	1676	1
<b>28</b>	Roberto Carr Ribeiro	1710 e 1712	2
<b>29</b>	Sebastião Cardoso de Sampaio	1662 e 1663	2
<b>30</b>	Sebastião Fernandes Correa	1695	1
<b>Total de Ouvidores: 30</b>		<b>Total de Correições: 61</b>	

## ANEXO II

### FAMÍLIA DE FRANCISCO DA COSTA BARROS



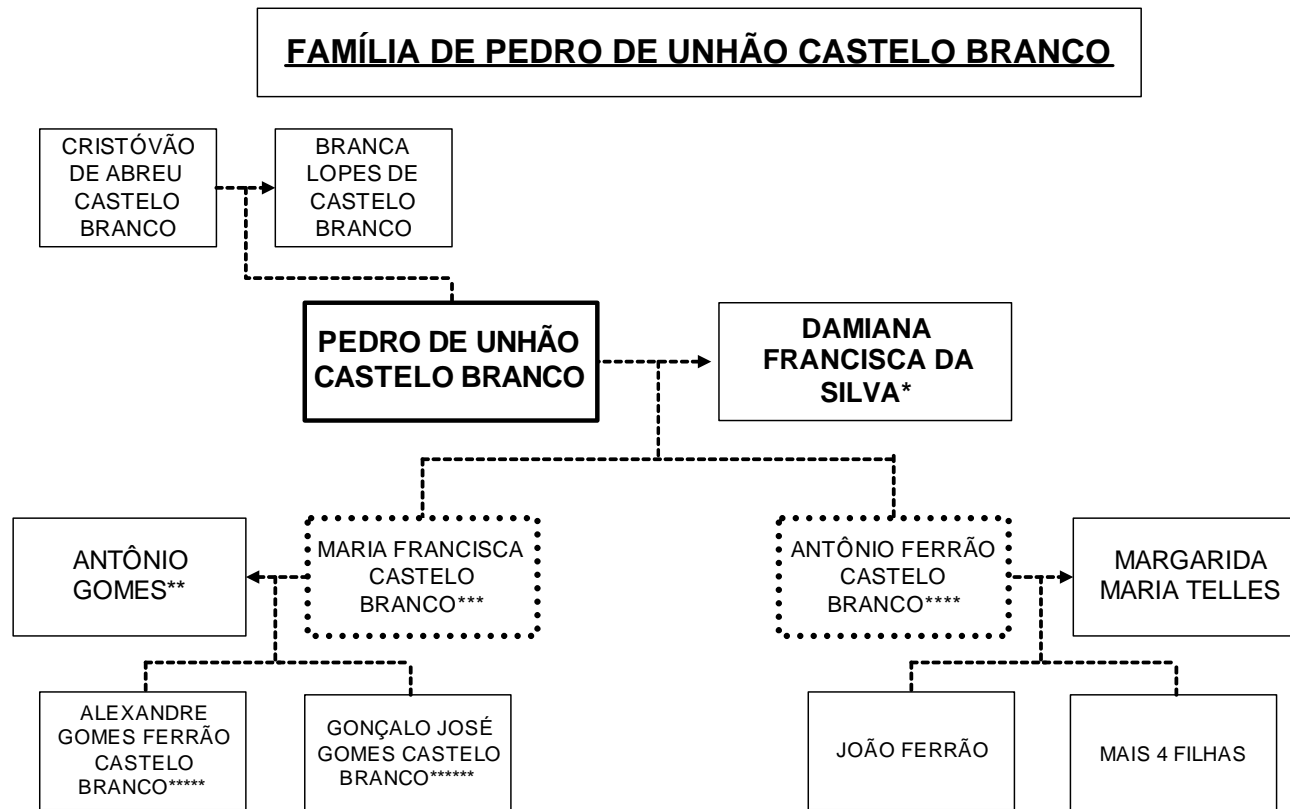
\* Exerceu o ofício de Vereador uma vez, era arrematador do contrato de baleias.

\*\* Exerceu o ofício de Vereador duas vezes e o de Ouvidor uma vez.

\*\*\* Exerceu o ofício de Vereador duas vezes e foi Provedor da Santa Casa da Misericórdia três vezes, entre 1664-1666, 1684-1686 e 1695-1696.

\*\*\*\* Exerceu o ofício de Vereador duas vezes.

## ANEXO III



Pedro de Unhão Castelo Branco era natural de Lisboa, foi Ouvidor Geral no Rio de Janeiro em 1676 e dez anos depois foi admitido na Relação da Bahia. Recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Segundo Stuart Schwartz exerceu também ofício na Relação do Porto.

\* Sua esposa era natural de Lisboa, mas seu casamento aconteceu em Salvador.

\*\* Era Cavaleiro da Ordem de Cristo, moço fidalgo, cunhado de Salvador Correia de Sá e filho de Pedro Gomes, soldado e governador interino do Rio de Janeiro entre 1681 e 1682.

\*\*\* Os padrinhos de casamento de Maria Francisca Castelo Branco foram o Governador Matias da Cunha e a esposa do Desembargador e Ouvidor Francisco da Silveira Souto Mayor, Segundo Stuart Schwartz após ficar viúva Maria Francisca contraiu outro matrimônio com o Desembargador da Casa da Suplicação Jerônimo da Costa de Almeida.

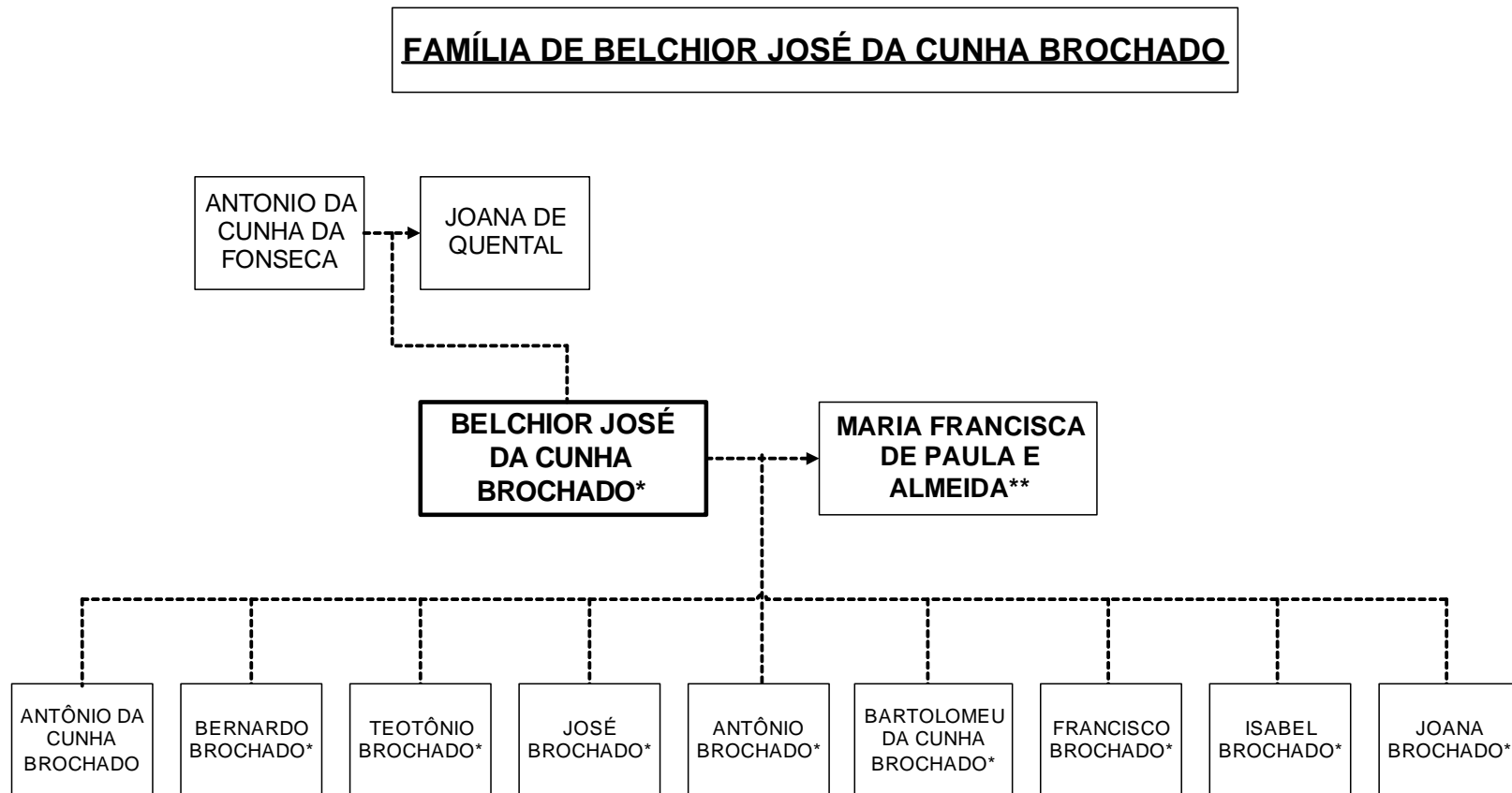
\*\*\*\* Seguiu a carreira militar e em 1718 foi nomeado Provedor da Misericórdia, mesmo cargo exercido por seu pai em 1693.

\*\*\*\*\* Herdou o título de fidalgo e foi Cavaleiro da Ordem de Cristo, teve quatro filhos, sendo um padre e outro vereador da Câmara de Salvador no século XVIII, além de um importante proprietário de terras.

\*\*\*\*\* Casou-se com Aldonça Francisca da Rocha Pitta.



## ANEXO IV



Belchior da Cunha Brochado foi agraciado com o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo e Fidalgo da Casa Real. Seu pai foi Senhor do Castelo de São Jorge e era parente de um embaixador português na França. Foi admitido na Relação da Bahia em 1687. Segundo o estudo de Stuart Schwartz, anos depois exerceu cargos na Casa da Suplicação e na Relação do Porto.

\* A maioria de seus filhos seguiram a carreira religiosa, sendo as mulheres freiras e os homens frades ou funcionários do Santo Ofício.

\*\* Filha do Capitão Sebastião Barbosa da infantaria da Bahia.

## ANEXO V

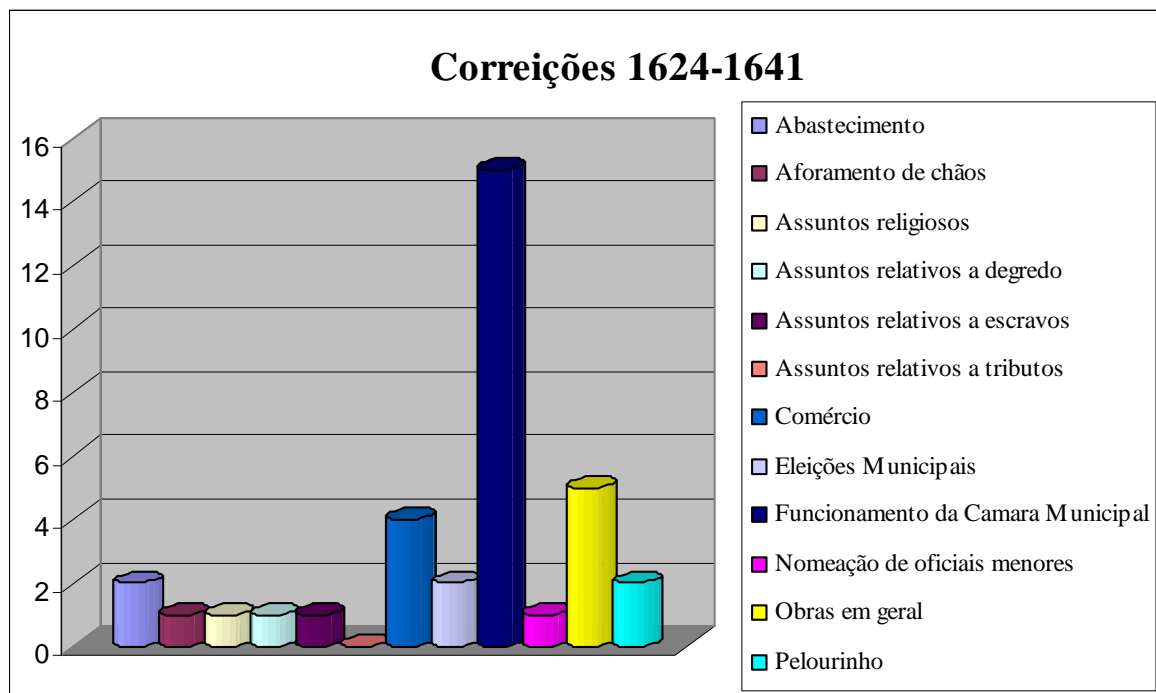
**TABELA DE OUVIDORES QUE EXERCERAM OUTROS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO**

	<b>OUVIDORES</b>	<b>CARGOS EXERCIDOS</b>
<b>1</b>	<b>Amâncio Rebelo Coelho</b>	* Juiz de Fora
<b>2</b>	<b>Belchior da Cunha Brochado</b>	* Desembargador da Relação da (BA) * Desembargador da Relação do Porto * Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação
<b>3</b>	<b>Damião de Aguiar</b>	* Ouvidor do Estado da Índia
<b>4</b>	<b>Diogo de Sá da Rocha</b>	* Juiz Ordinário da Câmara Municipal (RJ)
<b>5</b>	<b>Francisco da Costa Barros</b>	* Procurador da Câmara * Provedor de Fazenda * Escrivão da Câmara
<b>6</b>	<b>Francisco da Silveira Souto Maior</b>	* Desembargador da Relação (BA) * Ouvidor do Reino de Angola
<b>7</b>	<b>João da Rocha Pitta</b>	* Juiz de Fora * Provedor da Fazenda Real * Desembargador e Chanceler da Relação (BA)
<b>8</b>	<b>João de Abreu e Silva</b>	* Desembargador da Relação (BA)
<b>9</b>	<b>João de Sousa Cardenas</b>	* Desembargador da Relação (BA)
<b>10</b>	<b>João Velho de Azevedo</b>	* Juiz da Alfândega * Juiz de Fora * Desembargador da Relação (BA)
<b>11</b>	<b>Miguel Cisne de Faria</b>	* Provedor de Defuntos e Ausentes (BA)

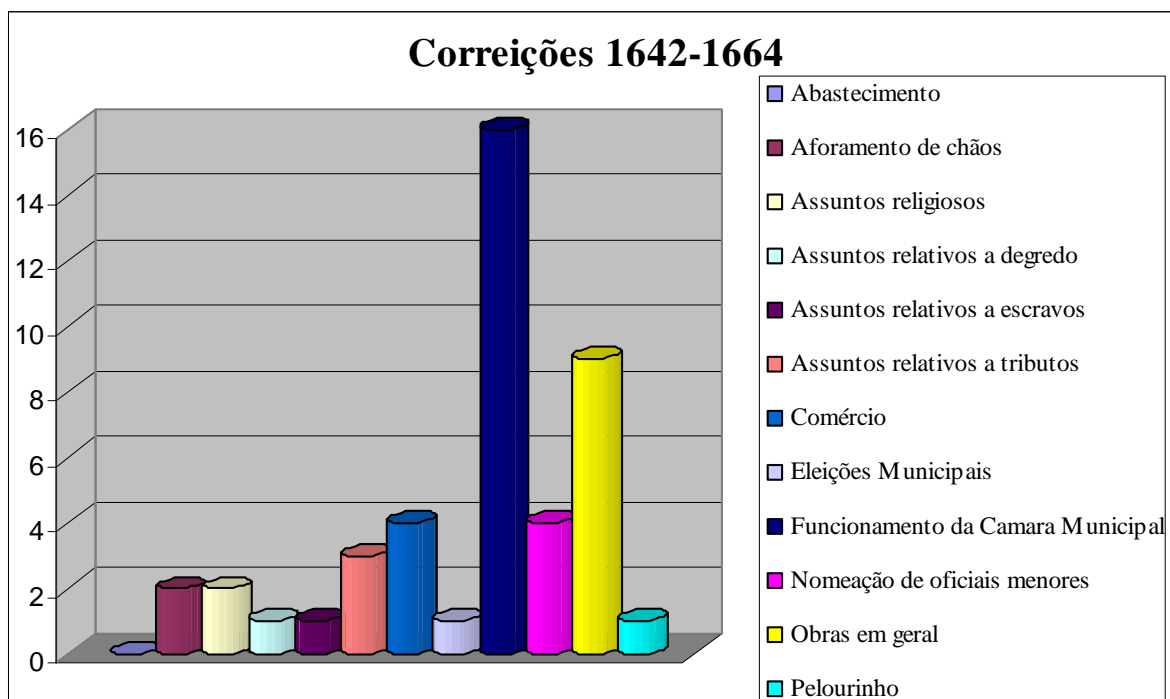
<b>12</b>	<b>Miguel de Siqueira Castelo Branco</b>	* Desembargador da Relação (BA) * Juiz conservador da moeda
<b>13</b>	<b>Pedro de Unhão Castelo Branco</b>	* Provedor da Misericórdia * Provedor da Câmara da Vila de Castelo Branco * Desembargador da Relação (BA)
<b>14</b>	<b>Sebastião Cardoso Sampaio</b>	* Desembargador da Relação (BA)
<b>15</b>	<b>Sebastião Paruí de Brito</b>	* Provedor (cargo herdado do sogro) * Provedor-mor de Defuntos e Ausentes

## ANEXO VI

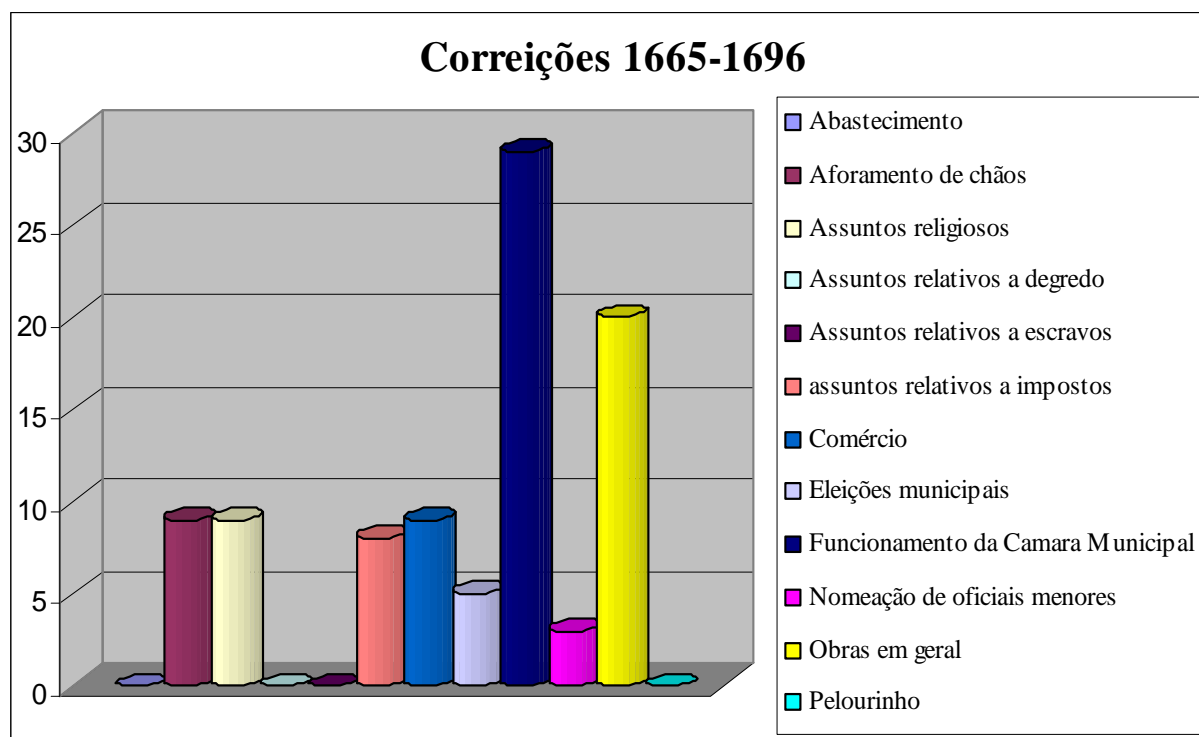
### 1. GRÁFICO DE ASSUNTOS TRATADOS NAS CORREIÇÕES (1624-1641)



### 2. GRÁFICO DE ASSUNTOS TRATADOS NAS CORREIÇÕES (1642-1664)



### 3. GRÁFICO DE ASSUNTOS TRATADOS NAS CORREIÇÕES (1665-1696)



## ANEXO VII

